



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 353

Recife - Sexta-feira, 23 de agosto de 2019

Eletrônico

## PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

### CONVOCAÇÃO Nº 017/2019 Recife, 22 de agosto de 2019

O Exmo. Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. Francisco Dirceu Barros, convoca os Excelentíssimos Senhores Membros e Senhores Servidores abaixo relacionados, para participarem do CHALLENGE DAY do 2º Ciclo de Inovação Aberta – OIL/MPPE, organizado pelo MPLABS em parceria com Porto Digital, visando apresentar os desafios institucionais selecionados para esse segundo ciclo de inovação às empresas, às startups e aos pesquisadores inscritos na chamada pública realizada através do Porto Digital, desde que não tenham audiências de réus presos, adolescentes privados de liberdade, sessão do Tribunal do Júri ou Audiências Públicas. Os detalhes do evento, bem como dos desafios institucionais selecionados podem ser acessados por meio dos seguintes endereços:

<https://www.portodigital.org/119/37936-porto-digital-e-mppe-lancam-segundo-ciclo-de-inovacao-aberta>, [http://bit.ly/Regulamento\\_OIL\\_MPPE](http://bit.ly/Regulamento_OIL_MPPE)

e

[http://bit.ly/Desafios\\_OIL\\_MPPE](http://bit.ly/Desafios_OIL_MPPE).

Dias: 26 e 28 de agosto de 2019.

Horário: das 09h às 17h.

Locais de realização simultânea:

1) Galeria do Apolo 235, Rua do Apolo, n.º 235 - Bairro do Recife - Recife/PE;

2) Lounge do InovaBRA (9º andar), Rua da Consolação, n.º 2302 - Consolação – São Paulo/SP.

Participantes em RECIFE/PE:

Adeildo José de Barros Filho

Alice de Oliveira Moraes

Aline Daniela Florêncio Laranjeira

Ana Maria Moura Maranhão da Fonte

Antônio Fernandes Oliveira Matos Júnior

Carlos Antônio Gadelha de Araújo Júnior

Eleonora Marise Silva Rodrigues

Fernanda Henriques da Nóbrega

Francisco Jackson Rodrigues dos Santos

Ivo Pereira de Lima

Raul Lins Bastos Sales

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Sergio Gadelha Souto

Vanessa Cavalcanti de Araújo

Participante em SÃO PAULO/SP:

Lúcio Jorge Ferreira dos Santos

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 2.129/2019 Recife, 20 de agosto de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MARIA IZAMAR CIRIACO PONTES, 5ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no período de 12/09/2019 a 01/10/2019, em razão das férias da Bela. Rafaela Melo de Carvalho Vaz.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(\*)

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 2.137/2019 Recife, 22 de agosto de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ 1.918/2019;

CONSIDERANDO a solicitação da 5ª Circunscrição Ministerial, com sede em Garanhuns- PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.918/2019, de 29.07.2019, publicada no DOE do dia 30.07.2019 e da Portaria POR-PGJ n.º 2.091/2019, conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.138/2019****Recife, 22 de agosto de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Promotora de justiça que atua na 106ª Zona Eleitoral de Caruaru, face impossibilidade de comparecer a audiência abaixo descrita;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Indicar o Bel. MARCELO TEBET HALFELD, 9º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, para participar da audiência eleitoral na Carta de Ordem nº 7823.2019.6.17.0106, a se realizar no dia 23/08/2019, às 9h30, em trâmite na 106ª Zona Eleitoral de Caruaru.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.139/2019****Recife, 22 de agosto de 2019**

Institui o Anexo Regional do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado na Região Agreste de Pernambuco (GAECO - AGRESTE)

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais constantes na Lei Orgânica Nacional no 8.625 de 12.02.1993 e pela Lei Complementar Estadual no 12 de 27.12.1994;

CONSIDERANDO incumbir ao Procurador-Geral de Justiça a designação de membro do Ministério Público para funcionar em feito determinado, com a concordância do Promotor de Justiça com atribuição natural, nos termos do permissivo encartado no art. 24 da Lei no 8.625/93;

CONSIDERANDO ser vedado aos centros de apoio operacional o exercício de atividade de órgão de execução, consoante o disposto no art. 33, inciso V, da Lei no 8.625/93;

CONSIDERANDO que as Promotorias de Justiça, na sua missão de combate a organizações criminosas, que atuam de forma reiterativa, necessitam do apoio de um órgão executivo para auxiliar na condução de investigações, procedimentos e processos complexos, que muitas vezes colocam em situação de exposição o membro do Ministério Público, comprometendo inclusive a sua segurança pessoal;

CONSIDERANDO que a intervenção eficaz do Ministério Público no combate à criminalidade organizada exige metodologias peculiares de atuação, demandando notadamente a especialização das atividades numa unidade específica que recepcione e impulse, dando tratamento adequado e uniforme às investigações, promovendo e acompanhando as ações penais e civis decorrentes;

CONSIDERANDO que a atuação do membro do Ministério Público no combate à criminalidade organizada exige dedicação especial, já que, em grande parte das vezes, a condução dos procedimentos investigatórios afetos ao tema demanda longos períodos de tempo e conhecimento técnico específico do membro;

CONSIDERANDO que a centralização de atividades e do apoio de análise e operações no atual Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado, previsto no art. 22-A da Lei Complementar Estadual no 12/94, sediado apenas em Recife,

pode dificultar a realização ágil de diligências à luz do princípio da oportunidade na coleta da prova, sendo necessária a capilarização do GAECO em todo o Estado;

CONSIDERANDO que o § 2º do mesmo artigo dispõe que "Durante a tramitação de representações, inquéritos civis e policiais, procedimentos investigatórios, peças de informação e ações penais e civis, havendo indícios de participação de organizações criminosas, o Grupo atuará, com anuência do Promotor do órgão do Ministério Público com atribuições específicas para o caso, em conjunta e de forma integrada";

RESOLVE:

Art. 1º Fica criado o Grupo Regional de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado na Região Agreste de Pernambuco (GAECO - AGRESTE), sediado em Caruaru e vinculado ao Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado (GAECO).

Art. 2º Caberá ao GAECO do AGRESTE prestar apoio técnico e operacional no interior do Estado nos procedimentos encaminhados pela Coordenação Administrativa do GAECO.

Parágrafo Primeiro – As atividades descritas no art. 12 da Resolução CSMP no 02/2018 serão exercidas pelo Secretário Administrativo do GAECO, que contará com apoio administrativo de Servidor lotado na sede das Promotorias de Justiça de Caruaru.

Parágrafo Segundo – A recepção de documentos e demandas direcionadas ao GAECO poderá ser realizada na sede do Grupo Regional do Agreste, devendo ser encaminhadas à Secretaria Administrativa.

Art. 3º Os membros designados para atuar no GAECO do Agreste terão atribuições para oficiar nos termos da 22-A da Lei Complementar Estadual no 12/94, bem como art.1º da Resolução 02/2018.

Art. 4º O GAECO do Agreste contará com dois servidores de apoio técnico e operacional nos termos da Resolução CSMP no 02/2018.

Parágrafo único – Caberá a Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Caruaru, prestar apoio administrativo ao GAECO AGRESTE.

Art. 5º Caberá a um dos Coordenadores de Departamento do GAECO, que será escolhido pelo Coordenador Administrativo, a gestão administrativa do GAECO do AGRESTE.

Art. 6º Caberá à Secretaria-Geral do Ministério Público dotar o GAECO do AGRESTE de estrutura adequada às suas funções.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.140/2019****Recife, 22 de agosto de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico nº 169009/2019;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorino  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

I - Suprimir do Bel. FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS, 2º Promotor de Justiça de Bezerros, de 2ª Entrância, e Ouvidor Substituto do MPPE, a indenização pelo exercício da função de Ouvidor do MPPE, atribuída por meio da Portaria PGJ nº 2.022/2019, a partir de 13/08/2019, em razão da reassunção da Bela. Selma Magda Pereira Barbosa Barreto.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 13/08/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.141/2019**

**Recife, 22 de agosto de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 69, § 1º, da Lei Orgânica do MPPE, em privilégio ao interesse público;

CONSIDERANDO o plano de ação apresentado pela Promotora de Justiça Natural, pelo período de 04 (quatro) meses, a fim de sanear o passivo existente no Juízo Criminal de Araripina, o que motivou a presente designação;

CONSIDERANDO a indicação pela Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial do Membro abaixo designado, em atendimento ao despacho exarado no procedimento administrativo nº 2019/260031;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de garantir a prestação ministerial;

RESOLVE:

Designar o Bel. TIAGO SALES BOULHOSA GONZALEZ, 2º Promotor de Justiça de Ouricuri, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nos feitos da Vara Criminal de Araripina, em conjunto ou separadamente, no período de 02/09/2019 a 30/09/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.142/2019**

**Recife, 22 de agosto de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a impossibilidade de observância da lista de habilitados ao edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 882/2019, conforme determina o art. 5º, § 1º, da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 3ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

Designar o Bel. PABLO DE OLIVEIRA SANTOS, Promotor de Justiça de Itapetim, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 12, com sede em Afogados da Ingazeira, em conjunto ou separadamente, durante o período de 01/09/2019 a 30/09/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.143/2019**

**Recife, 22 de agosto de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN, 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no período de 19/08/2019 a 07/09/2019, em razão das férias da Bela. Christiana Ramalho Leite Cavalcante.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 19/08/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.144/2019**

**Recife, 22 de agosto de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico nº 167991/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o Bel. OLAVO DA SILVA LEAL, Promotor de Justiça de Flores, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Triunfo, de 1ª Entrância, no período de 08/08/2019 a 22/08/2019, em razão da licença médica do Bel. Thiago Barbosa Bernardo.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 08/08/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.145/2019****Recife, 22 de agosto de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. VANDECI SOUSA LEITE, 2º Promotor de Justiça de Serra Talhada, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Serra Talhada, no período de 12/09/2019 a 01/10/2019, em razão das férias do Bel. Rodrigo Amorim da Silva Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.146/2019****Recife, 22 de agosto de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. JOUBERTY EMERSON RODRIGUES DE SOUSA, Promotor de Justiça de Mirandiba, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de São José do Belmonte, de 1ª Entrância, no período de 12/09/2019 a 01/10/2019, em razão das férias da Bela. Gabriela Tavares Almeida.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.147/2019****Recife, 22 de agosto de 2019**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 129, § 2º, da Constituição Federal, c/c os artigos 2º e 3º, da Resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações;

CONSIDERANDO a decisão proferida pela Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional no procedimento nº 2019/1795;

RESOLVE:

I - RETIFICAR teor da Portaria PGJ nº 1.205/2019, publicada no

Diário Oficial de 03/05/2019, conforme anexo desta Portaria, com fulcro no artigo 129, § 2º, da Constituição Federal c/c os artigos 2º e 3º da Resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações, e a respectiva justificativa indicada.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 03/05/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**DESPACHOS Nº 165****Recife, 22 de agosto de 2019**

O EXMO. SR. PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, FRANCISCO DIRCEU BARROS EXAROU OS SEGUINTE DESPACHOS:

Número protocolo: 171150/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 21/08/2019  
Nome do Requerente: JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 171049/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 21/08/2019  
Nome do Requerente: ALLANA UCHOA DE CARVALHO  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 168216/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
Data do Despacho: 21/08/2019  
Nome do Requerente: JOÃO ALVES DE ARAÚJO  
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de setembro/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que os dias ora suspensos sejam gozados oportunamente, nos termos do art. 2º, parágrafo único c/c art. 13, § 2º, da IN nº 004/2017. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 170609/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 21/08/2019  
Nome do Requerente: MARIA BERNADETE DE AZEVEDO FIGUEIROA  
Despacho: Ciente, archive-se.

Número protocolo: 170572/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 21/08/2019  
Nome do Requerente: FERNANDO HENRIQUE FERREIRA CUNHA RAMOS  
Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias da requerente, previstas para o mês de setembro/2019, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 169729/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
Data do Despacho: 21/08/2019  
Nome do Requerente: GEOVANY DE SÁ LEITE  
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de setembro/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado na forma requerida. À

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 170735/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 21/08/2019  
Nome do Requerente: MIRELA MARIA IGLÉSIAS LAUPMAN  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 170610/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 21/08/2019  
Nome do Requerente: KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA  
Despacho: Defiro o pedido de alteração da escala de férias da requerente, previstas para o mês de setembro/2019, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 170737/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de plantão  
Data do Despacho: 21/08/2019  
Nome do Requerente: NARA THAMYRES BRITO GUIMARÃES ALENCAR  
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 170489/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 21/08/2019  
Nome do Requerente: NORMA DA MOTA SALES LIMA  
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, previstas para o mês de fevereiro/2014, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado, por um período de 20 (vinte) dias, a partir de 02/12/2019. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 170635/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de plantão  
Data do Despacho: 21/08/2019  
Nome do Requerente: GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA  
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 170569/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de plantão  
Data do Despacho: 21/08/2019  
Nome do Requerente: JOÃO PAULO CARVALHO DOS SANTOS  
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 168031/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 21/08/2019  
Nome do Requerente: MILENA DE OLIVEIRA SANTOS DO CARMO  
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de outubro/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado, seja gozado na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 170491/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Declaração de Bens

Data do Despacho: 21/08/2019  
Nome do Requerente: CRISTIANE DE GUSMÃO MEDEIROS  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 170376/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Declaração de Bens  
Data do Despacho: 21/08/2019  
Nome do Requerente: MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 169318/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 21/08/2019  
Nome do Requerente: FILIPE COUTINHO LIMA BRITTO  
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de outubro/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado, seja gozado na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 170329/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Compensação de plantão  
Data do Despacho: 21/08/2019  
Nome do Requerente: DINAMÉRICO WANDERLEY RIBEIRO DE SOUSA  
Despacho: Ciente. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 170292/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Comunicações  
Data do Despacho: 21/08/2019  
Nome do Requerente: CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE  
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 169415/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
Data do Despacho: 21/08/2019  
Nome do Requerente: MARIA BERNADETE DE AZEVEDO FIGUEIROA  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, na forma requerida, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 2º, parágrafo único e art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 168816/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Relatório de Plantão - Envio  
Data do Despacho: 21/08/2019  
Nome do Requerente: ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA  
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 165037/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 21/08/2019  
Nome do Requerente: JOÃO VICTOR DA GRAÇA CAMPOS SILVA  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de outubro/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/10/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 154961/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção  
Data do Despacho: 21/08/2019  
Nome do Requerente: FABIANA MACHADO RAIMUNDO DE LIMA  
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, devidamente justificada em face de licença médica no mesmo período, pelo prazo requerido. Defiro ainda seu pedido de gozo de férias alteradas sejam gozadas na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 169178/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Alteração  
Data do Despacho: 22/08/2019  
Nome do Requerente: ADRIANA GONÇALVES FONTES  
Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, previstas para o 2º período de 2003 e o 2º período de 2006, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seus períodos originários de férias sejam gozados, por um período de 60 (sessenta) dias, a partir de 02/09/2019. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 159457/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 02/07/2019  
Nome do Requerente: RAFAELA MELO DE CARVALHO VAZ  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de setembro/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/09/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.  
(Republicado)

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Chefe de Gabinete

#### ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA ADMINISTRATIVA - CONSTITUCIONAL

##### DECISÕES Nº 2019/260018, 2019/193666 e 2019.258167 Recife, 20 de agosto de 2019

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça, Dr. Valdir Barbosa Junior na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação do Procurador de Justiça e Assessor Técnico em Matéria Administrativa, Dr. Carlos Roberto Santos, exarou as seguintes decisões:

Procedimento Administrativo nº. 2019/260018  
Requerimento eletrônico nº 168469/2019  
Interessado: Witalo Rodrigues de Lemos Vasconcelos, Promotor de Justiça.  
Assunto: Averbação de tempo de serviço  
Acolho integralmente, pelos seus próprios fundamentos, a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa para deferir o pedido do Bel. Witalo Rodrigues de Lemos Vasconcelos, e determinar a averbação do tempo de serviço prestado à Polícia Civil do Estado de Pernambuco, no período

compreendido entre 29 de janeiro de 2018 e 18 de junho de 2019, perfazendo um total de 506 (quinhentos e seis) dias para fins de aposentadoria, disponibilidade, antiguidade e licença prêmio, com fundamento nas normas acima apontadas. Publique-se. Cadastre-se no sistema de requerimento eletrônico, promovendo sua tramitação à CMGP para anotação. Arquive-se, dando-se baixa nos registros, inclusive de informática.

Auto nº 2019/193666  
Origem: Comunicação Interna nº 006/2019  
Interessado: Maria Helena da Fonte Carvalho, Subprocuradora Geral para Assuntos Administrativos  
Assunto: Análise de item 232 do relatório final de inspeção do CNMP – Recomendação para redimensionar as atribuições das promotorias de Camaragibe, e sendo o caso, a transformação ou extinção.  
Acolho a Manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativa, e determino, por conseguinte, a comunicação à Assessoria Técnica em Matéria Disciplinar sobre a desnecessidade de resposta ao referido item 232 da tabela de fls. 01, tendo em vista que a respectiva matéria não foi objeto de deliberação pelo plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, encaminhando cópia desta decisão e do parecer técnico. Publique-se, dando baixa no âmbito desta Assessoria Administrativa em Matéria Administrativa.

Auto nº 2019.258167  
Natureza: Procedimento Administrativo  
Interessado: Benjamim Jorge Brito Melo Filho  
Assunto: Inconstitucionalidade de Projeto de Lei do TJPE  
Acolho integralmente a manifestação da ATMA por seus próprios fundamentos, pelo que determino o arquivamento do presente procedimento. Publique-se.

VALDIR BARBOSA JUNIOR  
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

##### DECISÕES Nº 2019/258012, 2019/259630 e 2019/51335 Recife, 22 de agosto de 2019

Administrativos, Dr. Valdir Barbosa Junior na Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional, com fundamento na manifestação do Promotor de Justiça e Assessor Técnico em Matéria Administrativa, Dr. Diego Pessoa Costa Reis, exarou as seguintes decisões:

Procedimento Administrativo  
Auto nº 2019/258012  
Interessada: Selma Carneiro Barreto da Silva, Promotora de Justiça aposentada.  
Assunto: Conversão de licenças-prêmio em pecúnia.  
Acolho integralmente, pelos seus próprios fundamentos, a manifestação da Assessoria Técnica em Matéria Administrativo-Constitucional e determino seja concedida em favor de Selma Carneiro Barreto da Silva, Promotora de Justiça aposentada, a conversão em pecúnia dos seguintes períodos de licenças-prêmios: a) 30 dias referentes ao 1º Decênio; b) 180 dias referentes ao 2º Decênio; c) 90 dias referentes ao 5º Quinquênio; d) 90 dias referentes ao 6º Quinquênio; e) 90 dias referentes ao 7º Quinquênio; f) 90 dias referentes ao 8º quinquênio; que totalizam 570 dias, adquiridos pela Requerente, não gozados e não computados para efeitos de aposentadoria. Determino ainda que tais verbas sejam pagas sem incidência de Imposto de Renda e de contribuição previdenciária, ante o caráter indenizatório dos pagamentos, com consequente remessa do presente procedimento administrativo ao Departamento Ministerial de Pagamento de Pessoal – DEMPAG, para fins de cálculo e posterior remessa à AMPEO – Assessoria Ministerial de Planejamento e Estratégia Organizacional para verificar a disponibilidade financeira e orçamentária, a fim de efetuar o referido pagamento, nos termos do que dispõe a Instrução Normativa PGJ Nº 004/2015. Após tais providências, remetam-se os autos à Procuradoria-Geral de Justiça para definição da forma de pagamento. Por fim, à CMGP para arquivamento. Publique-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorino  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Auto nº 2019/259630

Doc. nº 11473450

Interessada: MARIA DA CONCEIÇÃO NUNES DA LUZ

Assunto: criação de outra Promotoria de Justiça Criminal em Goiana

Acolho a manifestação da ATMA e determino o arquivamento do presente procedimento, cuja matéria já é objeto dos autos nº 2019/191575. Publique-se. Após, archive-se, dando-se baixa nos registros, inclusive de informática.

Auto nº 2019/51335

Doc. 10689627

SIIG/Requerimento Eletrônico nº 136450/2019

Interessado: HUMBERTO DA SILVA GRAÇA

Assunto: alteração do horário de funcionamento da 36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

Acolho o parecer da ATMA e determino o encaminhamento da minuta da portaria ao Procurador-Geral de Justiça, para análise e, caso concorde, assinatura e publicação. Publique-se o presente despacho. Após análise por parte da PGJ, retornem os autos à ATMA-C e se arquivem.

VALDIR BARBOSA JUNIOR

Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO****ATA Nº 26ª SESSÃO ORDINÁRIA (REPUBLICAÇÃO)****Recife, 1 de agosto de 2019****EXTRATO DA ATA DA 26ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

Data: 17 de julho de 2019

Horário: 14:30min

Local: Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, n.º 473, Bairro de Santo Antônio, Recife/PE.

Presidência: Dra. Lais Coelho Teixeira Cavalcanti, Subprocuradora - Geral em assuntos Institucionais.

Conselheiros Presentes: os Drs. MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO, Dr. RINALDO JORGE DA SILVA, Dr. FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO e CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO. Representante da AMPPE: Dr. Marcos Carvalho.

Secretário: Dr. Petrócio Aquino.

Dando início aos trabalhos a Presidente do Conselho Superior, em exercício, Dra. Lais Coelho Teixeira Cavalcanti, cumprimentou todos os presentes. Solicitou que o Secretário desse prosseguimento com a verificação da constituição do quorum regimental. Tendo o Secretário constatado o comparecimento dos Conselheiros acima mencionados, ausência justificada de Dr. Stanley Araújo Correia, por compensar plantão, Dra. Fernanda Henriques da Nóbrega, por compromisso anteriormente agendado, Dra. Luciana Maciel Dantas Figueiredo, por motivo de saúde, bem como, os que se encontram em férias, Dr. Alexandre Augusto Bezerra e Dr. Francisco Dirceu Barros. Com a correspondente constituição do quorum regimental foi passada a palavra a Presidente em exercício, que declarou aberta a sessão, passando a tratar dos assuntos previstos em pauta: I - Comunicações da Presidência; II - Aprovação de Ata; III - Comunicações diversas: III.I - Instaurações de Inquéritos Civis e PP's: Doc. 11294467, Doc. 11285959, Doc. 11292858, Doc. 11284995, Doc. 11324450; III.II - Conversão de NF's em PP's, PP's em IC's: Doc. 11284087, Doc. 11301797, Doc. 11302487, Doc. 11295243, Doc. 11290784; III.III - Prorrogação de Prazo: Doc. 11305958, Doc. 11290821, Doc. 11272160, Doc. 11263679, Doc. 11282295, Doc. 11282261, Doc. 11282188, Doc. 11282142, Doc. 11282076, Doc. 11281892, Doc. 11281824, Doc. 11281559, Doc. 11280940, Doc. 11280846, Doc. 11280816, Doc. 11272384, Doc. 11231563, Doc. 11288558, Doc. 11272396, Doc. 11303717, Doc. 11284608, Doc. 11193127, Doc. 11316537, Doc. 11324788; III.IV - Termo de Ajustamento de Conduta: Doc. 11324980; III.V - Diversos: Doc. 11302876; IV - Processos de Distribuições Anteriores. I - Comunicações da

Presidência: A Presidente em exercício comunicou que está sendo elaborada resposta sobre o mandado de segurança impetrado pela AMPPE e tão logo esteja pronta, conforme foi deliberado em sessão anterior, será encaminhada aos Conselheiros. A Presidente em exercício indagou aos Conselheiros acerca de alguma comunicação a ser feita, como dada foi dito, passou-se ao aproximado item da pauta. II - Aprovação de Ata: Colocada em apreciação os extratos das Atas da 18ª Sessão Extraordinária e a 25ª Sessão Ordinária do CSMP, realizadas em 10/07/2019. Foi aberta à discussão. Colocada(s) em votação, aprovada(s), à unanimidade. IV - Processos de Distribuições Anteriores: O Conselheiro Dr. Fernando Falcão Ferraz Filho trouxe o(s) processo(s): Autos 2005/2071426; 2015/2032795; 2018/401726 - Determinando sua redistribuição por ter atuado no processo; 2012/2151453; 2016/2426702; 2019/37204; 2019/106272; 2013/1276360; 2012/613679; 2019/52450; 2017/2764506; 2015/1936569 - relatando e votando pela conversão em DILIGENCIA para devolução à PJ de origem para providências cabíveis; 2018/293762 e 2016/2408479 - Determinando a redistribuição por ter atuado nos processos; 2014/1448080; 2017/2650521; 2014/1689939; 2013/1229727; 2012/678778. Relatando e votando pela(s) homologação(ões) do(s) arquivamento(s), redistribuição e diligência, conforme voto. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, a aprovação nos termos do voto do relator. O Conselheiro Dr. Rinaldo Jorge da Silva trouxe o(s) processo(s): Autos 2013/1342068; 2017/2713354; 2018/410748; 2018/391324; 2012/869128; 2018/428198. Relatando e votando pela homologação do(s) arquivamento(s). Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, o(s) arquivamento(s) nos termos do voto do relator. A Conselheira Dra. Maria Lizandra Lira de Carvalho trouxe o(s) processo(s): Autos 2016/2268776; 2016/2422073; 2018/378916; 2018/139237; 2015/2069880; 2016/2326284; 2019/51176; 2016/2314962 - Processo já se encontra julgado, devolvendo-se à Secretaria do CSMP para providências cabíveis; 2013/1347328; 2016/2306076; 2015/1982682 - relatando e votando pela conversão em DILIGENCIA para devolução à PJ de Origem; 2012/799555; 2012/860900; 2009/32760; 2014/1516445; 2018/43480; 2017/2622480; 2016/2302700; 2016/2384991; 2015/1965795 - para DILIGENCIA com devolução à Secretaria do CSMP para juntada de cópia da promoção de arquivamento que não se encontra nos autos; 2014/1470603; 2015/2004592 - Determinando sua redistribuição por estar em exercício na PJ de origem; 2017/2747734; 2019/129967; 2019/156982; 2017/2626511; 2014/1527937; 2015/1820262; 2013/1298424 e 2012/601861 - Determinando sua redistribuição por estar em exercício na PJ de origem; 2017/2647590; 2016/2310181; 2016/2504534 - relatando e votando pela desnecessidade de arquivamento pelo CSMP, com a consequente devolução dos autos à PJ de origem; 2012/789332 - conversão em DILIGENCIA para devolução à PJ origem para providências conforme voto; 2012/884212. Relatando e votando pela(s) homologação(ões) do(s) arquivamento(s), redistribuição(ões) e diligências(s), conforme voto. Colocado(s) em votação, foi determinado, por unanimidade, os arquivamentos, conversões em diligências e redistribuições, nos termos do voto da relatora. A Presidente do Conselho, em exercício, agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão.

**CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO****DESPACHOS Nº 041.****Recife, 22 de agosto de 2019**

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, exarou os seguintes despachos:

Assunto: 2º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 21/08/19

Interessado(a): Jefson Romaniuc Silva Romaniuc

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Despacho: Remeta-se ao vitaliciando, para ciência e eventual manifestação. Após, remeta-se ao CSMP, no termos do art. 13, § 3º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2017.

Assunto: 5º Relatório Trimestral  
Data do Despacho: 21/08/19  
Interessado(a): Gabriela Lima Lapenda Figueiroa  
Despacho: Remeta-se à vitalicianda, para ciência e eventual manifestação. Após, remeta-se ao CSMP, no termos do art. 13, § 3º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2017.

Número protocolo: 9586403  
Assunto: OECPJ nº 009/2018  
Data do Despacho: 21/08/19  
Interessado(a): Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo: 10048918  
Assunto: OECPJ nº 015/2018  
Data do Despacho: 21/08/19  
Interessado(a): Paulo Augusto de Freitas Oliveira  
Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 2563  
Assunto: Reassunção  
Data do Despacho: 21/08/19  
Interessado(a): Allana Uchoa de Carvalho  
Despacho: Ciente. Anote-se. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento.

Número protocolo: 0005571-0/2019  
Assunto: Relatório de Correição Ordinária  
Data do Despacho: 21/08/19  
Interessado(a): Maria Amélia Gadelha Schuler  
Despacho: À Corregedoria-Auxiliar. Junte-se ao Relatório de Correição Ordinária.

Número protocolo Interno: 2564  
Assunto: Denúncia  
Data do Despacho: 21/08/19  
Interessado(a): Sandra Pessoa Barreto  
Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 2562  
Assunto: Peças Processuais  
Data do Despacho: 21/08/19  
Interessado(a): Allana Uchoa de Carvalho  
Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para análise.

Número protocolo Interno: 2569  
Assunto: Ofício CGMP nº 0928/2019-SA  
Data do Despacho: 21/08/19  
Interessado(a): Fabiana Kiuska Seabra dos Santos  
Despacho: À Secretaria Administrativa, para juntada no procedimento correspondente.

Número protocolo Interno: 2538  
Assunto: Ofício CGMP nº 1093/2019-SA  
Data do Despacho: 21/08/19  
Interessado(a): Marcelo Tebet Halfeld  
Despacho: À Secretaria Administrativa, para juntada no procedimento correspondente.

Número protocolo Interno: 2565  
Assunto: Ofício CGMP nº 1204/2019-SA  
Data do Despacho: 21/08/19  
Interessado(a): Sandra Maria Mesquita de Paula Pessoa Lapenda  
Despacho: À Secretaria Administrativa, para juntada no procedimento correspondente.

Número protocolo Interno: 2566  
Assunto: Denúncia  
Data do Despacho: 21/08/19

Interessado(a): Domicio Leopoldo  
Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno:  
Assunto: Assunção  
Data do Despacho: 21/08/19  
Interessado(a): Luciana Maciel Dantas Figueiredo  
Despacho: Ciente. Anote-se. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento.

Número protocolo Interno: 2568  
Assunto: Ofício CGMP nº 1093/2019-SA  
Data do Despacho: 21/08/19  
Interessado(a): Isabelle Barreto de Almeida Bezerra  
Despacho: À Secretaria Administrativa, para juntada no procedimento correspondente.

Número protocolo Interno: 2561  
Assunto: Ofício CGMP nº 1095/2019-SA  
Data do Despacho: 21/08/19  
Interessado(a): Fernando Henrique Ferreira Cunha Ramos  
Despacho: À Secretaria Administrativa, para juntada no procedimento correspondente.

Número protocolo Interno: 2560  
Assunto: Ofício CGMP nº 1205/2019-SA  
Data do Despacho: 21/08/19  
Interessado(a): Aline Arroxelas Galvão de Lima  
Despacho: À Secretaria Administrativa, para juntada no procedimento correspondente.

Número protocolo Interno: 2570  
Assunto: Ofício CGMP nº 1093/2019-SA  
Data do Despacho: 21/08/19  
Interessado(a): Ana Paula Santos Marques  
Despacho: À Secretaria Administrativa, para juntada no procedimento correspondente.

Número protocolo Interno: 2559  
Assunto: Ofício CGMP nº 1076/2019-SP  
Data do Despacho: 21/08/19  
Interessado(a): Ana Luiza Pereira da Silveira  
Despacho: À Secretaria Processual. Junte-se aos Autos do Processo de Solicitação de Informações.

Número protocolo: 0005582-2/2019  
Assunto: Ofício CPD/CGMP nº 016/2019  
Data do Despacho: 21/08/19  
Interessado(a): Josyane Silva Bezerra de Siqueira  
Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 2571  
Assunto: Justificativa de Ausência  
Data do Despacho: 21/08/19  
Interessado(a): Leandro Guedes Matos  
Despacho: À Corregedoria-Auxiliar, para análise.

Número protocolo Interno: 2573  
Assunto: Relatório do Júri  
Data do Despacho: 21/08/19  
Interessado(a): Gabriela Tavares Almeida  
Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Número protocolo Interno: 2572  
Assunto: Procedimentos Feitos  
Data do Despacho: 21/08/19  
Interessado(a): Fábio de Sousa Castro  
Despacho: À Corregedoria-Auxiliar, para análise.

Número protocolo Interno: 2554  
Assunto: PAD  
Data do Despacho: 21/08/19  
Interessado(a): ...

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Despacho: À Secretaria Processual. Junte-se aos Autos do Processo Administrativo Disciplinar.

Assunto: Relatório do Júri

Data do Despacho: 21/08/19

Interessado(a): Paula Catherine de Lira Azil Ismail, José Edvaldo da Silva e Rosemary Souto Maior

Despacho: Diante da regularidade do presente Relatório de Julgamentos, encaminhado pelos Promotores de Justiça, com atuação perante o 4º Tribunal do Júri da Capital, acolho a sugestão apresentada pela Corregedora-Auxiliar deste órgão correccional e determino o arquivamento do expediente.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA  
Corregedor-Geral

## SECRETARIA GERAL

### PORTARIA POR-SGMP Nº 727/2019

Recife, 22 de agosto de 2019

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr Procurador Geral de Justiça, contida na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014;

Considerando os Artigos 76 e 77 da Resolução RES0-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014 e publicada em 19/03/2017;

Considerando o disposto no art. 30, da Lei nº 12.956 de 19 de dezembro de 2005;

Considerando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016 de 19/01/2016, publicada no D.O.E de 20/01/2016;

Considerando o Termo de Convênio de Cooperação Técnica nº 36/2018, celebrado entre o MPPE e a Prefeitura Municipal de Garanhuns, assinado em 07/06/2018;

Considerando a Portaria do Prefeito do Município de Garanhuns nº 737/2019, de 06/06/2019, publicada no DOM de 07/08/2019;

Considerando, ainda, os termos do processo Sei nº 19.20.0067.0009535/2019-94, aberto nesta Procuradoria em 21/08/2019;

#### RESOLVE:

II – Conceder o Adicional de Exercício ao servidor público MAURO ROBERTO CASTRO COSTA, Guarda Municipal, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Garanhuns ora à disposição desta Procuradoria Geral de Justiça, observando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016.

II – Lotar o servidor na Promotoria de Justiça de Garanhuns;

III – Esta portaria retroagirá ao dia 20/08/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de agosto de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

### PORTARIA POR-SGMP Nº 728/2019

Recife, 22 de agosto de 2019

A SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr Procurador Geral de Justiça, contida na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014;

Considerando os Artigos 76 e 77 da Resolução RES0-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014 e publicada em 19/03/2017;

Considerando o disposto no art. 30, da Lei nº 12.956 de 19 de

dezembro de 2005;

Considerando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016 de 19/01/2016, publicada no D.O.E de 20/01/2016;

Considerando o Primeiro Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Técnica nº 013/2018, celebrado entre o MPPE e a Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, assinado em 27/05/2019;

Considerando a Portaria da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho nº 114/2019, de 10/05/2019, publicada no Diário Oficial do Município de 27/06/2019;

Considerando, ainda, os termos do processo SEI nº 19.20.0067.0009497/2019-53, protocolado nesta Procuradoria Geral de Justiça em 21/08/2019.

#### RESOLVE:

I – Conceder o Adicional de Exercício à servidora pública WALKÍRIA RIBAS RODRIGUES, Auxiliar Administrativo, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho ora à disposição desta Procuradoria Geral de Justiça, observando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016.

II – Lotar a servidora na Sede das Promotorias de Justiça do Cabo de Santo Agostinho;

III – Esta portaria retroagirá ao dia 10/06/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de agosto de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

### PORTARIA POR-SGMP Nº 729/2019

Recife, 22 de agosto de 2019

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0766.0009336/2019-26, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

#### RESOLVE:

I - Designar o servidor RAFAEL LUCCHESI CARNEIRO LEÃO MONTEIRO, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.000-0, lotado no CAOP de Educação, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 20 dias, contados a partir de 19/08/2019, tendo em vista o gozo de férias da titular, RAQUEL BORBA DE MELO, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 189.051-4;

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 19/08/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitério  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Recife, 22 de agosto de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº 730/2019**

**Recife, 22 de agosto de 2019**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0284.0008530/2019-15, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora SUELENE BORGES DE LIMA CHAVES, Assistente em Saúde, matrícula nº 190.015-3, lotada no CAOP Saúde, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 22 dias, contados a partir de 01/07/2019, tendo em vista o gozo de férias da titular, MARCYCLEIDE CRISTINA BARBOSA ARCOVERDE, Auxiliar em Gestão Autárquica - Fundacional, matrícula nº 188.560-0;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 01/07/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de agosto de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº 731/2019**

**Recife, 22 de agosto de 2019**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0050.0009018/2019-49, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações, contendo a aprovação do Coordenador do Núcleo Estratégico de Direção-Especializada em Tecnologia e Inovação do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor LÚCIO JORGE FERREIRA SANTOS, Técnico

Ministerial, matrícula nº 188.651-7, lotado no Departamento Ministerial de Sistemas de Informação, para o exercício das funções de Coordenador Ministerial de Tecnologia da Informação, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo, FGMP-8, por um período de 10 dias, contados a partir de 26/08/2019, tendo em vista o gozo de férias do titular, ÉVISSON FERNANDES DE LUCENA, Analista Ministerial, matrícula nº 188.619-3;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 26/08/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de agosto de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

**PORTARIA POR-SGMP Nº 732/2019**

**Recife, 22 de setembro de 2019**

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo 19.20.0131.0008271/2019-88 protocolado no SEI- Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor RAFAEL SIMÕES BOTELHO, Analista Ministerial - Arquitetura, matrícula nº 189.327-0, lotado no Departamento Ministerial de Infraestrutura, para o exercício das funções de Gerente Ministerial do Departamento Ministerial de Infraestrutura, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-5, por um período de 10 dias, contados a partir de 29/07/2019, tendo em vista o gozo de férias do titular, GUSTAVO ANDRÉ BARREIRA MONTEIRO, Analista Ministerial - Engenharia Civil, matrícula nº 188.864-1;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 29/07/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de agosto de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

**PORTARIA Nº POR - SGMP- 724/2019**

**Recife, 21 de agosto de 2019**

PORTARIA – POR - SGMP- 724/2019

(republicada por falta de anexo)

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorino  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da comunicação enviada via e-mail pela Administração da 11ª Circunscrição, com Sede em Limoeiro;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SGMP- 619/2019, publicada em 29/07/2019, para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 21 de agosto de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

**PORTARIA Nº POR – SGMP - 737/2019**

**Recife, 22 de agosto de 2019**

PORTARIA –

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 114/2019 enviado via e-mail pela Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Nazaré da Mata;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SGMP- 619/2019, publicada em 29/07/2019, para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de agosto de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

**PORTARIA Nº POR – SGMP - 735/2019**

**Recife, 22 de agosto de 2019**

PORTARIA –

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 062/2019, enviada via e-mail pela Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça de Petrolina;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SGMP- 619/2019, publicada em 29/07/2019, para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de agosto de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

**PORTARIA Nº POR – SGMP - 736/2019**

**Recife, 22 de agosto de 2019**

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da comunicação enviada via e-mail pela Administração da 1ª Circunscrição, com Sede em Salgueiro;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SGMP- 619/2019, publicada em 29/07/2019, para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de agosto de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**DESPACHOS Nº NO DIA 22/08/2019...****Recife, 22 de agosto de 2019**

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os seguintes despachos:

No dia 22/08/2019.

Expediente: CI N°020/2019  
Processo nº: 0004182-6/2019  
Requerente: CMGP  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À AJM. Encaminhado para análise e providências necessárias.

Expediente: OF N°671/2019  
Processo nº: 0005037-6/2019  
Requerente: Dra. Maria Aparecida Barreto da Silva  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao Apoio da SGMP. Considerando a publicação da POR-SGMP n°678/2019, arquite-se.

Expediente: E-mail/2019  
Processo nº: 0005484-3/2019  
Requerente: Ouvidoria MPPE  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CPL/SRP. Considerando o teor da Manifestação SIC 46979042018-2, encaminhado para análise e pronunciamento.

Expediente: Requerimento  
Processo nº: 0004691-2/2019  
Requerente: Sra. Luciana Cecília Pereira  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À DIMACON. Segue para classificação da despesa, após encaminhar à AMPEO para indicar dotação orçamentária e financeira.

Expediente: OF N°091/2019  
Processo nº: 0005573-2/2019  
Requerente: Dr. Manuel Severino da Silva  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Encaminhe-se para conhecimento e providências.

Expediente: OF N°342/2019  
Processo nº: 0005574-3/2019  
Requerente: Dra. Patrícia Carneiro Tavares  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMGP. Encaminhe-se para análise e pronunciamento.

Expediente: OF N°652/2019  
Processo nº: 0005554-1/2019  
Requerente: Dr. Gilson Roberto de Melo Barbosa  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao Apoio da Secretaria Geral. Junte-se aos autos do processo SIIG: 0005554/2019 o Ofício n°654/2019 por ter o mesmo objeto do Ofício n°652/2019. Publique-se. Após publicação, concluir processo nesta unidade.

Expediente: OF N°013/2019  
Processo nº: 0005360-5/2019  
Requerente: PJ de Olinda  
Assunto: Solicitação  
Despacho: Ao Apoio da Secretaria Geral. Considerando a Publicação do Aviso n°045/2019 no Diário Oficial em 16/08/2019(em anexo), arquite-se.

Expediente: OF S/N/2019  
Processo nº: 0004779-0/2019  
Requerente: Sr. Igor Ferreira Santos  
Assunto: Solicitação  
Despacho: À CMFC. Encaminhado para análise e pronunciamento

urgentes quantos aos percentuais e valores pleiteados pelo Notificante.

GUSTAVO AUGUSTO RODRIGUES DE LIMA  
Secretário Geral Adjunto

**DESPACHOS Nº No dia 22/08/2019****Recife, 22 de agosto de 2019**

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Mavíael de Souza Silva, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

Número protocolo: 167478/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Promoção  
Data do Despacho: 22/08/2019  
Nome do Requerente: LORHAINY ARIANE LAGASSI MARTINELLI  
Despacho: - Encaminhado ao Gab do PGJ, por competência.

Número protocolo: 164234/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Averbação de tempo de serviço  
Data do Despacho: 22/08/2019  
Nome do Requerente: SELENE CARVALHO PADILHA  
Despacho: Segue para anotação em ficha funcional.

Número protocolo: 170269/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 22/08/2019  
Nome do Requerente: CELINA ANGÉLICA DE ALMEIDA CRUZ  
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 171329/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Abono Parcial  
Data do Despacho: 22/08/2019  
Nome do Requerente: LORENA FREIRE GALVÃO RODRIGUES DA COSTA  
Despacho: Autorizo, segue para as providências.

Número protocolo: 169974/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 22/08/2019  
Nome do Requerente: RENAN DE SOUSA ALBUQUERQUE  
Despacho: Autorizo, conforme requerido.

Número protocolo: 168851/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 22/08/2019  
Nome do Requerente: ALMIR VIEIRA DE ANDRADE NETO  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata, defiro pedido.

Número protocolo: 166390/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 22/08/2019  
Nome do Requerente: ARTHUR SILVEIRA DO NASCIMENTO  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata, defiro pedido.

Número protocolo: 169417/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 22/08/2019  
Nome do Requerente: ALMANIS GOMES DE FRANÇA  
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorino  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 164117/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 22/08/2019  
Nome do Requerente: ALINE MOTA GUEDES  
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 160791/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 22/08/2019  
Nome do Requerente: CAROLINE PIMENTA GUIMARÃES  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata, defiro pedido.

Número protocolo: 170391/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 22/08/2019  
Nome do Requerente: MARIA MADALENA DA SILVA FRANÇA  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 164130/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Promoção  
Data do Despacho: 22/08/2019  
Nome do Requerente: DIRLEY WAGNER RAMOS MAGALHÃES  
Despacho: - Encaminhado ao Gab do PGJ, por competência.

Número protocolo: 170296/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 22/08/2019  
Nome do Requerente: MARCELO OLIVEIRA RESENDE  
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 169270/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 22/08/2019  
Nome do Requerente: RIEDJA MITTIEY DE OLIVEIRA RAMALHO  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata, defiro pedido.

Número protocolo: 167811/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 22/08/2019  
Nome do Requerente: VILALBA SOARES DE MENDONÇA  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata, defiro pedido.

Número protocolo: 170649/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 22/08/2019  
Nome do Requerente: MARIA DE FÁTIMA LOPES DE ALMEIDA AMAZONAS  
Despacho: Autorizo o pedido na forma requerida, observando-se a necessidade de cumprimento do prazo estabelecido na IN nº 03/2017 para requerimentos futuros.

Número protocolo: 166969/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 22/08/2019

Nome do Requerente: KAROLINE STUPP RIBEIRO  
Despacho: Considerando autorização da chefia imediata, autorizo que as férias sejam gozadas no exercício de 2019.

Número protocolo: 169814/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 22/08/2019  
Nome do Requerente: BRUNO HENRIQUE MONTENEGRO FERREIRA  
Despacho: Devolver para pronunciamento do Coordenador do NDETI.

Número protocolo: 169849/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 22/08/2019  
Nome do Requerente: BRUNO HENRIQUE MONTENEGRO FERREIRA  
Despacho: Devolver para pronunciamento do Coordenador do NDETI.

Número protocolo: 169850/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 22/08/2019  
Nome do Requerente: BRUNO HENRIQUE MONTENEGRO FERREIRA  
Despacho: Devolver para pronunciamento do Coordenador do NDETI.

Número protocolo: 169856/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 22/08/2019  
Nome do Requerente: RENATA COSTA DE BARROS CORREIA  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 168619/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias (alteração/utilização)  
Data do Despacho: 22/08/2019  
Nome do Requerente: SANDRINI LUISI DE ANDRADE DOS ANJOS  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata, defiro pedido.

Número protocolo: 168750/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)  
Data do Despacho: 22/08/2019  
Nome do Requerente: LUIS CARLOS DE FRANÇA AMORIM  
Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 170010/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença prêmio (gozo)  
Data do Despacho: 22/08/2019  
Nome do Requerente: JOSÉ ANTONIO PEREIRA CABRAL  
Despacho: - Autorizo, conforme requerido. Após a publicação da portaria, que sejam tomadas as providências necessárias.

Número protocolo: 165515/2019  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Licença eleitoral (gozo)  
Data do Despacho: 22/08/2019  
Nome do Requerente: PEDRO HENRIQUE LAURENTINO DE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**SOUZA**

Despacho: - Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 169576/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença eleitoral (gozo)

Data do Despacho: 22/08/2019

Nome do Requerente: MÚCIO MÁRCIO MIRANDA MARINHO

Despacho: - Considerando a autorização da chefia imediata e o preenchimento dos requisitos, autorizo.

Número protocolo: 170909/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença saúde (administrativamente)

Data do Despacho: 22/08/2019

Nome do Requerente: ALEXANDRA MOREDA DELGADO REGIS

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 170581/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença saúde (administrativamente)

Data do Despacho: 22/08/2019

Nome do Requerente: LUCIANA DE OLIVEIRA ALVES

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 170580/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença saúde (administrativamente)

Data do Despacho: 22/08/2019

Nome do Requerente: MÔNICA SAMPAIO DUM GOUVEIA COUTINHO

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 170631/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença saúde (administrativamente)

Data do Despacho: 22/08/2019

Nome do Requerente: ANA RACHEL LOPES DE ARAÚJO

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 168911/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)

Data do Despacho: 22/08/2019

Nome do Requerente: EVALDO VILAR DA SILVA

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 168811/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)

Data do Despacho: 22/08/2019

Nome do Requerente: BRUNO JOSÉ DE MORAES MELO

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 169975/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Abono Parcial

Data do Despacho: 22/08/2019

Nome do Requerente: BRUNA MORONI RIBEIRO QUIRINO

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 170490/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Abono Parcial

Data do Despacho: 22/08/2019

Nome do Requerente: PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS MESQUITA

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 170509/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)

Data do Despacho: 22/08/2019

Nome do Requerente: BRUNO JOSÉ DE MORAES MELO

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 170493/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Abono Parcial

Data do Despacho: 22/08/2019

Nome do Requerente: DENISE DANIELA GONÇALVES FERREIRA DE ARAÚJO

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 170510/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)

Data do Despacho: 22/08/2019

Nome do Requerente: BRUNO JOSÉ DE MORAES MELO

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 170638/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença saúde (administrativamente)

Data do Despacho: 22/08/2019

Nome do Requerente: ALUIZIO FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 170639/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença saúde (administrativamente)

Data do Despacho: 22/08/2019

Nome do Requerente: IVANO JOSÉ GENUINO DE MORAIS JUNIOR

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 170641/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença saúde (administrativamente)

Data do Despacho: 22/08/2019

Nome do Requerente: LORENA FREIRE GALVÃO RODRIGUES DA COSTA

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 170691/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença saúde (administrativamente)

Data do Despacho: 22/08/2019

Nome do Requerente: IRENE MARIA RIBEIRO PEREIRA

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 170789/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença saúde (administrativamente)

Data do Despacho: 22/08/2019

Nome do Requerente: MARTA VALÉRIA CORDEIRO BASTOS PATRIOTA

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 169239/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Abono Parcial

Data do Despacho: 22/08/2019

Nome do Requerente: MÁRIO JORGE DE ANDRADE CARVALHO

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 169317/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)

Data do Despacho: 22/08/2019

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**

Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Valdir Barbosa Junior

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**

Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**

Taciana Alves de Paula Rocha

**SECRETÁRIO-GERAL:**

Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**

Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**

Flávio Henrique Souza dos Santos

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)

Alexandre Augusto Bezerra

Maria Lizandra Lira de Carvalho

Rinaldo Jorge da Silva

Fernanda Henriques da Nóbrega

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Stanley Araújo Corrêa

Fernando Falcão Ferraz Filho

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Nome do Requerente: ANTONIO LEONARDO DE OLIVEIRA

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 169572/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Abono Parcial

Data do Despacho: 22/08/2019

Nome do Requerente: HILDEGARDO PEDRO ARAUJO DE MELO

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 168611/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

Data do Despacho: 22/08/2019

Nome do Requerente: TALITA ALVES PEREIRA LEANDRO

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata, defiro pedido.

Número protocolo: 168620/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Ajuste no SIAF (Fora do Prazo)

Data do Despacho: 22/08/2019

Nome do Requerente: CARLOS ROBERTO GOMES DO NASCIMENTO JUNIOR

Despacho: Considerando a autorização da chefia imediata. Autorizo, excepcionalmente, o ajuste nos assentamentos funcionais de frequência, devendo observar os prazos estabelecidos nas INs nº 003/2015 e 006/2016 para os registros futuros.

Número protocolo: 168231/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença saúde (administrativamente)

Data do Despacho: 22/08/2019

Nome do Requerente: LUIZ CARLOS DOS SANTOS

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 167593/2019

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença saúde (administrativamente)

Data do Despacho: 22/08/2019

Nome do Requerente: ANA FLÁVIA DE AMORIM SANTOS

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Recife, 22 de agosto de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

#### TERMO DE COMPROMISSO Nº N° 04/2019

Recife, 22 de agosto de 2019

1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns

#### TERMO DE COMPROMISSO

Procedimento Administrativo nº 50/2019

MPPE auto nº 2019/372422

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, representado pelo 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, através do promotor de justiça Domingos Sávio Pereira Agra, como COMPROMITENTE e, de outro lado, como COMPROMISSÁRIO, Rafaela Ferreira da Silva, CPF 095.440.734-26, residente na BR 424, 600, Boa Vista e Anderson Philiply Cabral Alves – Secretária de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente; com a testemunha abaixo indicada.

CONSIDERANDO o artigo 14 da Resolução CNMP 23/2007 e os artigos 29-36 da Resolução CSMP 03/2019;

CONSIDERANDO o Procedimento acima referido e a atuação desta Promotoria de Justiça na CURADORIA DO CONSUMIDOR E

MEIO AMBIENTE;

CONSIDERANDO audiência ministerial de 19/08/2019;

RESOLVEM, no bojo do procedimento acima referido, pactuar o presente TERMO DE COMPROMISSO, com força de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, mediante as considerações acima e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Compromisso tem por objeto a não perturbação de sossego por som alto pelo Bar e Restaurante A TABERNA, localizada na BR 424, 600, Boa Vista, CNPJ 21298002/0001-89.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

1. PELA COMPROMISSÁRIA Rafaela Ferreira da Silva compromete-se em não perturbar o sossego da vizinhança com som alto que ultrapasse os índices legais e normativos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO INADIMPLEMENTO - O descumprimento de qualquer das obrigações assumidas pelo compromissário implicará no pagamento de multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) (correspondente a 50 % do faturamento mensal do estabelecimento declarado em audiência) por cada notícia de descumprimento devidamente comprovado, a ser revertida em favor do fundo municipal do meio ambiente, sem prejuízo das demais sanções cíveis, administrativas ou criminais cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA

PELO COMPROMISSÁRIO Anderson Philiply Cabral Alves – Técnico da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, compromete-se a realizar inspeções no estabelecimento por no mínimo 06 meses, 1 vez/semana, conforme agenda da própria Secretaria.

CLÁUSULA QUINTA – O objeto estipulado no presente Termo de Compromisso não importa na dispensa, total ou parcial, das obrigações reclamadas para a efetiva satisfação do interesse lesado ou ameaçado de lesão.

CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO, ESTATÍSTICA E PUBLICAÇÃO - O MPPE encaminhará, em cinco dias, cópia deste compromisso ao Conselho Superior do Ministério Público e ao pertinente CAOP – Centros de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça, e publicará em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO – Fica estabelecido o foro da Comarca de Garanhuns para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro, por privilegiado que seja ou venha a ser.

Dado e passado nesta Cidade de Garanhuns, aos 19 de agosto de 2019, vai devidamente assinado pelas partes.

Rafaela Ferreira da Silva – Bar e Restaurante A TABERNA

Anderson Philiply Cabral Alves – Secretária de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

Testemunhas:

Marcos da Silva Costa

Cristiana Freitas da Silva Costa

Domingos Sávio Pereira Agra – Promotor de Justiça em substituição automática

DOMINGOS SÁVIO PEREIRA AGRA  
1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº XI PENUM/MPPE

Recife, 22 de agosto de 2019

RESULTADO FINAL

PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO NO PROGRAMA DE ESTÁGIO DE NÍVEL UNIVERSITÁRIO E MÉDIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (PENUM/MPPE) – 2019

HOMOLOGAÇÃO DA SELEÇÃO PÚBLICA PARA ESTÁGIO DE NÍVEL SUPERIOR - XI PENUM/MPPE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorino  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**ATENÇÃO**

Comunicamos aos CANDIDATOS CLASSIFICADOS OCUPANTES DE VAGAS da Capital e Região Metropolitana do Recife, da 7ª Circunscrição Ministerial com sede em Palmares e da 14ª Circunscrição Ministerial com sede em Serra Talhada, classificados em ordem de nota, na Seleção Pública para Estágio de Nível Superior - XI PENUM/MPPE, conforme consta no EDITAL DE INSCRIÇÃO Nº 01/2019 – CMGP, publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco no dia 15/05/2019, e também disponibilizado no site: <http://www.sustente.org.br>; que:

- O período para entrega de documentação obrigatória é de: 27 a 29 de agosto de 2019
- O horário para entrega é: 9h às 11h (Horário oficial local – Recife/PE)
- Local para entrega dos documentos: MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO – SALA “A” DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, sito a Rua do Sol, 143 – 5º andar – Edf. Ipsep, Santo Antônio – Recife/PE – CEP: 50.010-470.

Reiteramos também o que consta no referido Edital, item 10. DA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS:

10.1 Todos os candidatos aprovados dentro das vagas oferecidas deverão apresentar no prazo estabelecido no subitem 9.1 e nos locais e horários previstos (ANEXO II), sob pena de serem considerados desistentes, cópias reprográficas e os originais, para efeito de conferência, dos documentos que comprovem:

- I – ser brasileiro (ex.: RG, CNH ou Certidão de Nascimento);
- II – estar em dia com as obrigações militares (sexo masculino – Carteira de Reservista);
- III – estar no gozo dos direitos políticos (ex.: Comprovante ou Declaração de votação);
- IV – estar regularmente matriculado em Instituição de Ensino reconhecida pelo Ministério da Educação devidamente conveniadas com o MPPE, a partir do 5º período de nível superior de um dos cursos, conforme subitem 8.7;
- V – apresentar obrigatoriamente Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), emitido por médico do trabalho, que ateste gozar de boa saúde física e mental;
- VI – comprovante de residência atual;
- VII – 03 (três) fotos 3x4 atualizadas;
- VIII – Apresentar conta poupança na Caixa Econômica Federal (CEF), em seu nome.

- OBS: 1) SÓ SERÁ ACEITA A DOCUMENTAÇÃO COMPLETA.  
2) A COMPROVAÇÃO MÉDICA DEVE SER ATRAVÉS DO ASO - ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL, EMITIDO POR MÉDICO DO TRABALHO.  
3) CONTA POUPANÇA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF.

Atenciosamente,

COMISSÃO DE SELEÇÃO PÚBLICA - XI PENUM/MPPE

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA****RECOMENDAÇÃO Nº 002 /2019  
Recife, 21 de setembro de 2019**

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seu representante legal, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas, com fulcro nas disposições contidas no art. 127, “caput”, inciso III, da Constituição da República; art. 26, incisos I e V, e art. 27, incisos I e II, parágrafo único, inciso IV, da Lei de nº 8.625/93, combinados, ainda, com o disposto no art. 5º, incisos I, II e IV c/c art. 6º, incisos I e V, da Lei Complementar Estadual de nº

12/94, atualizada pela Lei Complementar de nº 21/98, e

CONSIDERANDO o teor do art. 201, VIII, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que confere ao Ministério Público a função institucional de “zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes”, podendo, para tanto, expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente (art. 201, §5º, alínea “c” do mesmo Diploma Legal);

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público, por força do disposto no art. 139, caput, do Estatuto da Criança e do Adolescente, a fiscalização do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar no município, cuja condução fica a cargo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

CONSIDERANDO ser imprescindível que o processo de escolha para membros do Conselho Tutelar seja devidamente regulamentado em seus mais variados aspectos, de modo a evitar abusos e práticas ilícitas e/ou antidemocráticas que podem comprometer o resultado do pleito, na medida em que o aludido órgão deve ser escolhido pela população local, num processo amplo, plural e democrático, através do voto direto, secreto e facultativo de todos os eleitores do município;

CONSIDERANDO que o preenchimento do requisito da idoneidade moral, exigido de todos os candidatos a membros do Conselho Tutelar pelo art. 133, inciso I, da Lei nº 8.069/90, também abrange o respeito às regras estabelecidas para o certame;

**RESOLVE RECOMENDAR:**

Ao Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de São José da Coroa Grande, que promova a fiscalização do processo eleitoral para a escolha de conselheiros tutelares, atualmente em curso, conforme as orientações explicitadas na presente Recomendação; e

AOS CANDIDATOS que atenderam o Edital de Convocação 001/2019, publicado no Diário Oficial do Município, para eleição para vagas de conselheiros tutelares do Município de São José da Coroa Grande, que observem as diretrizes constantes da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e Edital de Convocação 001/2019, especialmente:

1. É vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, conforme preceitua o art. 139, §3º, do ECA, posto que o abuso do poder político ou econômico também é apto a inviabilizar o prosseguimento da candidatura e/ou a posse.

2. É vedada propaganda:

- I. vinculada direta ou indiretamente a partido político ou que importe em abuso de poder político, econômico ou religioso, para tanto, sendo proibido:
  - a. a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor;
  - b. a realização de showmício e de evento assemelhado para promoção de candidatos, bem como a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião eleitoral;
  - c. a utilização de trios elétricos em campanhas eleitorais, exceto para a sonorização de comícios;
  - d. o uso de símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista;
  - e. a contratação ou utilização, ainda que em regime de voluntariado, de crianças e adolescentes para distribuição de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: [ascom@mppe.mp.br](mailto:ascom@mppe.mp.br)  
Fone: 81 3182-7000

material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais.

II. que prejudique a higiene e a estética urbana ou contravenha a posturas municipais ou a outra qualquer restrição de direito;

III. que perturbe o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos, com uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreatas;

VI. de qualquer natureza, que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (cinema, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;

VII. que caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;

VIII. de qualquer natureza colocada em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano;

IX. mediante outdoors, sujeitando-se a empresa responsável e candidatos à imediata retirada da propaganda irregular.

X. que indiquem, no material de propaganda ou inserções na mídia, legenda de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas, que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

XI. ainda que gratuita, por meio de veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisetas, bonés, e outros meios não previstos no bojo do Edital de Convocação 001/2019;

XII - irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

3. No dia do sufrágio, são vedados a arrematamento de eleitores, a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado (de modo a caracterizar manifestação coletiva), a propaganda de boca de urna e o transporte de eleitores;

4. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo, submetido a contraditório e ampla defesa, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e criminal, inclusive de terceiros que com ele colaborem;

Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dar ampla divulgação do teor da presente recomendação a todos os candidatos, assim como à população em geral, devendo para tanto:

I – Encaminhar cópias impressas ou por meio eletrônico a todos os candidatos;

II – Imprimir e afixar cópias nos órgãos públicos e locais de grande circulação de pessoas, dando-lhe o devido destaque, juntamente aos demais editais publicados para divulgação do pleito e convocação dos eleitores;

III – Imprimir e afixar cópias nos locais de votação;

IV – Imprimir e distribuir cópias aos órgãos de imprensa local, com pedido de sua veiculação à população, juntamente às informações adicionais sobre o pleito (incluindo os locais e horários de votação e nomes dos candidatos habilitados);

V – Publicar cópia eletrônica na página do órgão e/ou da Prefeitura Municipal local na rede mundial de computadores,

Sem prejuízo, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente divulgar amplamente telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha, com o registro e fornecimento do protocolo respectivo e envio de cópia ao Ministério Público.

Fica estabelecido o prazo de 05 (cinco) dias para que sejam informadas as providências tomadas no sentido do

cumprimento da presente recomendação.

Determino, ainda:

I – Encaminhe-se cópia da presente recomendação ao Exmo. Sr. Secretário Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco para os fins de conhecimento e publicação desta Recomendação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco;

II – Remeta-se cópia da presente recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público e Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Infância e Juventude, para conhecimento.

Autue-se, registre-se e publique-se.

Cumpra-se.

São José da Coroa Grande, 21 de agosto de 2019.

**RODRIGO ALTABELLO ANGELO ABATAYGUARA**  
Promotor de Justiça de São José da Coroa Grande

#### **RECOMENDAÇÃO Nº nº 02/2019.**

**Recife, 20 de agosto de 2019**

Auto 2019/59269

Ref. ao Procedimento Administrativo

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro no art. 129, inciso II, e art. 227 da Constituição Federal, art. 201, inciso VIII, § 5º, alínea "c", da Lei Federal nº 8.069/90, art. 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e art. 53 da RES-CSMP nº 03/2019;

CONSIDERANDO o teor do art. 201, VIII, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que confere ao Ministério Público a função institucional de "zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes", podendo, para tanto, expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente (art. 201, § 5º, alínea "c" do mesmo Diploma Legal);

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Administrativo 001/2019 com a finalidade de fiscalizar o processo de escolha da nova composição do Conselho Tutelar atuante em Lagoa de Itaenga/PE para o próximo quadriênio 2020/2023, bem como a edição da Resolução nº 002/2019 do COMDICA/Lagoa de Itaenga, que regulamenta e normatiza o processo de escolha e dispõe sobre as condutas vedadas aos candidatos e respectivos fiscais durante o processo eleitoral dos membros do Conselho Tutelar e sobre o procedimento de sua apuração;

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, da Lei Federal nº 8.069/90 e o art. 5º, inciso III, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA, estabelecem que caberá ao Ministério Público a fiscalização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO que tal processo de escolha será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA/Lagoa de Itaenga, nos termos da mesma legislação;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a isonomia entre todos os candidatos, assim como prevenir e coibir a prática de condutas abusivas e/ou desleais, que podem importar, inclusive, na quebra do requisito da "idoneidade moral", expressamente exigido de todos os candidatos/membros do Conselho Tutelar pelo art. 133 do Estatuto da Criança e do Adolescente; e

CONSIDERANDO que, em decorrência de sua atribuição elementar de conduzir o processo de escolha dos membros dos

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**  
Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Taciana Alves de Paula Rocha

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Flávio Henrique Souza dos Santos

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorino  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Conselhos Tutelares, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente junto à Comissão Eleitoral a tomada das providências necessárias para que a campanha eleitoral, assim como a votação e apuração do resultado do pleito, transcorram de forma regular;

RESOLVE O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, através da Promotoria de Justiça de LAGOA DE ITAENGA, RECOMENDAR:

À PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – COMDICA, COMISSÃO ELEITORAL E AOS CANDIDATOS HABILITADOS AO PROCESSO DE ESCOLHA EM QUESTÃO, que observem as cautelas e vedações abaixo elencadas, relacionadas à campanha eleitoral e ao dia da eleição, sem prejuízo de outras previstas na legislação local:

#### 1 - É VEDADA A PROPAGANDA:

- antes do prazo estabelecido no Edital de abertura, por qualquer meio ou veículo de comunicação, inclusive redes sociais (Facebook, Instagram, etc) e aplicativos de celular (Whatsapp, Telegram e assemelhados);
- vinculada direta ou indiretamente a partido político ou que importe em abuso de poder político, econômico ou religioso ou que implique em oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- feita por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda;
- que prejudique a higiene e a estética urbana ou contravenha as posturas municipais ou a outra qualquer restrição de direito;
- que perturbe o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros, como carros de som e assemelhados ou sinais acústicos;
- de qualquer natureza, que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, standartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (cinema, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), e em especial, postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus, orelhões e outros equipamentos urbanos;
- de qualquer natureza colocada em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano;
- que caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;
- mediante outdoors, sujeitando-se a empresa responsável e candidatos à imediata retirada da propaganda irregular;

#### 2 - É VEDADO, AO LONGO DA CAMPANHA ELEITORAL:

- a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor;
- a realização de showmício e de evento assemelhado para promoção de candidatos, bem como a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião eleitoral;
- a utilização de tríos elétricos em campanhas eleitorais, exceto para a sonorização de comícios;
- o uso de símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista;
- a contratação ou utilização, ainda que em regime de voluntariado, de crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais;
- é também vedado qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para a veiculação de propaganda eleitoral em bens particulares, cuja cessão deve ser espontânea e gratuita;

#### 3 - NO DIA DA ELEIÇÃO É AINDA VEDADO AOS CANDIDATOS E

#### SEUS REPRESENTANTES

- o uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreata;
- a arregimentação de eleitores ou a propaganda de boca de urna;
- o transporte de eleitores, ressalvados os carros cadastrados pela Comissão Eleitoral;
- até o término do horário de votação, a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
- É vedado aos fiscais dos candidatos, nos trabalhos de votação, a padronização do vestuário.

RECOMENDA ainda ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que dê ampla divulgação do teor da presente Recomendação a todos os candidatos, assim como à população em geral, devendo para tanto:

I-Imprimir e afixar cópias nos órgãos públicos e locais de grande circulação de pessoas, dando-lhe o devido destaque, assim como aos demais editais publicados para divulgação do pleito e convocação dos eleitores;

II- Imprimir e afixar cópias nos locais de votação;

III- Imprimir e distribuir cópias aos órgãos de imprensa local, rádios, jornais, sítios da internet, com pedido de sua veiculação à população, acompanhado de informações adicionais sobre o pleito (incluindo os locais e horários de votação e nomes dos candidatos habilitados);

IV - Publicar cópia eletrônica na página do órgão e/ou da Prefeitura Municipal local na rede mundial de computadores;

V - Divulgar amplamente telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha, com o registro e fornecimento do protocolo respectivo e envio de cópia ao Ministério Público.

ALERTA, por fim, que o não cumprimento da presente Recomendação importará na tomada das medidas judiciais cabíveis, inclusive no sentido da apuração da responsabilidade civil, administrativa e mesmo criminal dos agentes que, por ação ou omissão, violarem ou permitirem a violação das normas e princípios que regem o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, diante do disposto nos arts. 5º, 208, 216 e 232, todos do Estatuto da Criança e do Adolescente, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Resolve, ainda, determinar a remessa de cópia da presente Recomendação aos destinatários, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Infância e Juventude, à Secretaria-Geral, para fins de publicação no Diário Oficial, procedendo-se o registro eletronicamente no Sistema ARQUIMEDES.

Registre-se. Autue-se. Publique-se.

Lagoa de Itaenga, 20 de agosto de 2019.

ANDREIA APARECIDA MOURA DO COUTO  
Promotor de Justiça de Lagoa de Itaenga

#### RECOMENDAÇÃO Nº 04/2019;

Recife, 13 de agosto de 2019

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMBÉ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu representante legal infrafirmado, no uso de suas atribuições nas Curadorias da Infância e Juventude, com fulcro no art. 129, inciso II, e art. 227 da Constituição Federal, art. 201, inciso VIII, § 5º, alínea "c", da Lei nº 8.069/90, arts. 25, inciso VI, e 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e art. 53 da Resolução RES-CSMP nº 03/2019, apresenta Recomendação ao Município de Bezerros, com fundamento abaixo apresentado:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Administrativo nº 02/2019, que tem a finalidade de fiscalizar o processo de escolha da nova composição do Conselho Tutelar para o próximo quadriênio 2020/2023;

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, da Lei nº 8.069/90 e o art. 5º, inciso III, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA estabelecem que caberá ao Ministério Público a fiscalização desse processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público a fiscalização dos Conselhos Tutelares, nos termos do art. 201, incisos VIII e XI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando seu efetivo funcionamento e o oferecimento de uma estrutura adequada de atendimento;

CONSIDERANDO que tal processo de escolha será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA/Itambé, nos termos da mesma legislação;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a isonomia entre todos os candidatos, assim como prevenir e coibir a prática de condutas abusivas e/ou desleais, que podem importar, inclusive, na quebra do requisito da “idoneidade moral”, expressamente exigido de todos os candidatos/membros do Conselho Tutelar pelo art. 133, do Estatuto da Criança e do Adolescente; e

CONSIDERANDO que, em decorrência de sua atribuição elementar de conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a tomada das providências necessárias para que a campanha eleitoral, assim como a votação e apuração do resultado do pleito, transcorram de forma regular;

Desta feita, RESOLVE O MINISTÉRIO PÚBLICO RECOMENDAR, com base no art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94 e art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, À PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, BEM COMO AOS CANDIDATOS HABILITADOS AO PROCESSO DE ESCOLHA EM QUESTÃO, que observem as cautelas e vedações abaixo elencadas, relacionadas à campanha eleitoral e ao dia da eleição, sem prejuízo de outras previstas na legislação local:

#### 1 - É VEDADA A PROPAGANDA:

- antes do prazo estabelecido no Edital de abertura, por qualquer meio ou veículo de comunicação, inclusive redes sociais e aplicativos de celular (Whatsapp e Telegram);
- vinculada direta ou indiretamente a partido político ou que importe em abuso de poder político, econômico ou religioso ou que implique em oferecimento, promessa ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- feita por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda;
- que prejudique a higiene e a estética urbana ou contravenha a posturas municipais ou a outra qualquer restrição de direito;
- que perturbe o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
- de qualquer natureza, que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, standartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (cinema, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;
- que caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;

- de qualquer natureza colocada em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano; e
- mediante outdoors, sujeitando-se a empresa responsável e candidatos à imediata retirada da propaganda irregular;

#### 2 - É VEDADO, AO LONGO DA CAMPANHA ELEITORAL:

- a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor;
- a realização de showmício e de evento assemelhado para promoção de candidatos, bem como a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião eleitoral;
- a utilização de trios elétricos em campanhas eleitorais, exceto para a sonorização de comícios;
- o uso de símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista; e
- a contratação ou utilização, ainda que em regime de voluntariado, de crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais.

3 - É também vedado qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para a veiculação de propaganda eleitoral em bens particulares, cuja cessão deve ser espontânea e gratuita;

#### 4 - NO DIA DA ELEIÇÃO É AINDA VEDADO AOS CANDIDATOS E SEUS PREPOSTOS:

- o uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção comício ou carreatas;
- a arregimentação de eleitores ou a propaganda de boca de urna;
- o transporte de eleitores; e
- até o término do horário de votação, a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos; e

5 - É vedado aos fiscais dos candidatos, nos trabalhos de votação, a padronização do vestuário.

RECOMENDA ainda ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que dê ampla divulgação do teor da presente Recomendação a todos os candidatos, assim como à população em geral, devendo para tanto:

- Imprimir e afixar cópias nos órgãos públicos e locais de grande circulação de pessoas, dando-lhe o devido destaque, assim como aos demais editais publicados para divulgação do pleito e convocação dos eleitores;
- Imprimir e afixar cópias nos locais de votação;
- Imprimir e distribuir cópias aos órgãos de imprensa local, com pedido de sua veiculação à população, acompanhado de informações adicionais sobre o pleito (incluindo os locais e horários de votação e nomes dos candidatos habilitados);
- Publicar cópia eletrônica na página do órgão e/ou da Prefeitura Municipal local na rede mundial de computadores; e
- Divulgar amplamente telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha, com o registro e fornecimento do protocolo respectivo e envio de cópia ao Ministério Público.

ALERTA, por fim, que o não cumprimento da presente Recomendação importará na tomada das medidas judiciais cabíveis, inclusive no sentido da apuração da responsabilidade civil, administrativa e mesmo criminal dos agentes que, por ação ou omissão, violarem ou permitirem a violação das normas e princípios que regem o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, diante do disposto nos arts. 5º,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

208, 216 e 232, todos do Estatuto da Criança e do Adolescente, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Resolve, ainda, determinar:

A remessa de cópia da presente Portaria aos destinatários, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça Infância e Juventude, à Secretaria-Geral, para fins de publicação do DOE, procedendo-se o registro eletronicamente no Sistema ARQUIMEDES;

Registre-se. Autue-se. Publique-se. Notifiquem-se.

Itambé/Pe, 13 de agosto de 2019.

JANINE BRANDÃO MORAIS  
Promotora de Justiça

JANINE BRANDÃO MORAIS  
Promotor de Justiça de Itambé

**PORTARIA Nº 022/2019 – 15ª PJDCAP**

**Recife, 20 de agosto de 2019**

PORTARIA Nº 022/2019 – 15ª PJDCAP

Assunto: Violação aos Princípios Administrativos (10014)

ARQUIMEDES AUTO nº 2019/166959  
MANIFESTAÇÃO OUVIDORIA nº 63715052019-4

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício da 15ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, lastreado nos artigos 127, caput, 129, incisos III e VI, da Constituição da República, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra "b", da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e em outros dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio público;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e tendo entre suas atribuições institucionais promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o patrimônio público além de ter natureza artística, histórica, estética e turística deve ser entendido também como um conjunto de bens e direitos de valor econômico da administração direta, indireta e fundacional da União, dos Estados e dos Municípios, cuja conservação é de interesse público e difuso;

CONSIDERANDO a Manifestação registrada pela Ouvidoria deste Ministério Público, dando conta de supostas irregularidades ocorridas em face do último concurso público realizado pela Secretaria Estadual de Saúde, ante a ausência de nomeações dos candidatos aprovados no citado certame para o cargo de Assistente em Saúde, Área Administrativa – Nível Médio, mediante a manutenção de pessoal contratado temporariamente e de terceirizados;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os Agentes Públicos à devida responsabilização em caso de desvio;

CONSIDERANDO que cabe ao Agente Público não apenas a obediência aos princípios constitucionais, como também a abstenção da prática de quaisquer dos atos considerados como ímprobos e exemplificados na Lei Federal nº. 8.429/92;

CONSIDERANDO que a Lei 8.429/92 traz em seu Capítulo II rol exemplificativo de condutas que ensejam a aplicação das sanções previstas naquela legislação, especialmente ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições (art. 11).

CONSIDERANDO que esta Promotoria de Justiça determinou, preliminarmente, a expedição de ofício dirigido ao Secretário de Saúde deste Estado, encaminhando cópia da Manifestação e solicitando, no prazo de 10(dez) dias úteis, o seguinte: a) esclarecimentos quanto ao teor da Manifestação apresentada; b) informar a provável data para nomeações dos candidatos aprovados no último concurso público para o cargo de Assistente em Saúde/ Nível Médio; c) encaminhar a relação dos contratos temporários vigentes para a função de Assistente em Saúde/ Nível Médio, por Geres, remetendo a esta Promotoria de Justiça, ainda, em meio digital, cópia dos referidos contratos e termos de renovação, acaso existentes;

CONSIDERANDO que, conforme Certidão da Secretaria(Doc nº 11485840), até a presente data não houve resposta ao Ofício nº 178/19 – 15ª PJDCAP, reiterado por meio do Ofício nº 225/19 – 15ª PJDCAP, bem como que no próximo dia 26 do corrente mês findará o prazo estabelecido no artigo 3º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, previsto para a apreciação da presente Notícia de Fato;

CONSIDERANDO a existência de outros procedimentos que visam ao acompanhamento de "concursos públicos" no âmbito do Estado de Pernambuco nas demais Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Capital;

CONSIDERANDO a ciência desta Promotoria de Justiça de que o Estado de Pernambuco se encontra acima do limite prudencial estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme último Relatório de Gestão Fiscal – Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Poder Executivo, de 28 de maio do corrente ano;

CONSIDERANDO, pois, a necessidade de estabelecer diretrizes nesta área e de obter maiores elementos, a fim de averiguar os fatos descritos, tendo em vista as atribuições desta Promotoria de Justiça, isso, nos exatos termos da Resolução RES-CPJ nº 014/2017, quais sejam: " I- Prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa. II- Tutela da moralidade administrativa e do patrimônio público. III- Controle de legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da probidade administrativa. IV- Promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos arts. 6º e 19, de forma isolada ou em conjunto com a Promotoria de Justiça Criminal".

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para investigar os fatos relatados na Manifestação em epígrafe, no âmbito de suas atribuições, com a finalidade de apurar as responsabilidades para adoção das medidas legais cabíveis, determinando as seguintes providências:

I – autue-se, registrando-se, em seguida, a presente Portaria no

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Sistema de Gestão de Autos Arquimedes, delimitando como objeto da correspondente investigação: "Averiguar suposta irregularidade em face da ausência de nomeações dos candidatos aprovados no último concurso público realizado pela Secretaria Estadual de Saúde, regido pela Portaria Conjunta SAD/SES nº 120, de 20 de agosto de 2018, para o cargo de Assistente em Saúde, Área Administrativa – Nível Médio, mediante a manufatura de pessoal contratado temporariamente e de terceirizados";

II – diligencie a Secretaria acerca de resposta por parte da Secretaria Estadual de Saúde ao Ofício nº 178/19 – 15ª PJDCAP, reiterado por meio do Ofício nº 225/19 – 15ª PJDCAP;

III- Determino, em consonância com as outras Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Capital, a realização de reunião, com a presença do Secretário de Administração do Estado de Pernambuco – e de agente técnico responsável, e representante da Procuradoria Geral do Estado de Pernambuco, no próximo dia 29 de agosto, às 15 h, adotando a Secretaria as providências necessárias à realização da referida reunião, expedindo as notificações devidas, inclusive em conjunto com outras Promotorias.

IV- remeta-se cópia da presente Portaria ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social e à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, comunicando-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, nos termos do artigo 16, § 2º, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

V- Informe-se à Ouvidoria deste Ministério Público

Recife, 20 de agosto de 2019.

LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS  
15º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 043/19-19ª PJCON**

**Recife, 15 de agosto de 2019**

INQUÉRITO CIVIL nº 043/19-19

INVESTIGADO: Colegio Boa Viagem Ltda

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as

informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas;

Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;

Nomeio TIAGO ALEXANDRE FREITAS PARENTE, matrícula 188.694-0, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 15 de agosto de 2019.

SOLON IVO DA SILVA FILHO  
19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 044/19-19ª PJCON**

**Recife, 15 de agosto de 2019**

INQUÉRITO CIVIL nº 044/19-19

INVESTIGADO: Colégio Israelita Moyses Chvarts

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorino  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que “Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito”, conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas;

Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

#### RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;

Nomeio TIAGO ALEXANDRE FREITAS PARENTE, matrícula 188.694-0, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 15 de agosto de 2019.

SOLON IVO DA SILVA FILHO  
19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

#### PORTARIA Nº 045/19-19ª PJCON

Recife, 15 de agosto de 2019

INQUÉRITO CIVIL nº 045/19-19

INVESTIGADO: Colegio Monte Libano

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas

pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, “a”, da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que “Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito”, conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas;

Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

#### RESOLVE:

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;

Nomeio TIAGO ALEXANDRE FREITAS PARENTE, matrícula 188.694-0, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 15 de agosto de 2019.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

SOLON IVO DA SILVA FILHO  
19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 046/19-19ª PJCON****Recife, 15 de agosto de 2019**

INQUÉRITO CIVIL nº 046/19-19

INVESTIGADO: Colegio Walt Disney

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas;

Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

**RESOLVE:**

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do

Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;

Nomeio TIAGO ALEXANDRE FREITAS PARENTE, matrícula 188.694-0, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 15 de agosto de 2019.

SOLON IVO DA SILVA FILHO  
19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 047/19-19ª PJCON****Recife, 15 de agosto de 2019**

INQUÉRITO CIVIL nº 047/19-19

INVESTIGADO: Colegio Da Imaculada Conceicao

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas;

Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

**RESOLVE:**

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;

Nomeio TIAGO ALEXANDRE FREITAS PARENTE, matrícula 188.694-0, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 15 de agosto de 2019.

SOLON IVO DA SILVA FILHO  
19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 048/19-19ª PJCON**

**Recife, 15 de agosto de 2019**

**INQUÉRITO CIVIL nº 048/19-19**

INVESTIGADO: Colegio E Curso Independencia

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, na forma do art. 1º, III, da Constituição Federal;

Considerando que a segurança apresenta-se em nível constitucional como direito e garantia fundamental do cidadão e como direito social, na forma preconizada nos arts. 5º e 6º, da Constituição Federal;

Considerando que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade e à segurança dos consumidores, na forma preconizada no art. 4º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando que "Os produtos e serviços colocados no mercado de consumo não acarretarão riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, obrigando-se os fornecedores, em qualquer hipótese, a dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito", conforme estabelecido pelo art. 8º da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o disposto no despacho proferido nos autos do IC nº 024-17-19ª, o qual determina a instauração de inquéritos civis específicos para cada um dos estabelecimentos de ensino, como forma de assegurar a eficiência e a resolutividade da investigação;

Considerando a ocorrência de crimes praticados mediante grave ameaça e violência à pessoa, inclusive homicídios, em entidades de ensino localizadas no Estado de Pernambuco, com utilização de armas;

Considerando a necessidade de se promover a segurança do consumidor nos ambientes de ensino através de verificação, identificação e incremento de meios de controle a serem adotados pelos fornecedores na oportunidade cotidiana do ato de fornecimento dos serviços de educação, a fim de promover a proteção da integridade física dos consumidores em geral;

**RESOLVE:**

Instaurar o presente Inquérito Civil em face da pessoa jurídica indicada em epígrafe, adotando a Secretaria desta Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;

Nomeio TIAGO ALEXANDRE FREITAS PARENTE, matrícula 188.694-0, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se anotação nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 15 de agosto de 2019.

SOLON IVO DA SILVA FILHO  
19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 048/2019**

**Recife, 19 de agosto de 2019**

**Nº Autos 2019/261632**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Palmares, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional n.º 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994 e Resolução RES CSMP n.º 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da legalidade, da moralidade, da impessoalidade e da eficiência administrativa, nos termos dos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato trazida ao conhecimento desta Promotoria de Justiça, dando conta da acumulação ilícita de cargos e/ou funções públicas pelo Sr. Luiz Henrique Cordeiro da Silva, o que pode caracterizar ato de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO o teor dos arts. 3º e 7º da Resolução RES-CSMP n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o prazo de tramitação da Notícia de Fato;

CONSIDERANDO a necessidade de coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências com vista à instrução de Ação Civil Pública ou arquivamento das peças de informações, nos termos da lei, e para tanto:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

Autue-se o Inquérito Civil em tela, procedendo-se com as anotações na planilha eletrônica própria;

Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

Comunique-se, por meio de ofício, sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP do Patrimônio Público;

Registre-se no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

Autuada e registrada no Arquimedes, sejam tomadas as seguintes providências:

- i. expeça-se ao servidor Notificação Preliminar Preventiva;
- ii. conclusos em 15 (quinze) dias, ou antes, com fato ou documento novo.

Palmares, 19 de agosto de 2019.

REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA  
2º Promotor de Justiça Cível de Palmares

**PORTARIA Nº 049/19-19ª PJCON**

**Recife, 16 de agosto de 2019**

INQUÉRITO CIVIL nº 049/19-19

INVESTIGADO: EMPAVIL – EMPACOTAMENTO E DISTRIBUIÇÃO LTDA – EPP

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando a tramitação da representação nº 11474244, nesta Promotoria de Justiça, figurando como denunciado a pessoa jurídica EMPAVIL – EMPACOTAMENTO E DISTRIBUIÇÃO LTDA – EPP

Considerando informações encaminhadas ao Ministério Público do Estado de Pernambuco pelo IPEM – Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Pernambuco, indicando ocorrência de reprovação em exames periciais quantitativos de produtos comercializados pela pessoa jurídica acima referida;

Considerando a necessidade de se investigar os fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

Instaurar o Inquérito Civil nº 049/19-19, adotando a Secretaria da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;

3. Notifique-se o denunciado, para que apresente informações sobre a respectiva denúncia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma do art. 26, II, da Lei Federal nº 8.625/93 c/c art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85.

Nomeio TIAGO ALEXANDRE FREITAS PARENTE, matrícula 188.694-0, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se à inscrição nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 16 de agosto de 2019.

SOLON IVO DA SILVA FILHO  
19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 050/19-19ª PJCON**

**Recife, 19 de agosto de 2019**

INQUÉRITO CIVIL nº 050/19-19

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o Ofício nº 45/2019/SFA-PE/MAPA - MAPA para fins de representação junto ao Ministério Público de Pernambuco;

Considerando as informações da cópia do Processo Administrativo SFA-PE nº 21036.000916/2018-60 encaminhadas ao Ministério Público do Estado de Pernambuco pelo MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, figurando como responsável, pela prática de infração às normas vigentes, a pessoa jurídica R&S COMERCIO LTDA, no qual há relato de possível adulteração proposital da composição de produtos fabricados no estabelecimento;

Considerando a necessidade de se investigar os fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

Instaurar o Inquérito Civil nº 050/19-19, adotando a Secretaria da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;

3. Notifique-se o denunciado, para que apresente informações sobre a respectiva denúncia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma do art. 26, II, da Lei Federal nº 8.625/93 c/c art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85.

Nomeio TIAGO ALEXANDRE FREITAS PARENTE, matrícula 188.694-0, para exercer as funções de Secretário, mediante

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

termo de compromisso.

Proceda-se à inscrição nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 19 de agosto de 2019.

SOLON IVO DA SILVA FILHO  
19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 051/19-19ª PJCON**

**Recife, 20 de agosto de 2019**

INQUÉRITO CIVIL nº 051/19-19

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando a tramitação da representação nº 11227448, nesta Promotoria de Justiça, figurando como denunciado a Construtora CAMPOS GOUVEIA INCORPORAÇÃO, localizada na Rua Profa. Anunciada da Rocha Melo, 214, Sala: 1006 - Madalena, Recife - PE, 50710-390

Considerando os indícios de suposta comercialização de imóvel em desacordo com Lei nº 4.591 que dispõe sobre o condomínio em edificações e as incorporações imobiliárias;

Considerando a necessidade de se investigar os fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

**RESOLVE:**

Instaurar o Inquérito Civil nº 051/19-19, adotando a Secretaria da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
3. Oficie-se ao Procon Recife, para que proceda fiscalização no estabelecimento comercial da pessoa jurídica investigada, encaminhando relatório circunstanciado a esta Promotoria de Justiça no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma da Lei Federal nº 8.625/93.
4. Oficie-se ao CREA-PE, para que proceda fiscalização no estabelecimento comercial da pessoa jurídica investigada, encaminhando relatório circunstanciado a esta Promotoria de Justiça no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma da Lei Federal nº 8.625/93.

Nomeio TIAGO ALEXANDRE FREITAS PARENTE, matrícula 188.694-0, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se à inscrição nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 20 de agosto de 2019.

SOLON IVO DA SILVA FILHO  
19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 052/19-19ª PJCON**

**Recife, 20 de agosto de 2019**

INQUÉRITO CIVIL nº 052/19-19

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando a tramitação da representação nº 11053713, nesta Promotoria de Justiça, figurando como denunciado Subcondomínio Riomar, localizado na Av. República do Líbano, 251 - Pina, Recife – PE, CEP 51110-131

Considerando os indícios de ausência das informações obrigatórias previstas no item 3, do capítulo II, do regulamento técnico aprovado pela Resolução Conmetro nº 02/2008, em produtos expostos à venda;

Considerando a necessidade de se investigar os fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

**RESOLVE:**

Instaurar o Inquérito Civil nº 052/19-19, adotando a Secretaria da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
3. Notifique-se o denunciado, para que apresente informações sobre a respectiva denúncia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma do art. 26, II, da Lei Federal nº 8.625/93 c/c art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85.

Nomeio TIAGO ALEXANDRE FREITAS PARENTE, matrícula 188.694-0, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se à inscrição nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 20 de agosto de 2019.

SOLON IVO DA SILVA FILHO  
19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 053/19-19ª PJCON**

**Recife, 20 de agosto de 2019**

INQUÉRITO CIVIL nº 053/19-19

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando a tramitação da representação nº 11164388, nesta Promotoria de Justiça, figurando como denunciado a pessoa jurídica SISMEPE.

Considerando os indícios de atraso na autorização de procedimento cirúrgico;

Considerando a necessidade de se investigar os fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

#### RESOLVE:

Instaurar o Inquérito Civil nº 053/19-19, adotando a Secretaria da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
3. Notifique-se a empresa investigada, para que preste esclarecimentos acerca do fato comunicado na representação, no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma da Lei Federal nº 8.625/93.

Nomeio TIAGO ALEXANDRE FREITAS PARENTE, matrícula 188.694-0, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se à inscrição nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 20 de agosto de 2019.

SOLON IVO DA SILVA FILHO  
19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

#### PORTARIA Nº 054/19-19ª PJCON Recife, 20 de agosto de 2019 INQUÉRITO CIVIL nº 054/19-19

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando a tramitação do Ofício nº 01272/2019/NGC/SFO/ANP, nesta Promotoria de Justiça, figurando como denunciado a pessoa jurídica Sales e Silva Distribuidora de Água Ltda.

Considerando os indícios de Inadequação do acesso à área de armazenamento;

Considerando a necessidade de se investigar os fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

#### RESOLVE:

Instaurar o Inquérito Civil nº 054/19-19, adotando a Secretaria da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
3. Oficie-se ao Procon Recife, para que proceda fiscalização no estabelecimento comercial da pessoa jurídica investigada, encaminhando relatório circunstanciado a esta Promotoria de Justiça no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma da Lei Federal nº 8.625/93.

Nomeio TIAGO ALEXANDRE FREITAS PARENTE, matrícula 188.694-0, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se à inscrição nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 20 de agosto de 2019.

SOLON IVO DA SILVA FILHO  
19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

#### PORTARIA Nº 055/19-19ª PJCON Recife, 20 de agosto de 2019 INQUÉRITO CIVIL nº 055/19-19

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando o Ofício nº 45/2019/SFA-PE/MAPA - MAPA para fins de representação junto ao Ministério Público de Pernambuco;

Considerando as informações da cópia do Processo Administrativo SFA-PE nº 21036.002649/2018-65 encaminhadas ao Ministério Público do Estado de Pernambuco pelo MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, figurando como responsável, pela prática de infração às normas vigentes, a pessoa jurídica Frevu Brasil Indústria de Bebidas Ltda, no qual há relato de possível adulteração proposital da composição de

#### PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Francisco Dirceu Barros

#### SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

#### SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

#### SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

#### CORREGEDOR-GERAL

Alexandre Augusto Bezerra

#### CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Taciana Alves de Paula Rocha

#### SECRETÁRIO-GERAL:

Mavial de Souza Silva

#### CHEFE DE GABINETE

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

#### COORDENADOR DE GABINETE

Petrúcio José Luna de Aquino

#### OUVIDOR

Flávio Henrique Souza dos Santos

#### CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

produtos fabricados no estabelecimento;

Considerando a necessidade de se investigar os fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

**RESOLVE:**

Instaurar o Inquérito Civil nº 055/19-19, adotando a Secretaria da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
3. Notifique-se o denunciado, para que apresente informações sobre a respectiva denúncia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma do art. 26, II, da Lei Federal nº 8.625/93 c/c art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85.

Nomeio TIAGO ALEXANDRE FREITAS PARENTE, matrícula 188.694-0, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se à inscrição nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 20 de agosto de 2019.

SOLON IVO DA SILVA FILHO  
1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 056/19-19ª PJCON**  
**Recife, 20 de agosto de 2019**  
INQUÉRITO CIVIL nº 056/19-19

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando a tramitação do ofício nº 282/2019 – CAOP/CON, nesta Promotoria de Justiça, referente às reclamações contra a Operadora Amil Assistência Médica Internacional S.A;

Considerando os indícios de confisco de valores que deveriam ter sido reembolsados aos beneficiários da Operadora Amil;

Considerando a necessidade de se investigar os fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

**RESOLVE:**

Instaurar o Inquérito Civil nº 056/19-19, adotando a Secretaria da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do

Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;

2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;

3. Notifique-se o denunciado, para que apresente informações sobre a respectiva denúncia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma do art. 26, II, da Lei Federal nº 8.625/93 c/c art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85.

Nomeio TIAGO ALEXANDRE FREITAS PARENTE, matrícula 188.694-0, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se à inscrição nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 20 de agosto de 2019.

SOLON IVO DA SILVA FILHO  
1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIA Nº 057/19-19ª PJCON**  
**Recife, 22 de agosto de 2019**  
INQUÉRITO CIVIL nº 057/19-19

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando a tramitação do ofício nº 215/2019 – CAOP/CON, nesta Promotoria de Justiça, referente às reclamações contra a Operadora Bradesco Saúde S.A;

Considerando os indícios de descredenciamento dos beneficiários do plano de saúde sem prévio aviso e ausência de prestadores de serviços em procedimentos solicitados pelos beneficiários como pneumologia pediátrica, pet scan e psiquiatria;

Considerando a necessidade de se investigar os fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

**RESOLVE:**

Instaurar o Inquérito Civil nº 057/19-19, adotando a Secretaria da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
3. Notifique-se o denunciada, para que apresente informações sobre a respectiva denúncia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma do art. 26, II, da Lei Federal nº 8.625/93 c/c art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85.

Nomeio TIAGO ALEXANDRE FREITAS PARENTE, matrícula

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

188.694-0, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se à inscrição nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 20 de agosto de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

**PORTARIA Nº 058/19-19ª PJCON**

**Recife, 20 de agosto de 2019**

INQUÉRITO CIVIL nº 058/19-19

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 19ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 7.347, de 14 de julho de 1985, art. 4º, inciso IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

Considerando o teor da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando a tramitação da representação nº 11294662, nesta Promotoria de Justiça, figurando como denunciado a Nissan do Brasil Automóveis Ltda, localizada Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 2160, Prédio B, Imbiribeira, Recife-PE, CEP 51180-001;

Considerando os indícios de prática de propaganda enganosa;

Considerando a necessidade de se investigar os fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário;

RESOLVE:

Instaurar o Inquérito Civil nº 058/19-19, adotando a Secretaria da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

1. Remeta-se cópia desta portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
2. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente portaria;
3. Notifique-se à denunciada, para que apresente informações sobre a respectiva denúncia, no prazo de 10 (dez) dias úteis, na forma do art. 26, II, da Lei Federal nº 8.625/93 c/c art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85.

Nomeio TIAGO ALEXANDRE FREITAS PARENTE, matrícula 188.694-0, para exercer as funções de Secretário, mediante termo de compromisso.

Proceda-se à inscrição nos livros próprios e no sistema Arquimedes.

Recife, 20 de agosto de 2019.

SOLON IVO DA SILVA FILHO  
19º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIAS Nº 043 a 049/19-16ª**

**Recife, 20 de agosto de 2019**

Portaria de Instauração de Inquérito Civil nº 043/19-16ª

INTERESSADO: DPDC – DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

INVESTIGADO: BANCO CETELEM S.A

ASSUNTO: SUPPOSTOS ABUSOS NA OFERTA E VIOLAÇÃO DE DADOS PESSOAIS DE IDOSOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO INSS EM DECORRÊNCIA DA OFERTA E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações encaminhadas pelo Ofício Circular nº 47/2019/CSA-SENAACON/CGCTSA/DPDC/SENAACON/MJ, o qual encaminha a Nota Técnica nº 248/2019/CSA-SENAACON/CGCTSA/DPDC/SENAACON/MJ que sugeriu a instauração do Processo Administrativo nº 08012.001476/2019-59 em face do Banco Cetelem S.A para investigar a prática de supostos abusos na oferta e violação de dados pessoais de idosos aposentados e pensionistas do INSS em decorrência da oferta e concessão de empréstimos consignados.

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna.

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, IV - "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços".

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC).

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 043/2019-16ª em face do Banco Cetelem S.A adotando a Secretaria da 16ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

- 1- Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 2 - Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;
- 3 - Requisite-se ao representante do Banco Cetelem S.A que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se quanto aos fatos relatados nas cópias da documentação em anexo;
- 4 - Requisite-se ao Procon/PE que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe informações sobre a existência de eventuais reclamações em face do Banco Cetelem S.A, nos últimos 12 (doze) meses, com objeto relativo a "supostos abusos na oferta e violação de dados pessoais de idosos aposentados e pensionistas do INSS em decorrência da oferta e concessão de empréstimos consignados";
- 5 - Requisite-se à Coordenação Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas (SENAACON) que, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhe informações atualizadas sobre o andamento do Processo Administrativo nº 08012.001476/2019-59 instaurado em face do Banco Cetelem S.A.

Recife, 20 de agosto de 2019.

Solon Ivo da Silva Filho

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorino  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Promotor de Justiça

Portaria de Instauração de Inquérito Civil nº 047/19-16ª

INTERESSADO: ANÔNIMO  
 INVESTIGADOS: BALLROOM E PORTO FINO  
 ASSUNTO: SUPOSTA PRÁTICA DE VENDA CASADA DE ESPAÇO DE EVENTOS COM BUFÊ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações encaminhadas na representação (doc. 11415359) e no declínio de atribuição (doc. 11451747) em que se relatam que as empresas Ballroom e Porto Fino estariam praticando venda casada de oferta de espaço de eventos e bufê.

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna.

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, IV - “a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços”.

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC).

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 047/2019-16ª em face das empresas Ballroom e Porto Fino, adotando a Secretaria da 16ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

- 1- Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 2 - Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;
- 3 - Requisite-se aos representantes das empresas Ballroom e Porto Fino para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se quanto aos fatos relatados na documentação em anexo;
- 4 - Requisite-se ao Procon/PE que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe informações sobre a existência de eventuais reclamações em face das empresas Ballroom e Porto Fino., nos últimos 12 (doze) meses, com objeto relativo a “prática de venda casada pelas empresas Ballroom e Porto Fino”.

Recife, 20 de agosto de 2019.

Solon Ivo da Silva Filho  
 Promotor de Justiça

Portaria de Instauração de Inquérito Civil nº 045/19-16ª

INTERESSADO: DPDC – DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR  
 INVESTIGADO: BANCO PAN S.A  
 ASSUNTO: SUPOSTOS ABUSOS NA OFERTA E VIOLAÇÃO DE DADOS PESSOAIS DE IDOSOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO INSS EM DECORRÊNCIA DA OFERTA E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do

Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea “b” da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações encaminhadas pelo Ofício Circular nº 46/2019/CSA-SENACON/CGCTSA/DPDC/SENACON/MJ, o qual encaminha a Nota Técnica nº 247/2019/CSA-SENACON/CGCTSA/DPDC/SENACON/MJ que sugeriu a instauração do Processo Administrativo nº 08012.001462/2019-35 em face do Banco Pan S.A para investigar a prática de supostos abusos na oferta e violação de dados pessoais de idosos aposentados e pensionistas do INSS em decorrência da oferta e concessão de empréstimos consignados.

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna.

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, IV - “a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços”.

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC).

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 045/2019-16ª em face do Banco Pan S.A, adotando a Secretaria da 16ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

- 1- Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 2 - Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;
- 3 - Requisite-se ao representante do Banco Pan S.A que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se quanto aos fatos relatados nas cópias da documentação em anexo;
- 4 - Requisite-se ao Procon/PE que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe informações sobre a existência de eventuais reclamações em face do Banco Pan S.A, nos últimos 12 (doze) meses, com objeto relativo a “supostos abusos na oferta e violação de dados pessoais de idosos aposentados e pensionistas do INSS em decorrência da oferta e concessão de empréstimos consignados”;
- 5 - Requisite-se à Coordenação Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas (SENACON) que, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhe informações atualizadas sobre o andamento do Processo Administrativo nº 08012.001462/2019-35, instaurado em face do Banco Pan S.A.

Recife, 20 de agosto de 2019.

Solon Ivo da Silva Filho  
 Promotor de Justiça

Portaria de Instauração de Inquérito Civil nº 044/19-16ª

INTERESSADO: DPDC – DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR  
 INVESTIGADO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A  
 ASSUNTO: SUPOSTOS ABUSOS NA OFERTA E VIOLAÇÃO DE DADOS PESSOAIS DE IDOSOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS DO INSS EM DECORRÊNCIA DA OFERTA E CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS CONSIGNADOS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
 Valdir Barbosa Junior  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL  
 Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
 Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
 Alexandre Augusto Bezerra  
 Maria Lizandra Lira de Carvalho  
 Rinaldo Jorge da Silva  
 Fernanda Henriques da Nóbrega  
 Carlos Alberto Pereira Vítório  
 Stanley Araújo Corrêa  
 Fernando Falcão Ferraz Filho  
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco  
 Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações encaminhadas pelo Ofício Circular nº 48/2019/CSA-SENAÇON/CGCTSA/DPDC/SENAÇON/MJ, o qual encaminha a Nota Técnica nº 249/2019/CSA-SENAÇON/CGCTSA/DPDC/SENAÇON/MJ que sugeriu a instauração do Processo Administrativo nº 08012.001488/2019-83 em face do Banco Bradesco Financiamentos S.A para investigar a prática de supostos abusos na oferta e violação de dados pessoais de idosos aposentados e pensionistas do INSS em decorrência da oferta e concessão de empréstimos consignados.

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna. CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, IV - "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços".

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC).

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 044/2019-16ª em face do Banco Bradesco Financiamentos S.A, adotando a Secretaria da 16ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

- 1- Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 2 - Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;
- 3 - Requisite-se ao representante do Banco Bradesco Financiamentos S.A que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se quanto aos fatos relatados nas cópias da documentação em anexo;
- 4 - Requisite-se ao Procon/PE que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe informações sobre a existência de eventuais reclamações em face do Banco Bradesco Financiamentos S.A, nos últimos 12 (doze) meses, com objeto relativo a "supostos abusos na oferta e violação de dados pessoais de idosos aposentados e pensionistas do INSS em decorrência da oferta e concessão de empréstimos consignados";
- 5 - Requisite-se à Coordenação Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas (SENAÇON) que, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhe informações atualizadas sobre o andamento do Processo Administrativo nº 08012.001488/2019-83, instaurado em face do Banco Bradesco Financiamentos S.A.

Recife, 20 de agosto de 2019.

Solon Ivo da Silva Filho  
Promotor de Justiça

Portaria de Instauração de Inquérito Civil nº 048/19-16ª

INTERESSADA: AMANDA RAFAELA VIANA COSTA  
INVESTIGADA: HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA.  
ASSUNTO: NEGATIVA DE TRATAMENTO PARA PACIENTES COM TRANSTORNO DE ESPECTRO AUTISTA (TEA)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

"a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações encaminhadas na representação (doc. 11415725) na qual se relata a negativa da operadora de saúde Hapvida Asssistência Médica Ltda. em autorizar o tratamento para pacientes com transtorno de espectro autista (TEA).

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna.

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, I - "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos";

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, IV - "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços".

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC).

RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 048/2019-16ª em face da Hapvida Assistência Médica Ltda. adotando a Secretaria da 16ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

- 1- Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 2 - Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral de Justiça o teor da presente Portaria;
- 3 - Requisite-se ao representante da Hapvida Asssistência Médica Ltda. que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se quanto aos fatos relatados nas cópias da documentação em anexo;
- 4 - Requisite-se à ANS que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe cópias de eventuais autos de infração lavrados em face da Hapvida Asssistência Médica Ltda., nos últimos 12 (doze) meses, com objeto relativo a "negativa de tratamento para paciente com transtorno do espectro autista";
- 5 - Requisite-se ao Procon/PE que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe cópias de reclamações em face da Hapvida Asssistência Médica Ltda., nos últimos 12 (doze) meses, com objeto relativo a "negativa de tratamento para paciente com transtorno do espectro autista";

Recife, 20 de agosto de 2019.

Solon Ivo da Silva Filho  
Promotor de Justiça

Portaria de Instauração de Inquérito Civil nº 049/19-16ª

INTERESSADO: DE OFÍCIO  
INVESTIGADA: BLAU FARMACÊUTICA S/A  
ASSUNTO: IRREGULARIDADES NO CONTROLE DE QUALIDADE E RECALL DO MEDICAMENTO ARISC O RTEN (SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 16ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO a remessa do Ofício nº Circular nº

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mária Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorino  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

016/2019/GABIN/PGJ/MP-PB (doc. 11233776) em que se encaminha cópia da notícia de fato nº 4951/2016, registrada a partir da Recomendação nº 04/2016 do MP-Procon, com o intuito de apurar e adotar providências acerca do controle de qualidade e do processo de recall dos medicamentos comercializados pela empresa investigada. CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna. CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC). CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, I - "a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos". RESOLVE instaurar o Inquérito Civil nº 049/2019-16ª em face da Blau Farmacêutica S/A, adotando a Secretaria da 16ª PJ de Defesa do Consumidor as seguintes providências:

- 1 - Remeta-se cópia desta Portaria ao CAOP de Defesa do Consumidor para conhecimento e à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 2 -Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público o teor da presente Portaria;
- 3 - Requisite-se à ANVISA, através da Gerência-Geral de Fiscalização de produtos sujeitos à Vigilância Sanitária, cópia do procedimento administrativo instaurado em face da empresa investigada, que desencadeou no recolhimento do medicamento Arisc O Rten (Succinato Sódico de Hidrocortisona) 100mg, pó injetável, lote 15060517;
- 4 - Requisite-se à investigada que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, manifeste-se sobre os fatos relatados nos autos (cópia da documentação em anexo), especificando:
  - 4.1 a quantidade do produto fabricado e o quantitativo comercializado;
  - 4.2 mapa de comercialização do produto, especificando o nome e o endereço dos compradores no Estado de Pernambuco (com cópias de notas fiscais);
  - 4.3 processo interno de verificação do desvio de qualidade (com análise de risco e avaliação de caso específico motivador e com data do início do processo);
  - 4.4 plano de recolhimento dos medicamentos (com relatório atualizado);
  - 4.5 descrição de eventuais acidentes de consumo (com identificação do local, data, identificação da vítima, danos materiais e físicos causados, providências adotadas em relação à vítima);
  - 4.6 plano de mídia utilizado para anunciar o recolhimento dos medicamentos aos consumidores.
- 5 – Requisite-se ao Procon/PE que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, encaminhe informações sobre eventuais reclamações em face da empresa Blau Farmacêutica S/A por irregularidades no medicamento Arisc O Rten (Succinato Sódico de Hidrocortisona) 100mg, pó injetável, lote 15060517.

Recife, 20 de agosto de 2019.

SOLON IVO DA SILVA FILHO  
Promotor de Justiça

SOLON IVO DA SILVA FILHO  
16º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

**PORTARIAS Nº 34, 35/19 e 51 a 55/19**  
**Recife, 21 de agosto de 2019**

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA  
JABOATÃO DOS GUARARAPES

PORTARIA - IC Nº 034 /2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos consumidores e da saúde, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14 da Resolução RES-CSMP nº 001/2019;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar nº 037/2018 no âmbito desta 2ª PJDC, figurando como noticiada a Secretaria Municipal de Saúde, instaurado com o objetivo de apurar possíveis irregularidades na diminuição de prazo de validade de laudo médico e requisição de medicamento.

CONSIDERANDO o teor do art. 32 da Resolução RES-CSMP nº 001/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o assunto em tela se encontra inserido na tabela unificada do CNMP e classificado DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO: SERVIÇOS: SAÚDE: HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE.

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, esta última para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à Corregedoria Geral do MPPE
- 4) Contate-se o representante para que se manifeste sobre o último documento dos autos, bem como informe, no prazo de 10 (dez) dias, se tem interesse no prosseguimento do feito. Após o decurso do prazo, com ou sem resposta, voltem-me conclusos.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 12 de julho de 2019.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos  
Promotora de Justiça

PORTARIA - IC Nº 35 /2019

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorino  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos consumidores e da saúde, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14 da Resolução RES-CSMP nº 001/2019;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar nº 113/2018 no âmbito desta 2ª PJDC, figurando como noticiada a Secretaria Municipal de Saúde, instaurado com o objetivo de apurar possíveis irregularidades na prestação de serviço de saúde mental.

CONSIDERANDO o teor do art. 32 da Resolução RES-CSMP nº 001/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o assunto em tela se encontra inserido na tabela unificada do CNMP e classificado DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO: SERVIÇOS: SAÚDE: HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE.

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, esta última para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à Corregedoria Geral do MPPE
- 4) Ratificando o último despacho, datado de 26/04/2019, onde lê-se Representante, leia-se paciente. Cumpra-se.

Tendo em vista o documento 11256357, constata-se que este refere-se a resposta ao ofício 1430/2018 destes autos, REITERE-SE a SMS-JG, solicitando as mesmas informações do ofício 0195/2019, no prazo de 10 dias, devendo a oficiada ser advertida sobre as consequências de seu não atendimento.

Após o decurso do prazo, com ou sem resposta, voltem-me conclusos.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 22 de julho de 2019.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos  
Promotora de Justiça

PORTARIA - IC Nº 51 /2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos consumidores e da saúde, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14 da Resolução RES-CSMP nº 001/2019;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar nº 109/2018 no âmbito desta 2ª PJDC, figurando como noticiada a Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, instaurado com o objetivo de fiscalização e controle da qualidade da água adicionada de sais, conforme RDC nº182/17 da ANVISA, o estabelecimento Antônio Pontes Alexandre -ME.

CONSIDERANDO o teor do art. 32 da Resolução RES-CSMP nº 001/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o assunto em tela se encontra inserido na tabela unificada do CNMP e classificado DIREITO DO CONSUMIDOR: PRÁTICAS ABUSIVAS.

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, esta última para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à Corregedoria Geral do MPPE
- 4) Oficie-se a VISA-JG para que complemente o documento nº10967051, informando se o estabelecimento está cumprindo com a legislação vigente, encaminhando relatório circunstanciado, no prazo de 20 (vinte) dias. Reitere-se no

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

prazo de 15 (quinze) dias, em caso de não resposta.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 08 de agosto de 2019.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos  
Promotora de Justiça

PORTARIA - IC Nº 52 /2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboaatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos consumidores e da saúde, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14 da Resolução RES-CSMP nº 001/2019;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar nº 015 / 2019 no âmbito desta 2ª PJDC, figurando como noticiada a Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, instaurado com o objetivo de apurar possíveis irregularidades na marcação de procedimento cirúrgico de ortopedia, prótese no quadril.

CONSIDERANDO o teor do art. 32 da Resolução RES-CSMP nº 001/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o assunto em tela se encontra inserido na tabela unificada do CNMP e classificado DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO: SERVIÇOS: SAÚDE: HOSPITAIS OU OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE.

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, esta última para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à Corregedoria Geral do MPPE
- 4) OFICIE-SE a SES-PE para que complemente as informações do

documento 11074560: 1- encaminhando a lista dos pacientes em fila de espera para o procedimento, bem como a posição atualizada do usuário; 2- informe a situação atualizada do processo de aquisição dos materiais cirúrgicos de ortopedia, no prazo de 10 (dez) dias.

Após o decurso do prazo, com ou sem resposta, voltem-me conclusos.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 08 de agosto de 2019.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos  
Promotora de Justiça

PORTARIA - IC Nº 53 /2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboaatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos consumidores e da saúde, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14 da Resolução RES-CSMP nº 001/2019;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar nº 035 / 2019 no âmbito desta 2ª PJDC, figurando como noticiada a Secretaria Municipal de Saúde, instaurado com o objetivo de apurar possíveis irregularidades na prestação de serviço de saúde mental da usuária Andreza Ingrid da Silva.

CONSIDERANDO o teor do art. 32 da Resolução RES-CSMP nº 001/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o assunto em tela se encontra inserido na tabela unificada do CNMP e classificado DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO: SERVIÇOS: SAÚDE: HOSPITAIS OU OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE.

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, esta última para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;  
3) Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à Corregedoria Geral do MPPE  
4) Tendo em vista o doc. 11383830, Oficie-se a SMS-JG para que encaminhe relatório circunstanciado da próxima visita do CAPS a usuária, tendo em vista que o CREAS já faz o acompanhamento do caso, no prazo de 20 (vinte dias). Reitere-se no prazo de 15 (quinze) dias, caso não haja resposta.

Após o decurso do prazo, com ou sem resposta, voltem-me conclusos.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 08 de agosto de 2019.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos  
Promotora de Justiça

PORTARIA - IC Nº 54 /2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos consumidores e da saúde, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14 da Resolução RES-CSMP nº 001/2019;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar nº 115/2018 no âmbito desta 2ª PJDC, figurando como noticiada a Prefeitura do Jaboatão dos Guararapes, instaurado com o objetivo de apurar a ocorrência de falhas de impermeabilização, ocasionando vazamentos e infiltrações no teto de todos os blocos do Conjunto Habitacional Mércia Albuquerque I.

CONSIDERANDO o teor do art. 32 da Resolução RES-CSMP nº 001/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o assunto em tela se encontra inserido na tabela unificada do CNMP e classificado DIREITO CONSUMIDOR: CONTRATOS DE CONSUMO; PRÁTICAS ABUSIVAS;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes;  
2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, esta última para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;  
3) Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à Corregedoria Geral do MPPE;  
4) Oficie-se a SMS-JG para que se manifeste sobre o teor do documento 10977984 e sobre o Relatório de Vistoria nº 161/2019-GMAE, no prazo de 10 (dez) dias. Em caso de não resposta, reitere-se no prazo de 05 dias.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 21 de agosto de 2019.

MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS  
Promotora de Justiça

PORTARIA - IC Nº 55 /2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos consumidores e da saúde, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14 da Resolução RES-CSMP nº 001/2019;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar nº 015/2019 no âmbito desta 2ª PJDC, figurando como noticiada a Secretaria de Saúde do Estado de Pernambuco, instaurado com o objetivo de apurar possíveis irregularidades na estrutura física e de pessoal do Hospital Nossa Senhora de Lourdes.

CONSIDERANDO o teor do art. 32 da Resolução RES-CSMP nº 001/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o assunto em tela se encontra inserido na tabela unificada do CNMP e classificado DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO: SERVIÇOS: SAÚDE: HOSPITAIS OU OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE.

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Márcia Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, esta última para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à Corregedoria Geral do MPPE
- 4) Tendo em vista o documento nº 11347699, OFICIE-SE o Hospital Nossa Senhora de Lourdes, para se manifestar sobre as irregularidades apontadas, no prazo de 10 (dias) dias, devendo a oficiada ser advertida sobre as consequências de seu não atendimento.
- 5) Contate-se o representante para se manifestar sobre o documento 11406360, informando no prazo de 10 (dez) dias se ainda tem interesse na continuidade do feito.
- 6) Oficie-se a APEVISA requisitando inspeção fiscalizatória no Hospital em questão, com cópia do doc. 10883865, 10184697 e 10344177, devendo encaminhar relatório circunstanciado no prazo de 30 (trinta) dias.

Após o decurso do prazo, com ou sem resposta, voltem-me conclusos.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 21 de agosto de 2019.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos  
Promotora de Justiça

MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS

**PORTARIA Nº DE CONVERSÃO PP Nº 10394700**  
**Recife, 16 de agosto de 2019**

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL Nº 027/2019 (Auto nº 2019/214813 NF 313/2019)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO ser uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa do patrimônio público e social, conforme prescrito no art. 129, III, 1ª parte, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade deste procedimento para apuração da extensão e natureza da fraude ocorrida no concurso público para provimento de cargos na Guarda Municipal de Petrolina/PE, no qual se requisitou à autoridade policial cópia do inquérito instaurado na Polícia Civil para apuração de fatos análogos aos objeto do presente procedimento.

CONSIDERANDO que a correta identificação das possíveis

fraudes consumadas e/ou tentadas em relação ao referido certame, da sua extensão, do seu modus operandi e dos agentes responsáveis e possíveis liames subjetivos constituem precedentes necessários à adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1) REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público e Social, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

2) ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

3) PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

4) REITERAR o Ofício nº 270/2019 endereçado à 26ª Seccional da Polícia Civil, tendo em vista a expiração do prazo outorgado para remessa dos documentos solicitados.

5) EXPEDIR ofício à instituição responsável pela realização do concurso público em referência, Instituto de Desenvolvimento Institucional Brasileiro, com o seguinte teor:

A par de cumprimentá-lo, com a finalidade de instruir os autos do procedimento em epígrafe, com fulcro no art. 129, VI, da CF/88 e no art. 6º, c, II, da LC nº 12/94 (Lei Complementar Estadual do Ministério Público do Estado de Pernambuco) REQUISITO o envio das folhas de respostas (gabarito) dos candidatos: Carlito João da Costa; José Amorim Filho; Ronielle da Silva Santos; Faustino Júnior Pereira Ivo; Paulo Cesar dos Santos; Josenildo Nascimento Galdino Filho; Paulo Henrique da Silva Gomes; Murilo Alves dos Santos Reis (classificados da 8ª até a 15ª colocação no concurso para Guarda Municipal de Petrolina/PE) e Givanildo Manoel de Menezes; José da Silva Inácio e Glauber da Cruz Alencar (classificados da 99ª até a 101ª colocação do mesmo Concurso Público).

Petrolina, 16 de agosto de 2019.

Carlan Carlo da Silva  
Promotor de Justiça

CARLAN CARLO DA SILVA  
2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

**PORTARIAS Nº NºS 013 a 022/2019**  
**Recife, 12 de julho de 2019**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUPARETAMA

PORTARIA Nº 013/2019

INSTAURA O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 013/2019

Assunto/objeto: Acompanhamento da Implementação de Políticas Públicas na área da Saúde.

Responsável: Município de Ingazeira/PE.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Interessados: Ministério Público de Pernambuco e Sociedade Civil.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 129, incisos II, III e VII, da Constituição Federal, 26, incisos I, VI e VII, da Lei n.º 8625/93, e 8º, §1º, da Lei n.º 7347/85;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos, dos serviços de relevância pública e aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurados pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação civil ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico, bem como acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado, consoante art. 8º da Resolução nº 003/2019 – CSMP, e art. 8º da Resolução nº 174/2017 – CNMP;

CONSIDERANDO que o Ministério Pública, nesta Circunscrição, deflagrou um processo de discussão coletiva, articulado com a sociedade civil, e apresentou aos então candidatos a Prefeito um conjunto de propostas prioritárias em cada uma das áreas das Políticas Públicas Municipais essenciais, em relação às quais todos os Prefeitos eleitos nos Municípios da Circunscrição assumiram compromissos de implementação;

CONSIDERANDO que, dentre as referidas propostas, estão as da Política Pública da Saúde,

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Administrativo, com número de ordem e registro em livro próprio e demais providências de praxe, conforme artigo 8º e seguintes da Resolução nº 174/2017 do CNMP e art. 8º e seguintes da Resolução nº 003/2019 do CSMP, tendo como OBJETO acompanhar a implementação das Propostas no âmbito da Política Pública de Saúde, determinando-se, desde logo, após os devidos registros no sistema ARQUIMEDES:

- 1) A remessa do extrato desta Portaria, para publicação, bem assim a afixação no átrio desta Promotoria de Justiça, pelo prazo de 15 (quinze) dias;
  - 2) A designação, sob compromisso, da servidora Alessandra Patrícia Evangelista de Siqueira, Técnica Ministerial, para secretariar os trabalhos.
  - 3) Oficie-se a Prefeitura de Ingazeira/PE, solicitando informações com base na reunião de monitoramento com os Secretários de Saúde;
  - 4) Informe-se ao CAOP da Saúde acerca das medidas adotadas;
  - 5) Informe-se ao Conselho Superior do Ministério Público.
- Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11 da Resolução nº 003/2019 – CSMP, e no art. 11 da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Após, venham-me conclusos para despacho ordinatório.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Tuparetama/PE, 12 de julho de 2019.

Lúcio Luiz de Almeida Neto  
1º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira  
Designado para a Promotoria de Justiça de Tuparetama

PORTARIA Nº 014/2019  
INSTAURA O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 014/2019

Assunto/objeto: Acompanhamento da Implementação de Políticas Públicas na área da Saúde.  
Responsável: Município de Tuparetama/PE.  
Interessados: Ministério Público de Pernambuco e Sociedade Civil.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 129, incisos II, III e VII, da Constituição Federal, 26, incisos I, VI e VII, da Lei n.º 8625/93, e 8º, §1º, da Lei n.º 7347/85;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos, dos serviços de relevância pública e aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurados pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação civil ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico, bem como acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado, consoante art. 8º da Resolução nº 003/2019 – CSMP, e art. 8º da Resolução nº 174/2017 – CNMP;

CONSIDERANDO que o Ministério Pública, nesta Circunscrição, deflagrou um processo de discussão coletiva, articulado com a sociedade civil, e apresentou aos então candidatos a Prefeito um conjunto de propostas prioritárias em cada uma das áreas das Políticas Públicas Municipais essenciais, em relação às quais todos os Prefeitos eleitos nos Municípios da Circunscrição assumiram compromissos de implementação;

CONSIDERANDO que, dentre as referidas propostas, estão as da Política Pública da Saúde,

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Administrativo, com número de ordem e registro em livro próprio e demais providências de praxe, conforme artigo 8º e seguintes da Resolução nº 174/2017 do CNMP e art. 8º e seguintes da Resolução nº 003/2019 do CSMP, tendo como OBJETO acompanhar a implementação das Propostas no âmbito da Política Pública de Saúde, determinando-se, desde logo, após os devidos registros no sistema ARQUIMEDES:

- A remessa do extrato desta Portaria, para publicação, bem assim a afixação no átrio desta Promotoria de Justiça, pelo prazo de 15 (quinze) dias;
- 2) A designação, sob compromisso, da servidora Alessandra Patrícia Evangelista de Siqueira, Técnica Ministerial, para secretariar os trabalhos.
  - 3) Oficie-se a Prefeitura de Tuparetama/PE, solicitando informações com base na reunião de monitoramento com os

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Secretários de Saúde;

4) Informe-se ao CAOP da Saúde acerca das medidas adotadas;

5) Informe-se ao Conselho Superior do Ministério Público.

Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11 da Resolução nº 003/2019 – CSMP, e no art. 11 da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Após, venham-me conclusos para despacho ordinatório.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Tuparetama/PE, 12 de julho de 2019.

Lúcio Luiz de Almeida Neto

1º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira

Designado para a Promotoria de Justiça de Tuparetama

PORTARIA Nº 015/2019

INSTAURA O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 015/2019

Assunto/objeto: Acompanhamento da Implementação de Políticas Públicas na área da Agricultura/Desenvolvimento Rural.

Responsável: Município de Ingazeira/PE.

Interessados: Ministério Público de Pernambuco e Sociedade Civil.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 129, incisos II, III e VII, da Constituição Federal, 26, incisos I, VI e VII, da Lei n.º 8625/93, e 8º, §1º, da Lei n.º 7347/85;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos, dos serviços de relevância pública e aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurados pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação civil ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico, bem como acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado, consoante art. 8º da Resolução nº 003/2019 – CSMP, e art. 8º da Resolução nº 174/2017 – CNMP;

CONSIDERANDO que o Ministério Pública, nesta Circunscrição, deflagrou um processo de discussão coletiva, articulado com a sociedade civil, e apresentou aos então candidatos a Prefeito um conjunto de propostas prioritárias em cada uma das áreas das Políticas Públicas Municipais essenciais, em relação às quais todos os Prefeitos eleitos nos Municípios da Circunscrição assumiram compromissos de implementação;

CONSIDERANDO que, dentre as referidas propostas, estão as da Política Pública da Agricultura/Desenvolvimento Rural;

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Administrativo, com número de ordem e registro em livro próprio e demais providências de praxe, conforme artigo 8º e seguintes da

Resolução nº 174/2017 do CNMP e art. 8º e seguintes da Resolução nº 003/2019 do CSMP, tendo como OBJETO acompanhar a implementação das Propostas no âmbito da Política Pública da Agricultura/Desenvolvimento Rural, determinando-se, desde logo, após os devidos registros no sistema ARQUIMEDES:

A remessa do extrato desta Portaria, para publicação, bem assim a afixação no átrio desta Promotoria de Justiça, pelo prazo de 15 (quinze) dias;

2) A designação, sob compromisso, da servidora Alessandra Patrícia Evangelista de Siqueira, Técnica Ministerial, para secretariar os trabalhos.

3) Oficie-se a Prefeitura de Ingazeira/PE, solicitando informações com base na reunião de monitoramento com os Secretários de Agricultura/Desenvolvimento Rural;

4) Informe-se ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente acerca das medidas adotadas;

5) Informe-se ao Conselho Superior do Ministério Público.

Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11 da Resolução nº 003/2019 – CSMP, e no art. 11 da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Após, venham-me conclusos para despacho ordinatório.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Tuparetama/PE, 12 de julho de 2019.

Lúcio Luiz de Almeida Neto

1º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira

Designado para a Promotoria de Justiça de Tuparetama

PORTARIA Nº 016/2019

INSTAURA O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 016/2019

Assunto/objeto: Acompanhamento da Implementação de Políticas Públicas na área da Agricultura/Desenvolvimento Rural.

Responsável: Município de Tuparetama/PE.

Interessados: Ministério Público de Pernambuco e Sociedade Civil.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 129, incisos II, III e VII, da Constituição Federal, 26, incisos I, VI e VII, da Lei n.º 8625/93, e 8º, §1º, da Lei n.º 7347/85;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos, dos serviços de relevância pública e aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurados pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação civil ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico, bem como acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado, consoante art. 8º da Resolução nº 003/2019

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrício José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Maria Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

– CSMP, e art. 8º da Resolução nº 174/2017 – CNMP;

CONSIDERANDO que o Ministério Pública, nesta Circunscrição, deflagrou um processo de discussão coletiva, articulado com a sociedade civil, e apresentou aos então candidatos a Prefeito um conjunto de propostas prioritárias em cada uma das áreas das Políticas Públicas Municipais essenciais, em relação às quais todos os Prefeitos eleitos nos Municípios da Circunscrição assumiram compromissos de implementação;

CONSIDERANDO que, dentre as referidas propostas, estão as da Política Pública da Agricultura/Desenvolvimento Rural;

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Administrativo, com número de ordem e registro em livro próprio e demais providências de praxe, conforme artigo 8º e seguintes da Resolução nº 174/2017 do CNMP e art. 8º e seguintes da Resolução nº 003/2019 do CSMP, tendo como OBJETO acompanhar a implementação das Propostas no âmbito da Política Pública da Agricultura/Desenvolvimento Rural, determinando-se, desde logo, após os devidos registros no sistema ARQUIMEDES:

A remessa do extrato desta Portaria, para publicação, bem assim a afixação no átrio desta Promotoria de Justiça, pelo prazo de 15 (quinze) dias;

2)A designação, sob compromisso, da servidora Alessandra Patrícia Evangelista de Siqueira, Técnica Ministerial, para secretariar os trabalhos.

3)Oficie-se a Prefeitura de Tuparetama/PE, solicitando informações com base na reunião de monitoramento com os Secretários de Agricultura/Desenvolvimento Rural;

4)Informe-se ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente acerca das medidas adotadas;

5)Informe-se ao Conselho Superior do Ministério Público.

Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11 da Resolução nº 003/2019 – CSMP, e no art. 11 da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Após, venham-me conclusos para despacho ordinatório.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Tuparetama/PE, 12 de julho de 2019.

Lúcio Luiz de Almeida Neto

1º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira

Designado para a Promotoria de Justiça de Tuparetama

PORTARIA Nº 017/2019

INSTAURA O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 017/2019

Assunto/objeto: Acompanhamento da Implementação de Políticas Públicas na área da Cultura.

Responsável: Município de Ingazeira/PE.

Interessados: Ministério Público de Pernambuco e Sociedade Civil.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 129, incisos II, III e VII, da Constituição Federal, 26, incisos I, VI e VII, da Lei n.º 8625/93, e 8º, §1º, da Lei n.º 7347/85;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos, dos serviços de relevância pública e aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurados pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação civil ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico, bem como acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado, consoante art. 8º da Resolução nº 003/2019 – CSMP, e art. 8º da Resolução nº 174/2017 – CNMP;

CONSIDERANDO que o Ministério Pública, nesta Circunscrição, deflagrou um processo de discussão coletiva, articulado com a sociedade civil, e apresentou aos então candidatos a Prefeito um conjunto de propostas prioritárias em cada uma das áreas das Políticas Públicas Municipais essenciais, em relação às quais todos os Prefeitos eleitos nos Municípios da Circunscrição assumiram compromissos de implementação;

CONSIDERANDO que, dentre as referidas propostas, estão as da Política Pública da Cultura;

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Administrativo, com número de ordem e registro em livro próprio e demais providências de praxe, conforme artigo 8º e seguintes da Resolução nº 174/2017 do CNMP e art. 8º e seguintes da Resolução nº 003/2019 do CSMP, tendo como OBJETO acompanhar a implementação das Propostas no âmbito da Política Pública da Cultura, determinando-se, desde logo, após os devidos registros no sistema ARQUIMEDES:

A remessa do extrato desta Portaria, para publicação, bem assim a afixação no átrio desta Promotoria de Justiça, pelo prazo de 15 (quinze) dias;

2)A designação, sob compromisso, da servidora Alessandra Patrícia Evangelista de Siqueira, Técnica Ministerial, para secretariar os trabalhos.

3)Oficie-se a Prefeitura de Ingazeira/PE, solicitando informações com base na reunião de monitoramento com os Secretários de Cultura;

4)Informe-se ao CAOP de Defesa da Cidadania e ao CAOP de Defesa do Direito Humano à Educação acerca das medidas adotadas;

5)Informe-se ao Conselho Superior do Ministério Público.

Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11 da Resolução nº 003/2019 – CSMP, e no art. 11 da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Após, venham-me conclusos para despacho ordinatório.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Tuparetama/PE, 12 de julho de 2019.

Lúcio Luiz de Almeida Neto

1º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira

Designado para a Promotoria de Justiça de Tuparetama

PORTARIA Nº 018/2019

INSTAURA O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 018/2019

Assunto/objeto: Acompanhamento da Implementação de Políticas Públicas na área da Cultura.

Responsável: Município de Tuparetama/PE.

Interessados: Ministério Público de Pernambuco e Sociedade

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Civil.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 129, incisos II, III e VII, da Constituição Federal, 26, incisos I, VI e VII, da Lei n.º 8625/93, e 8º, §1º, da Lei n.º 7347/85;

Tuparetama/PE, 12 de julho de 2019.

Lúcio Luiz de Almeida Neto  
1º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira  
Designado para a Promotoria de Justiça de Tuparetama

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição da República;

PORTARIA Nº 019/2019  
INSTAURA O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 019/2019

Assunto/objeto: Acompanhamento da Implementação de Políticas Públicas na área da Assistência Social.  
Responsável: Município de Ingazeira/PE.  
Interessados: Ministério Público de Pernambuco e Sociedade Civil.

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos, dos serviços de relevância pública e aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 129, incisos II, III e VII, da Constituição Federal, 26, incisos I, VI e VII, da Lei n.º 8625/93, e 8º, §1º, da Lei n.º 7347/85;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurados pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação civil ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico, bem como acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado, consoante art. 8º da Resolução nº 003/2019 – CSMP, e art. 8º da Resolução nº 174/2017 – CNMP;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o Ministério Pública, nesta Circunscrição, deflagrou um processo de discussão coletiva, articulado com a sociedade civil, e apresentou aos então candidatos a Prefeito um conjunto de propostas prioritárias em cada uma das áreas das Políticas Públicas Municipais essenciais, em relação às quais todos os Prefeitos eleitos nos Municípios da Circunscrição assumiram compromissos de implementação;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos, dos serviços de relevância pública e aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que, dentre as referidas propostas, estão as da Política Pública da Cultura;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurados pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação civil ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico, bem como acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado, consoante art. 8º da Resolução nº 003/2019 – CSMP, e art. 8º da Resolução nº 174/2017 – CNMP;

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Administrativo, com número de ordem e registro em livro próprio e demais providências de praxe, conforme artigo 8º e seguintes da Resolução nº 174/2017 do CNMP e art. 8º e seguintes da Resolução nº 003/2019 do CSMP, tendo como OBJETO acompanhar a implementação das Propostas no âmbito da Política Pública da Cultura, determinando-se, desde logo, após os devidos registros no sistema ARQUIMEDES:

CONSIDERANDO que o Ministério Pública, nesta Circunscrição, deflagrou um processo de discussão coletiva, articulado com a sociedade civil, e apresentou aos então candidatos a Prefeito um conjunto de propostas prioritárias em cada uma das áreas das Políticas Públicas Municipais essenciais, em relação às quais todos os Prefeitos eleitos nos Municípios da Circunscrição assumiram compromissos de implementação;

A remessa do extrato desta Portaria, para publicação, bem assim a afixação no átrio desta Promotoria de Justiça, pelo prazo de 15 (quinze) dias;

CONSIDERANDO que, dentre as referidas propostas, estão as da Política Pública da Assistência Social;

2)A designação, sob compromisso, da servidora Alessandra Patrícia Evangelista de Siqueira, Técnica Ministerial, para secretariar os trabalhos.

3)Oficie-se a Prefeitura de Tuparetama/PE, solicitando informações com base na reunião de monitoramento com os Secretários de Cultura;

4)Informe-se ao CAOP de Defesa da Cidadania e ao CAOP de Defesa do Direito Humano à Educação acerca das medidas adotadas;

5)Informe-se ao Conselho Superior do Ministério Público.

Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11 da Resolução nº 003/2019 – CSMP, e no art. 11 da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Administrativo, com número de ordem e registro em livro próprio e demais providências de praxe, conforme artigo 8º e seguintes da Resolução nº 174/2017 do CNMP e art. 8º e seguintes da Resolução nº 003/2019 do CSMP, tendo como OBJETO acompanhar a implementação das Propostas no âmbito da Política Pública da Assistência Social, determinando-se, desde logo, após os devidos registros no sistema ARQUIMEDES:

Após, venham-me conclusos para despacho ordinatório.

A remessa do extrato desta Portaria, para publicação, bem assim a afixação no átrio desta Promotoria de Justiça, pelo prazo de 15 (quinze) dias;

2)A designação, sob compromisso, da servidora Alessandra Patrícia Evangelista de Siqueira, Técnica Ministerial, para secretariar os trabalhos.

3)Oficie-se a Prefeitura de Ingazeira/PE, solicitando informações

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Marta Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

com base na reunião de monitoramento com os Secretários de Assistência Social;

4) Informe-se ao CAOP de Defesa da Cidadania acerca das medidas adotadas;

5) Informe-se ao Conselho Superior do Ministério Público.

Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11 da Resolução nº 003/2019 – CSMP, e no art. 11 da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Após, venham-me conclusos para despacho ordinatório.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Tuparetama/PE, 12 de julho de 2019.

Lúcio Luiz de Almeida Neto

1º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira

Designado para a Promotoria de Justiça de Tuparetama

PORTARIA Nº 020/2019

INSTAURA O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 020/2019

Assunto/objeto: Acompanhamento da Implementação de Políticas Públicas na área da Assistência Social.

Responsável: Município de Tuparetama/PE.

Interessados: Ministério Público de Pernambuco e Sociedade Civil.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 129, incisos II, III e VII, da Constituição Federal, 26, incisos I, VI e VII, da Lei n.º 8625/93, e 8º, §1º, da Lei n.º 7347/85;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos, dos serviços de relevância pública e aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurados pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação civil ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico, bem como acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado, consoante art. 8º da Resolução nº 003/2019 – CSMP, e art. 8º da Resolução nº 174/2017 – CNMP;

CONSIDERANDO que o Ministério Pública, nesta Circunscrição, deflagrou um processo de discussão coletiva, articulado com a sociedade civil, e apresentou aos então candidatos a Prefeito um conjunto de propostas prioritárias em cada uma das áreas das Políticas Públicas Municipais essenciais, em relação às quais todos os Prefeitos eleitos nos Municípios da Circunscrição assumiram compromissos de implementação;

CONSIDERANDO que, dentre as referidas propostas, estão as da Política Pública da Assistência Social;

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Administrativo, com número de ordem e registro em livro próprio e demais

providências de praxe, conforme artigo 8º e seguintes da Resolução nº 174/2017 do CNMP e art. 8º e seguintes da Resolução nº 003/2019 do CSMP, tendo como OBJETO acompanhar a implementação das Propostas no âmbito da Política Pública da Assistência Social, determinando-se, desde logo, após os devidos registros no sistema ARQUIMEDES:

A remessa do extrato desta Portaria, para publicação, bem assim a afixação no átrio desta Promotoria de Justiça, pelo prazo de 15 (quinze) dias;

2) A designação, sob compromisso, da servidora Alessandra Patrícia Evangelista de Siqueira, Técnica Ministerial, para secretariar os trabalhos.

3) Oficie-se a Prefeitura de Tuparetama/PE, solicitando informações com base na reunião de monitoramento com os Secretários de Assistência Social;

4) Informe-se ao CAOP de Defesa da Cidadania acerca das medidas adotadas;

5) Informe-se ao Conselho Superior do Ministério Público.

Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11 da Resolução nº 003/2019 – CSMP, e no art. 11 da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Após, venham-me conclusos para despacho ordinatório.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Tuparetama/PE, 12 de julho de 2019.

Lúcio Luiz de Almeida Neto

1º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira

Designado para a Promotoria de Justiça de Tuparetama

PORTARIA Nº 021/2019

INSTAURA O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 021/2019

Assunto/objeto: Acompanhamento da Implementação de Políticas Públicas na área da Educação.

Responsável: Município de Ingazeira/PE.

Interessados: Ministério Público de Pernambuco e Sociedade Civil.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 129, incisos II, III e VII, da Constituição Federal, 26, incisos I, VI e VII, da Lei n.º 8625/93, e 8º, §1º, da Lei n.º 7347/85;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos, dos serviços de relevância pública e aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurados pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação civil ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico, bem como acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado, consoante art. 8º da Resolução nº 003/2019 – CSMP, e art. 8º da Resolução nº 174/2017 – CNMP;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:

Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR

Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)

Alexandre Augusto Bezerra

Maria Lizandra Lira de Carvalho

Rinaldo Jorge da Silva

Fernanda Henriques da Nóbrega

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Stanley Araújo Corrêa

Fernando Falcão Ferraz Filho

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o Ministério Pública, nesta Circunscrição, deflagrou um processo de discussão coletiva, articulado com a sociedade civil, e apresentou aos então candidatos a Prefeito um conjunto de propostas prioritárias em cada uma das áreas das Políticas Públicas Municipais essenciais, em relação às quais todos os Prefeitos eleitos nos Municípios da Circunscrição assumiram compromissos de implementação;

CONSIDERANDO que, dentre as referidas propostas, estão as da Política Pública da Educação;

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Administrativo, com número de ordem e registro em livro próprio e demais providências de praxe, conforme artigo 8º e seguintes da Resolução nº 174/2017 do CNMP e art. 8º e seguintes da Resolução nº 003/2019 do CSMP, tendo como OBJETO acompanhar a implementação das Propostas no âmbito da Política Pública da Educação, determinando-se, desde logo, após os devidos registros no sistema ARQUIMEDES:

A remessa do extrato desta Portaria, para publicação, bem assim a afixação no átrio desta Promotoria de Justiça, pelo prazo de 15 (quinze) dias;

2) A designação, sob compromisso, da servidora Alessandra Patrícia Evangelista de Siqueira, Técnica Ministerial, para secretariar os trabalhos.

3) Oficie-se a Prefeitura de Ingazeira/PE, solicitando informações com base na reunião de monitoramento com os Secretários de Educação;

4) Informe-se ao CAOP de Defesa do Direito Humano à Educação acerca das medidas adotadas;

5) Informe-se ao Conselho Superior do Ministério Público.

Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11 da Resolução nº 003/2019 – CSMP, e no art. 11 da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Após, venham-me conclusos para despacho ordinatório.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Tuparetama/PE, 12 de julho de 2019.

Lúcio Luiz de Almeida Neto

1º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira

Designado para a Promotoria de Justiça de Tuparetama

PORTARIA Nº 022/2019

INSTAURA O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 022/2019

Assunto/objeto: Acompanhamento da Implementação de Políticas Públicas na área da Educação.

Responsável: Município de Tuparetama/PE.

Interessados: Ministério Público de Pernambuco e Sociedade Civil.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio de seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos arts. 129, incisos II, III e VII, da Constituição Federal, 26, incisos I, VI e VII, da Lei n.º 8625/93, e 8º, §1º, da Lei n.º 7347/85;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos poderes públicos, dos serviços de

relevância pública e aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurados pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação civil ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico, bem como acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado, consoante art. 8º da Resolução nº 003/2019 – CSMP, e art. 8º da Resolução nº 174/2017 – CNMP;

CONSIDERANDO que o Ministério Pública, nesta Circunscrição, deflagrou um processo de discussão coletiva, articulado com a sociedade civil, e apresentou aos então candidatos a Prefeito um conjunto de propostas prioritárias em cada uma das áreas das Políticas Públicas Municipais essenciais, em relação às quais todos os Prefeitos eleitos nos Municípios da Circunscrição assumiram compromissos de implementação;

CONSIDERANDO que, dentre as referidas propostas, estão as da Política Pública da Educação;

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Administrativo, com número de ordem e registro em livro próprio e demais providências de praxe, conforme artigo 8º e seguintes da Resolução nº 174/2017 do CNMP e art. 8º e seguintes da Resolução nº 003/2019 do CSMP, tendo como OBJETO acompanhar a implementação das Propostas no âmbito da Política Pública da Educação, determinando-se, desde logo, após os devidos registros no sistema ARQUIMEDES:

A remessa do extrato desta Portaria, para publicação, bem assim a afixação no átrio desta Promotoria de Justiça, pelo prazo de 15 (quinze) dias;

2) A designação, sob compromisso, da servidora Alessandra Patrícia Evangelista de Siqueira, Técnica Ministerial, para secretariar os trabalhos.

3) Oficie-se a Prefeitura de Tuparetama/PE, solicitando informações com base na reunião de monitoramento com os Secretários de Educação;

4) Informe-se ao CAOP de Defesa do Direito Humano à Educação acerca das medidas adotadas;

5) Informe-se ao Conselho Superior do Ministério Público.

Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11 da Resolução nº 003/2019 – CSMP, e no art. 11 da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Após, venham-me conclusos para despacho ordinatório.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Tuparetama/PE, 12 de julho de 2019.

Lúcio Luiz de Almeida Neto

1º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira

Designado para a Promotoria de Justiça de Tuparetama

LÚCIO LUIZ DE ALMEIDA NETO  
Promotor de Justiça de Tuparetama

EDITAL Nº PA Nº 67/2019

Recife, 19 de agosto de 2019

Gabinete da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA  
PA Nº 67/2019

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:  
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:  
Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

AUTO MPPE nº 2019/79337

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania, com fundamento nos arts. 127, caput e 129, incisos II, III, VI e IX da Constituição Federal, artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93, Lei Complementar Estadual nº 12/94, Lei nº 7.347/1985, Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, Resolução-CSMP 03/2019 do Conselho Superior do MPPE (artigos 47-52) e, demais disposições atinentes à matéria;

Considerando as diretrizes referentes aos membros do Ministério Público na Carta de Brasília, que prevê, no item 2, "f", "realização periódica de audiências públicas para permitir ao cidadão acesso ao Ministério Público para o exercício direto da soberania popular, nos termos do parágrafo único do artigo 1º da CR/1988, de modo a viabilizar a participação e a deliberação social sobre prioridades que devam ser objeto da atuação institucional, assim como para prestar contas do trabalho ao cidadão interessado";

Considerando a instauração do Procedimento Administrativo nº 67/2019, para acompanhar a fiscalização e comercialização de fogos de artifício na cidade de Garanhuns/PE;

Considerando a realização de audiência ministerial no dia 12 de agosto de 2019, tendo este Promotor de Justiça entendido pela necessidade de uma discussão mais ampla sobre o assunto, em face dos riscos envolvidos para a população do entorno dos locais de comercialização de explosivos, e da complexidade de sua regularização e fiscalização. CONVOCA AUDIÊNCIA PÚBLICA, nos termos deste edital:

DATA, HORA E LOCAL: 30/09/2019, das 09h às 13h, no auditório da sede das Promotorias de Justiça de Garanhuns, situado à Rua Joaquim Távora, 393, Heliópolis.

OBJETIVO: promover entendimento entre as autoridades, órgãos fiscalizadores e comerciantes, sobre a regular comercialização e fiscalização de fogos de artifício no Município de Garanhuns/PE. REGULAMENTO: considerando a necessidade de ordenamento das intervenções, as entidades, autoridades e o público em geral presentes à referida audiência pública deverão se cadastrar perante a mesa para intervenções sobre o tema por 03 (três) minutos cada, tendo a mesa, se desejar, igual tempo para considerações, podendo ainda o expositor ter sua réplica por mais 02 (dois) minutos, com possibilidade de tréplica em igual tempo.

AGENDA/HORÁRIOS:

09h – 09:30h - Abertura dos trabalhos pelo promotor de justiça coordenador, com exposição do objeto da audiência e a composição da mesa.

09:30h – 10h – Explicação de representantes do Município sobre a fiscalização de explosivos em Garanhuns (produção, armazenamento, transporte e comércio);

10h – 10:30h – Explicação de representantes do Exército Brasileiro sobre o controle de explosivos;

10:30h – 11h – Explicação da Polícia Civil

11h – 11:10h - Intervalo

11:10h – 12:30h – Fala dos comerciantes de fogos e demais presentes sobre as demandas pertinentes ao tema da audiência pública, abrindo-se debate, com inscrições nos termos acima;

12h30min – 13h – Encaminhamentos da coordenação da audiência e encerramento dos trabalhos.

NOTIFICAR PARA COMPARECIMENTO: Município, através de sua Procuradoria (que deve vir acompanhada dos servidores que entenda necessários, destacando que o assunto é do interesse sobretudo das secretarias do meio ambiente, planejamento, fazenda e Defesa Civil); o Estado, através de sua Procuradoria em Garanhuns; a Delegacia Regional de Polícia Civil; a Delegacia de Polícia Civil competente em explosivos; o corpo de Bombeiros Militares; a Polícia Militar; a Câmara de Vereadores; os comerciantes (conforme relação a ser entregue pela prefeitura, em dez dias).

CONVIDADOS PARA COMPARECIMENTO: 4ª Promotoria de Justiça Criminal de Garanhuns – Central de Inquéritos; Capitão

Klaydson Admyll Marques Alves e Subtenente Ricardo Soares da Silva, do Exército (v. audiência de fls.) e população em geral.

Nos termos dos artigos 47 a 51 da Resolução CSMP 03/2019:

1. Nomeio secretários da audiência pública, para os assentamentos necessários e recolhimento da lista com assinatura dos presentes, os servidores ministeriais Rodolfo Vieira Farias de Souza e Jackson Bezerra Pinheiro.

2. Providencie-se, se possível, a gravação da audiência por meios eletrônicos ou quaisquer outros meios legítimos, certificando-se.

3. Da audiência, lavre-se ata circunstanciada no prazo de trinta dias, encaminhando-a ao Exmo. Sr. Francisco Dirceu de Barros, Procurador Geral de Justiça, juntamente com seu extrato, o qual também deve ser afixado sede da unidade, publicado no DOE e comunicado aos participantes por meio eletrônico, nos respectivos endereços cadastrados.

4. Providencie-se relatório ao final dos trabalhos, nos termos do artigo 41 da Resolução 03/2019 do CSMP.

5. Providencie-se a publicação deste edital no DOE e no sítio eletrônico do MPPE, bem como afixe-o na sede da unidade do Ministério Público, com antecedência mínima de dez dias úteis.

As deliberações, opiniões, sugestões, críticas ou informações emitidas na audiência pública ou em decorrência desta terão caráter consultivo e não vinculante, destinando-se a subsidiar a atuação do Ministério Público, zelar pelo princípio da eficiência e assegurar a participação popular na condução dos interesses públicos (artigo 45 da Resolução 03/2019 do CSMP-PE).

Encaminhe cópia deste edital aos convidados/notificados identificados.

Ciência aos CAOPs da Cidadania e Meio Ambiente.

Garanhuns, 19 de agosto de 2019.

Domingos Sávio Pereira Agra

Promotor de Justiça em substituição automática

DOMINGOS SÁVIO PEREIRA AGRA  
1º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL-SRP

#### RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº .

Recife, 20 de agosto de 2019

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP

#### RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO o Termo de Inexigibilidade n.º 0081.2019.CCD.IN.0021.MPPE (PEIntegrado), da Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP, com fundamento no Art. 25, inciso II, c/c Art. 13, inciso VI, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando a contratação da Empresa CAMEL ANDRÉ DE GODOY FARAH EIRELI (LOGOS Inteligência e Planejamento Estratégico), CNPJ/MF nº 14.481.968/0001-91, para a participação de 2 (dois) integrantes do MPPE no Curso Elaboração de Plano de Segurança Orgânica, o qual será realizado em duas etapas, com carga horária total de 40h/a, sendo a primeira etapa oferecida à distância (EAD), (20h/a), e a segunda, presencialmente(20h/a), a ser ministrada pelo Dr. Camel André de Godoy Farah, nos dias 26, 27 e 28 de agosto de 2019, em Florianópolis-SC, pelo valor unitário de R\$ 2.750,00 (Dois mil, setecentos e cinquenta reais) e valor total de R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais), contando ainda com a bonificação de inscrição de um terceiro participante gratuitamente, conforme informação prestada pela AMSI, ficando a critério da administração superior. Determino que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação do citado objeto.

Recife, 20 de agosto de 2019.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA

Secretário-Geral do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Taciana Alves de Paula Rocha

SECRETÁRIO-GERAL:

Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Flávio Henrique Souza dos Santos

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra  
Mariana Lizandra Lira de Carvalho  
Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorino  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.137/2019****Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM GARANHUNS**

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>
24.08.2019	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Réus Alexandre S. do Amaral
25.08.2019	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Jéfson Romaniuc

**Leia-se:****ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM GARANHUNS**

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL</b>	<b>PROMOTOR DE JUSTIÇA</b>
24.08.2019	Sábado	13h às 17h	Garanhuns	Stanley Araújo Corrêa
25.08.2019	Domingo	13h às 17h	Garanhuns	Réus Alexandre S. do Amaral

## ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ N.º 2.147/2019

**ONDE SE LÊ:**

<b>MEMBRO</b>	<b>PROCEDIMENTO N.º (ARQUIMEDES)</b>	<b>MUNICÍPIO DA TITULARIDADE</b>	<b>MUNICÍPIO DO EXERCÍCIO PLENO</b>	<b>MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>
Evânia Cíntia de Aguiar Pereira	2019/1795	3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho	3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho	Recife	Artigo 129, § 2º da Constituição Federal c/c os arts. 2º e 3º da Resolução RES-PGJ nº. 002/2008 e suas alterações.

**LEIA-SE:**

<b>MEMBRO</b>	<b>PROCEDIMENTO N.º (ARQUIMEDES)</b>	<b>MUNICÍPIO DA TITULARIDADE</b>	<b>MUNICÍPIO DO EXERCÍCIO PLENO</b>	<b>MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA</b>	<b>JUSTIFICATIVA</b>
Evânia Cíntia de Aguiar Pereira	2019/1795	Promotor de Justiça de Lagoa de Itaenga	Promotor de Justiça de Lagoa de Itaenga	Recife	Artigo 129, § 2º da Constituição Federal c/c os arts. 2º e 3º da Resolução RES-PGJ nº. 002/2008 e suas alterações.

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM LIMOEIRO**

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
17.08.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	José Leonaldo da Silva Itatiane Maria Mignac de Melo

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
17.08.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Limoeiro	Rita de Cássia N. Santana Itatiane Maria Mignac de Melo

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 2ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM PETROLINA****Onde se Lê:**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>SERVIDOR (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>
24.08.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Maria do Socorro E. Miranda Neomedes Carvalho Moraes Rego

**Leia-se:**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>SERVIDOR (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>
24.08.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Petrolina	Agnaldo Batista da Silva Neomedes Carvalho Moraes Rego

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM SALGUEIRO**

**Onde se Lê:**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>
25.08.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Antônio César Pereira Gomes Deângeles Freire Rocha

**Leia-se:**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>
25.08.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Marianna Brito Ferreira Almino Antônio César Pereira Gomes

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

**Onde se Lê:**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>SERVIDOR (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>
31.08.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Cláudia Maria do Nascimento Patrícia Carneiro dos S. C. Braga

**Leia- se:**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>SERVIDOR (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>
31.08.19	sábado	13:00 hs às 17:00 hs	Nazaré da Mata	Ana Daniela Macedo R. de A.Lima Anaci Alves Pedrosa

**CAPITAL E REGIÃO METROPOLITANA****Ata de Classificados Ampla Concorrência - ADMINISTRAÇÃO - Manhã**  
**Aprovados ocupante de vaga**

INSCRIÇÃO	NOME	RG	DATA DE NASCIMENTO	CLASSIFICAÇÃO	NOTA
073542	MARINA ALVES FALCÃO	10214733	07/10/1999	1	8,684
073596	JOSEPH HIGINO SÁ	7339923	31/10/1979	2	7,682
075019	MARIA LUCILA RAPÔSO SALES LINS CAVALCANTI	8467849	02/09/1993	3	7,348

Total de Candidatos: 03

**Ata de Classificados Ampla Concorrência - ADMINISTRAÇÃO - Manhã**  
**Aprovados não ocupante de vaga - Cadastro Reserva**

INSCRIÇÃO	NOME	RG	DATA DE NASCIMENTO	CLASSIFICAÇÃO	NOTA
073346	RAFAEL LUCAS SOUZA DE BRITO	8851627	12/01/1996	4	7,014
072392	BRUNO MATHEUS SPINDOLA DA CUNHA	9302258	21/10/1996	5	6,680
075083	BRUNO NASCIMENTO CAMPELO FERREIRA	9646079	29/11/1997	6	6,346
072796	MILENA SALES BARBOSA PYRRHO	9657064	03/03/1998	7	6,012
073111	THIAGO DE OLIVEIRA LINS	7175547	28/03/1988	8	6,012
074329	MARIA EDUARDA MARQUES MATEUS MOREIRA	9270677	14/01/1996	9	5,678
073563	THAYNÁ WANDERLEY ALBUQUERQUE	8327734	18/05/1998	10	5,344
072835	SAMUEL SEVERINO DA SILVA	8852893	11/05/1994	11	5,344
073733	PRISCILA PEREIRA CAVALCANTI DA SILVA	8183345	30/05/1992	12	5,344
072605	LINDEMBERG ARAÚJO DE LIMA	6147940	03/03/1983	13	5,010
074753	DANIELLY VITÓRIA FERREIRA DA SILVA	9743810	09/05/2000	14	5,010

Total de Candidatos: 11

**Ata de Classificados Ampla Concorrência - ADMINISTRAÇÃO - Tarde**  
**Aprovados ocupante de vaga**

INSCRIÇÃO	NOME	RG	DATA DE NASCIMENTO	CLASSIFICAÇÃO	NOTA
072829	ANTÔNIO BEZERRA DOS SANTOS ANDRADE	9054143	18/05/1999	1	8,684
075123	KAREN EVELLYN VIEIRA RIBEIRO	7767550	23/07/1997	2	8,016
073539	JOAO OTAVIO FEITOSA IZIDORO DA SILVA	9306431	25/06/1998	3	7,682
074212	THAYNÁ MEDEIROS SAATMAN	9141957	29/02/1996	4	7,348
072443	RENAN GOMES DA SILVA	7048156	22/04/1989	5	7,014

Total de Candidatos: 05

**Ata de Classificados Ampla Concorrência - ADMINISTRAÇÃO - Tarde**  
**Aprovados não ocupante de vaga - Cadastro Reserva**

INSCRIÇÃO	NOME	RG	DATA DE NASCIMENTO	CLASSIFICAÇÃO	NOTA
-----------	------	----	--------------------	---------------	------

074642	JUCIANY PEREIRA DE ARAUJO	6997607	31/07/1987	6	7,014
072551	GABRIELA PINHEIRO DE SANTANA	7277219	28/10/1994	7	7,014
074797	LUCAS MENDONÇA ALENCAR BARROS	8124796	26/08/1997	8	7,014
072721	IGOR BARBOSA DE SOUZA	7153780	13/11/1997	9	6,680
073053	ANA LUISA AGUIAR DE OLIVEIRA	7521109	13/07/1998	10	6,680
075155	EMANUELA PASSOS JORDÃO	8856881	17/01/1996	11	6,680
074738	BRUNO CIPRIANO MINHAQUI DA SILVA	6001026	07/11/1988	12	6,680
073641	DÉBORA CARDOSO DE FARIAS VICTOR	9338361	30/10/1999	13	6,346
073003	JENNIFER BEATRIZ NASCIMENTO DE OLIVEIRA	8469705	05/09/1997	14	6,346
072389	MARLOS GARCIA PESSOA	8951273	19/06/1995	15	6,346
072649	THÂMARA SILVA DO NASCIMENTO	7935933	07/10/1997	16	6,346
073100	IARMUT ROQUE DA SILVA	3687419	10/06/1974	17	6,012
073419	MARIANA MELO MOURA FERREIRA	9260476	28/11/1997	18	6,012
072435	MAURA CRISTINE DA SILVA LIMA	7741638	20/04/1992	19	6,012
072444	ANTONIO LUIZ DA SILVA NETO	7962768	22/07/1992	20	6,012
072510	MAÍRA GABRIELA ROCHA DE OLIVEIRA LEÃO	9019736	29/03/1994	21	6,012
075232	RODRIGO VAZ DE MOURA ROCHA	9573953	27/06/1999	22	6,012
073173	EDUARDO ARAÚJO SANTIAGO JÚNIOR	9504029	13/10/1998	23	6,012
074573	THAYNÃ JESSYCA ARRUDA E SILVA	9067938	25/08/1995	24	6,012
073178	BRUNO SILVA DOS SANTOS	9559947	26/03/1999	25	6,012
072385	FABIO VIEIRA JOSE DUARTE FILHO	9250988	09/12/1999	26	5,678
075242	CARLA DE ALMEIDA	1,13E+08	03/03/1977	27	5,678
073828	KAROLAYNNE FREITAS SANTANA	9464741	06/04/1997	28	5,344
075045	GUILHERME COSTA PINTO DE ABREU	9501915	04/11/1998	29	5,344
072384	MIRELLA PATRÍCIA BONFIM NEVES	9571887	04/09/1998	30	5,344
073244	LEONARDO PEREGRINO REGO MONTEIRO	9270919	09/09/1997	31	5,344
073424	JESSICA MARIA BARROS DE MOURA	9149476	09/11/1994	32	5,010
075078	ALINE ALVES	9759266	17/02/1999	33	5,010
075147	YSABELLA THAÍS PEREIRA DE ALBUQUERQUE	9297422	20/06/1997	34	5,010

Total de Candidatos: 29

**Ata de Classificados PCD - ADMINISTRAÇÃO - Tarde**  
**Aprovados ocupante de vaga**

INSCRIÇÃO	NOME	RG	DATA DE	CLASSIFICAÇÃO	NOTA
-----------	------	----	---------	---------------	------

			<b>NASCIMENTO</b>		
073579	LUCAS TENÓRIO GOUVEIA DE MELO	8821192	21/01/1994	1	6,012

Total de Candidatos: 01

**Ata de Classificados Cota Racial - ADMINISTRAÇÃO - Tarde**  
**Aprovados ocupante de vaga**

<b>INSCRIÇÃO</b>	<b>NOME</b>	<b>RG</b>	<b>DATA DE NASCIMENTO</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>NOTA</b>
072444	ANTONIO LUIZ DA SILVA NETO	7962768	22/01/1992	1	6,012

Total de Candidatos: 01

**Ata de Classificados Cota Racial - ADMINISTRAÇÃO - Tarde**  
**Aprovados não ocupante de vaga - Cadastro Reserva**

<b>INSCRIÇÃO</b>	<b>NOME</b>	<b>RG</b>	<b>DATA DE NASCIMENTO</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>NOTA</b>
073178	BRUNO SILVA DOS SANTOS	9559947	26/03/1999	2	6,012

Total de Candidatos: 01

**Ata de Classificados Ampla Concorrência - ARQUITETURA - Tarde**  
**Aprovados ocupante de vaga**

<b>INSCRIÇÃO</b>	<b>NOME</b>	<b>RG</b>	<b>DATA DE NASCIMENTO</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>NOTA</b>
073622	LARISSA MORGANA LEÃO SILVA DE SOUSA	7987425	01/11/1998	1	8,350
073494	REBECA ROCHA SANTOIANI	9041177	04/09/1996	2	8,350

Total de Candidatos: 02

**Ata de Classificados Ampla Concorrência - ARQUITETURA - Tarde**  
**Aprovados não ocupante de vaga - Cadastro Reserva**

<b>INSCRIÇÃO</b>	<b>NOME</b>	<b>RG</b>	<b>DATA DE NASCIMENTO</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>NOTA</b>
074347	RENATA FARIAS BARROS	9434282	22/08/1997	3	7,348
073578	EDUARDA BARBOSA TENÓRIO LOBO	9138252	03/01/1998	4	7,348
073478	PEDRO HENRIQUE VALENÇA FERREIRA	8309985	16/04/1998	5	7,348
075000	YARA MARIA BEZERRA	8807951	18/09/1994	6	7,014
073234	MARYANA DUARTE TAVARES NEBL	7,22E+09	25/01/1999	7	7,014
074036	MATHEUS FELIPE DA SILVA BEZERRA	9471149	09/08/1998	8	6,680
074118	LAURA MOTA DE ANDRADE	8206314	09/12/1997	9	6,346
073207	LARISSA ELEN FIGUEIREDO COSTA	8020117	16/09/1999	10	6,346
074115	ROBERLANE LIMA DO NASCIMENTO	8930921	02/03/1995	11	6,346
073779	MARIA HELENA CARLOS DE LIMA	9632872	28/05/1999	12	6,346
072513	POLLYANNA MOISES DA SILVA	9025115	21/09/1998	13	6,346
073534	YSLA GABRIELA SILVA LIMA	7195315	17/07/1987	14	6,346
074951	MARIA ALICE SOUZA DE ABREU	8732193	30/10/1996	15	6,346
075106	GUSTAVO NELSON CARNEIRO LEÃO DE GUIMARÃES FILHO	9032693	27/05/1997	16	6,346

073905	MÁRIO ANDRÉ DE BARROS BARBOSA JÚNIOR	8747301	22/07/1995	17	6,346
072731	ANA KARINE DE SOUZA	9300912	14/11/1996	18	6,346
073262	MARIANNA SILVEIRA DA SILVA	7E+08	16/04/1999	19	6,346
073680	IZABELLA MENDES MONTEIRO	7455793	15/03/1992	20	6,012
072801	LUCAS FELIPE SANTIAGO	9612144	08/03/1999	21	6,012
075152	FERNANDA PATRICIA RUFINO MACIEL	7929127	02/05/1991	22	6,012
073402	NATHÁLIA PASINI SOUTINHO	9511040	13/11/1998	23	6,012
072981	MARIA VITORIA LIMA DE ALMEIDA	9270875	30/10/1996	24	6,012
073337	PEDRO AUGUSTO AZEVEDO ARRUDA	8322053	27/07/1993	25	5,678
075233	MIDIAN MICHELLY RIBEIRO LOPES	8864100	25/10/1995	26	5,678
073089	ELLEN CHRISTINE BARBOSA DA SILVA	9508053	13/05/1997	27	5,678
072684	BRUNA MENEZES GUERRA COSTA	9066805	12/10/1998	28	5,678
073800	ISABELA MOURA DONATO	8643995	27/03/1994	29	5,678
073061	MARIA DE LOURDES COELHO DE MELO ARCOVERDE	9747641	09/05/2000	30	5,678
072895	ATHAMIR MARCOS PEREIRA DE ARAUJO	7934693	08/08/1992	31	5,678
073705	LEDIAN BARBARA MEDEIROS DE ARAUJO	8768010	02/10/1998	32	5,678
072499	NICHOLAS MATHEUS MALAFAIA DE LYRA	9802292	25/03/1999	33	5,678
075218	ALICE NÓBREGA DE MORAES	8215974	12/06/1997	34	5,678
072984	ALANA MARIA DE ALMEIDA SILVA	8652937	28/01/1995	35	5,678
073516	LUCAS RAFAEL VIEIRA	7554037	25/08/1990	36	5,678
072957	KAREN ANDRADE DE ARAUJO	9528599	15/04/1998	37	5,678
072455	NATHÁLIA GRASIELLE AMÉRICA DA SILVA MARTINS	9730847	18/09/1998	38	5,678
073015	CARINE FERREIRA DA SILVA	9359297	25/10/1997	39	5,344
073176	VIRGÍNIA AMÂNCIO BEZERRA	9024808	01/12/1998	40	5,344
075050	SUSANNA DOS SANTOS DE OLIVEIRA LIMA	8914812	20/04/1996	41	5,344
072737	DAYENNE GOMES DA SILVA RAMOS	9063276	02/12/1995	42	5,344
074818	MAÍRA DA COSTA ALMEIDA CAMÉLO	30022908	29/04/1988	43	5,344
074524	INGRID FERNANDA DOS SANTOS PEREIRA	9849473	16/02/1997	44	5,010
073006	MAREIKE WINNE SABINO DE CARVALHO	9513456	10/12/1997	45	5,010
074903	STELLA LIDIANE NEPOMUCENO DA SILVA	9110928	20/01/1997	46	5,010
074107	MÁRCIO RICARDO DE SOUZA CAMPELO	9573074	22/01/1998	47	5,010

Total de Candidatos: 45

**Ata de Classificados Ampla Concorrência - CIÊNCIAS CONTÁBEIS - Manhã**

**Aprovados ocupante de vaga**

INSCRIÇÃO	NOME	RG	DATA DE NASCIMENTO	CLASSIFICAÇÃO	NOTA
075005	VINÍCIUS CAVALCANTI LEITE RIBEIRO	8791959	01/09/1998	1	8,350

Total de Candidatos: 01

**Ata de Classificados Ampla Concorrência - CIÊNCIAS CONTÁBEIS - Manhã**  
**Aprovados não ocupante de vaga - Cadastro Reserva**

INSCRIÇÃO	NOME	RG	DATA DE NASCIMENTO	CLASSIFICAÇÃO	NOTA
072755	NEWESLLEY EMMANOEL DE LIMA SANTOS	8743475	25/08/1994	2	7,014
073737	WILLIANE ISIDORO DA SILVA	9831031	15/03/1999	3	6,680
073240	MÔNICA BATISTA BOTELHO	10034960	06/11/2000	4	6,346
073364	FLAVIA CATARINA RIBEIRO DA LUZ	7216096	09/11/1992	5	6,346
073535	SAULO ALVES DE BARROS CORREIA	7780637	07/06/1994	6	6,012
074359	LIARA LEITEMPERGHER	4682483	13/02/1998	7	6,012
073656	RAWANNE GLEYZE DOS SANTOS FERREIRA	5,47E+08	23/10/2000	8	5,678
075208	LUCIANA PIRES DO NASCIMENTO	7460820	25/02/1985	9	5,678
072884	HADASSA CRISTINA DA SILVA NASCIMENTO	9819091	01/02/1999	10	5,010
073736	PRISCYLLA FERNANDES CORREIA	9218607	26/11/1999	11	5,010
073296	LUIS FILIPE RODRIGUES NAZARIO DA SILVA	8734836	11/03/1998	12	5,010
072826	THAMIRIS BYANCA LOPES DE ALCANTARA	9446261	27/08/1996	13	5,010
073362	RAFAEL DE ALBUQUERQUE SILVA	8209022	15/09/1991	14	5,010

Total de Candidatos: 13

**Ata de Classificados Ampla Concorrência - CIÊNCIAS CONTÁBEIS - Tarde**  
**Aprovados ocupante de vaga**

INSCRIÇÃO	NOME	RG	DATA DE NASCIMENTO	CLASSIFICAÇÃO	NOTA
074403	RENATO NERY ALMEIDA	8333979	24/09/1991	1	8,684
073261	CESAR TIMOTEO SILVA ARAUJO	7941828	29/08/1997	2	8,350
073655	RHAYSSA NARA FLORENCIO DE QUEIROZ	8549600	27/02/1992	3	8,016
072400	ANA PAULA JUCÁ DA SILVA	8909311	15/06/1998	4	7,014
072552	MARÍLIA FARIAS JUSTINO DA SILVA	8410942	29/04/1993	5	6,680

Total de Candidatos: 05

**Ata de Classificados Ampla Concorrência - CIÊNCIAS CONTÁBEIS - Tarde**  
**Aprovados não ocupante de vaga - Cadastro Reserva**

INSCRIÇÃO	NOME	RG	DATA DE	CLASSIFICAÇÃO	NOTA
-----------	------	----	---------	---------------	------

			<b>NASCIMENTO</b>		
072629	LÍLLIAN SUANNY AVELINO DOS SANTOS	9578045	12/11/1998	6	6,680
073410	VINICIUS DA CRUZ MENDES	6907337	30/05/1998	7	6,346
073788	LUIS EDUARDO BARBOSA DOS SANTOS	9942603	03/12/1998	8	6,346
072531	RODRIGO MATHEUS	6842893050	26/02/1996	9	6,346
075126	BIANCA MARIA LIRA ALHEIROS DIAS	8767690	28/12/1998	10	6,012
073026	AIRÊ GALVÃO	5982130	05/04/1983	11	6,012
073495	ELTTON LUCAS DE SOUZA PEREIRA	553487	22/03/1997	12	6,012
072786	MATHEUS VINICIUS VIRGINIO DA SILVA	9585066	20/09/1998	13	5,678
073137	ELLEN CRISTTYNE SANTOS MOURA	9582939	20/12/1998	14	5,678
073327	RAFAEL JUAN FARIAS DE BRITO	7412076	23/09/1991	15	5,678
075161	KELYNE REISCE DA SILVA	9117257	03/05/1997	16	5,678
073625	MARIA EDUARDA LOPES VIEIRA	7944707	01/02/1998	17	5,678
074673	DANIELE DE SOUSA OTAVIANO	294312905	18/05/1992	18	5,344
075095	JULIANA CARDOSO DE MOURA	6101798	20/02/1981	19	5,010
075093	JONES DA SILVA NASCIMENTO	6904466	05/03/1991	20	5,010
074777	GERALDO BEZERRA MARTINS NETO	9650995	24/08/1998	21	5,010

Total de Candidatos: 16

**Ata de Classificados Ampla Concorrência - COMUNICAÇÃO SOCIAL / JORNALISMO - Manhã**  
Aprovados ocupante de vaga

<b>INSCRIÇÃO</b>	<b>NOME</b>	<b>RG</b>	<b>DATA DE NASCIMENTO</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>NOTA</b>
075057	ADEILSON INÁCIO CELESTINO	7422919	05/01/1997	1	6,012

Total de Candidatos: 01

**Ata de Classificados Ampla Concorrência - COMUNICAÇÃO SOCIAL / JORNALISMO - Manhã**  
Aprovados não ocupante de vaga - Cadastro Reserva

<b>INSCRIÇÃO</b>	<b>NOME</b>	<b>RG</b>	<b>DATA DE NASCIMENTO</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>NOTA</b>
073601	ROBERTO ALFREDO PEIXOTO DE MENDONÇA	968321	08/10/1997	2	6,012
074645	CINTHIA AMANDA DA SILVA ROQUE	9360796	11/09/1998	3	5,678
073595	LUANA GUIMARAES RAMOS	8186176	29/05/1993	4	5,678
072524	HELOÍSA FREITAS LEITE DE MACÊDO	8827456	08/02/1998	5	5,678

Total de Candidatos: 04

**Ata de Classificados Ampla Concorrência - COMUNICAÇÃO SOCIAL / JORNALISMO - Tarde**  
Aprovados ocupante de vaga

<b>INSCRIÇÃO</b>	<b>NOME</b>	<b>RG</b>	<b>DATA DE NASCIMENTO</b>	<b>CLASSIFICAÇÃO</b>	<b>NOTA</b>
074821	YANA ELOIZA DAL CERRO TURCATO	8864593	06/01/1996	1	7,682

073068	LUCAS HENRIQUE FELIX DE LIMA	7700114	09/09/1996	2	6,012
--------	------------------------------	---------	------------	---	-------

Total de Candidatos: 02

**Ata de Classificados Ampla Concorrência - COMUNICAÇÃO SOCIAL / PUBLICIDADE E PROPAGANDA - Manhã**  
Aprovados ocupante de vaga

INSCRIÇÃO	NOME	RG	DATA DE NASCIMENTO	CLASSIFICAÇÃO	NOTA
074795	RIVALDO CARNEIRO BATISTA JÚNIOR	9130487	23/04/1998	1	5,678

Total de Candidatos: 01

**Ata de Classificados Ampla Concorrência - COMUNICAÇÃO SOCIAL / PUBLICIDADE E PROPAGANDA - Manhã**  
Aprovados não ocupante de vaga - Cadastro Reserva

INSCRIÇÃO	NOME	RG	DATA DE NASCIMENTO	CLASSIFICAÇÃO	NOTA
073081	ISADORA VILAR SOARES MEDEIROS CALADO	7968809	28/09/1995	2	5,344

Total de Candidatos: 01

**Ata de Classificados Ampla Concorrência - COMUNICAÇÃO SOCIAL / PUBLICIDADE E PROPAGANDA - Tarde**  
Aprovados ocupante de vaga

INSCRIÇÃO	NOME	RG	DATA DE NASCIMENTO	CLASSIFICAÇÃO	NOTA
075097	TAYNARA BARROS DE ALMEIDA	9055851	25/11/1994	1	6,680

Total de Candidatos: 01

**Ata de Classificados Ampla Concorrência - COMUNICAÇÃO SOCIAL / PUBLICIDADE E PROPAGANDA - Tarde**  
Aprovados não ocupante de vaga - Cadastro Reserva

INSCRIÇÃO	NOME	RG	DATA DE NASCIMENTO	CLASSIFICAÇÃO	NOTA
072693	CECILIA CAMPELO RAPOSO	9256653	26/08/1999	2	6,346
073383	LARISSA SOARES TEMUDO	9719747	10/07/1997	3	5,678
075064	LUCAS RICARDO DE LIRA JAYLE	8397699	07/12/1998	4	5,344
073693	LORENA GUIMARÃES MARÔPO	7228586	20/12/1997	5	5,344

Total de Candidatos: 04

**Ata de Classificados Ampla Concorrência - ENGENHARIA CIVIL - Tarde**  
Aprovados ocupante de vaga

INSCRIÇÃO	NOME	RG	DATA DE NASCIMENTO	CLASSIFICAÇÃO	NOTA
073672	CARLOS LAMOUR BEZERRA SOBRINHO	8731392	14/12/1997	1	8,350
072437	JOÃO GUILHERME RANGEL DE CARVALHO	8608191	12/03/1998	2	8,016

Total de Candidatos: 02

**Ata de Classificados Ampla Concorrência - ENGENHARIA CIVIL - Tarde**

## Aprovados não ocupante de vaga - Cadastro Reserva

INSCRIÇÃO	NOME	RG	DATA DE NASCIMENTO	CLASSIFICAÇÃO	NOTA
072920	MARIANA LAURÊNIO MEIRA	9648341	04/09/1998	3	8,016
074781	MAYARA MARIA GOMES DE MENEZES	9947274	04/04/2000	4	8,016
075065	LAURA DE SÁ PESSOA DE MELO	9623394	26/03/1999	5	8,016
073000	JOÃO VITOR BERNARDINO BARBOSA	9077755	12/10/1998	6	8,016
073185	ROBSON CAETANO DOS SANTOS MARQUES	8364468	23/06/1993	7	8,016
075047	RICARDO AUGUSTO DE FARIAS FREIRE FILHO	34212957	12/06/1998	8	7,682
072642	EDUARDO MATHEUS FERREIRA DE LIMA	7937330	29/09/1995	9	7,682
072988	RENATA GABRIELLY FERRAZ DE LIMA	9385895	19/04/1998	10	7,682
073256	NATÁLIA CAVALCANTI DIAS	9240826	23/12/1995	11	7,682
073720	RAYANA KETELLY SILVA CONSTANTINO	9036251	05/04/1996	12	7,682
073481	HAYLA ALENA PEREIRA DE MOURA BATISTA	8806154	28/10/1999	13	7,682
072740	THIAGO VALERIANO RAMOS	5556005	22/07/1981	14	7,682
073741	ISABELE JESUS DE ALBUQUERQUE	9079075	03/05/1997	15	7,682
072671	DIEGO ROOSEVELT DA SILVA LEÔNIDAS GOMES	8928172	12/11/1995	16	7,682
073370	JOÃO MATHEUS SIMÕES DE SÁ	8395956	15/05/1996	17	7,348
074931	JOÁS TOMAZ DE AQUINO	8387771	27/06/1992	18	7,348
073249	SIDNEY FIGUEIRÔA CAJUEIRO	9228882	26/10/1995	19	7,348
074869	RENAN WILLIAM DE OLIVEIRA RAMALHO	8921103	05/10/1994	20	7,348
073586	RANA DEIGA FERREIRA SILVA	7304580	22/08/1999	21	7,348
073286	AMANDA PEREIRA SALES CAVALCANTI	9923683	03/08/1999	22	7,348
072719	JÚLIA DE MEDEIROS SANTIAGO RAMOS	9422929	09/02/1998	23	7,014
073805	NILSON JOSÉ VIANA SOARES JÚNIOR	9387261	25/07/1998	24	7,014
072729	SUELLITON DA ROCHA BEZERRA	9620475	04/12/1997	25	7,014
073117	MILLENA MYRELE DA PAZ SANTOS	9639307	19/08/1998	26	7,014
073043	RAFAEL DE FIGUEIREDO DAMAZIO	6834134	23/03/1988	27	7,014
073688	ROMERO CAMPELLO WANDERLEY FILHO	3716025	18/11/1998	28	7,014

073125	ISABELA FARIAS JUSTINO DA SILVA	9256770	07/01/1997	29	7,014
074610	GUILHERME MACIEL DOS SANTOS JUNIOR	7414150	17/09/1994	30	7,014
073683	ANDRÉ LUIZ AMARAL CARNEIRO	7275964	28/04/1997	31	7,014
074806	AMANDA MACHADO PEREIRA	9793987	15/05/1998	32	6,680
075037	KATIANA GONÇALVES ALVES	7874269	19/04/1990	33	6,680
075067	CLEBER VÉRAS PACHECO DA SILVA	9526736	15/08/1997	34	6,680
074831	LUÍS GUSTAVO SELVA DO COUTO	7195288	14/10/1997	35	6,680
073312	ROGÉRIO ANTÔNIO LINS BARROS FILHO	9648954	27/05/1998	36	6,680
073289	JESSICA DINIZ BRASIL	1020921	23/07/1993	37	6,680
075184	THIAGO HENRIQUE LAGOS BARRETO	8851996	05/05/1994	38	6,680
075066	STHEPHANIE BESERRA DE MEDEIROS	8821238	01/10/1996	39	6,680
072497	ANDRÉ FELIPE SILVA BARROS	35780487	23/10/1996	40	6,680
073687	FELIPE MINERVINO DA SILVA	7893378	27/03/1992	41	6,680
073452	MATHEUS VIEIRA DE MOURA	9094999	18/11/1996	42	6,680
073020	DIMAS ALBERTO DE ASSIS DOS SANTOS FILHO	9292866	29/01/1997	43	6,680
074322	LEONARDO JOSÉ OLIVEIRA BEZERRA	9803840	28/05/1999	44	6,680
074416	LUCAS ALVES DE ARAUJO	8851125	28/01/1995	45	6,680
073441	FLÁVIO HENRIQUE CORREIA DE SOUSA	6335696	15/12/1988	46	6,680
073482	MARIA EDUARDA CAVALCANTI DE SOUZA FALCÃO	9391099	17/05/1999	47	6,680
072418	GABRIELLA LAÍS CARNEIRO PASSOS	6370237	28/11/1996	48	6,680
075227	MARCELLE BEATRIZ DE ANDRADE SILVA CORREIA	9761829	29/01/2000	49	6,346
072608	ALICE RODRIGUES MARTINS CAMELO	8914098	03/10/1996	50	6,346
075125	REBECCA BORJA GONÇALVES GOMES DE MENEZES	8231937	31/10/1997	51	6,346
074572	ISMAEL PINHO DA SILVA NETO	54314	04/06/1990	52	6,346
072909	MARIA LUIZA PAES XAVIER	8512701	20/10/1997	53	6,346
072679	MARLY CORREIA DE OLIVEIRA SIQUEIRA NETA	8826897	19/03/1998	54	6,346
075146	DIEGO DEIVSON SOARES PROCÓPIO	7696678	24/10/1990	55	6,346
073842	MAIARA RAQUEL ALVES NOGUEIRA	8010526	22/08/1992	56	6,346

072386	JOÃO VITOR SIQUEIRA BARROS	8122441	23/03/1995	57	6,346
074417	TAINÁ TORRES DOS SANTOS	9261766	09/07/1998	58	6,346
072561	LUCAS RAMOS DE OLIVEIRA	9509544	04/05/1998	59	6,346
073551	RAFAEL CORREIA ALVES	9468491	25/10/1996	60	6,346
072814	GLAYCEKELLY GOMES DE PAIVA SAMPAIO DE ALENCAR	8908948	26/03/1996	61	6,012
073745	MARISA DE ALBUQUERQUE MARÇAL	8690569	26/10/1999	62	6,012
072878	RAÍSSA MORAIS	9339324	28/02/1999	63	6,012
073611	DENNIS CAVALCANTI DE MACEDO	7174651	05/11/1993	64	6,012
073393	MICHAEL MARQUES FARIAS	9214918	13/07/1999	65	6,012
072644	RAFAEL FELIPE PAES DE ANDRADE ANTUNES CORREIA	7477575	07/11/1991	66	6,012
072701	MAYLANE GONÇALVES PEQUENO	9229565	22/08/1997	67	6,012
073347	JONATHAN RODRIGO PEREIRA DOS SANTOS	8367887	15/05/1994	68	5,678
072999	LARISSA CIBELLE BOTELHO DO NASCIMENTO	9250955	04/10/1998	69	5,678
073537	LAYSE MYLENNE DE LIRA OLIVEIRA	8754028	08/12/1995	70	5,678
073753	RENATTO PONTES CARDOSO	99675573	29/12/1997	71	5,678
074327	MATHEUS FELIPH CHAGAS DE ANDRADE	9797599	25/10/1999	72	5,678
072953	LUCAS GAYOSO TEIXEIRA	8902508	20/01/1998	73	5,678
073270	AYRTON XIMENES ALVES DE SOUZA	6218049	11/09/1994	74	5,678
073376	BEATRIZ GONÇALVES DE OLIVEIRA NONATO	10958769	19/12/1997	75	5,344
073071	BÁRBARA FERREIRA DE LIMA	8902425	27/06/1996	76	5,344
072517	BÁRBARA DE MELO PORTELA	8860561	15/09/1995	77	5,344
075179	PABLO ROBERTO MELO DE OLIVEIRA	9762125	08/07/1998	78	5,344
073517	JULIA PINHEIRO LIRA	8754844	03/06/1995	79	5,344
072851	VICTOR HENRIQUE MELO LIMA	8751260	15/10/1993	80	5,344
072529	PHABLO PATRÍCIO FERNANDES	7E+08	22/03/1995	81	5,344
073298	NATALIA FERNANDA JERONIMO DE SANTANA	9170458	15/07/1997	82	5,344
072779	KILDARE WOLNEY DE PEDROSA BARROS JÚNIOR	9530561	27/09/1997	83	5,344
073501	BÁRBARA OLIVEIRA PEDRO	8458167	19/08/1996	84	5,344
072494	IZADORA LEONARDO DE SOUZA	9913654	19/10/1999	85	5,344

	LÉLIS				
073282	KLEBNALDO DE SANTANA SILVA	8952455	30/06/1997	86	5,344
072533	ANNA KARINA BEZERRA DE LIMA	9028523	28/04/1995	87	5,344
075174	FELIPE MELO GALINDO	8832474	13/06/1996	88	5,344
072800	MURILO CORDEIRO DE ALMEIDA NETO	7393326	26/08/1997	89	5,344
073422	GLEYZLI ALVES PAZ MACHADO	9104648	19/03/1996	90	5,010
073367	RAYANNE ALEXANDRE CORREIA	9355787	02/10/1995	91	5,010
072399	ALESSANDRA DA ROCHA FERREIRA	9365055	31/12/1997	92	5,010
072869	MARIA GABRIELA CAMPOS DE LIMA	9276908	14/02/1998	93	5,010
075046	DEBORA PESSOA DUARTE BATISTA DOS SANTOS	6028891	16/08/1990	94	5,010
072397	CAMILA MARQUES DO RÊGO	8402886	05/12/1995	95	5,010
072643	BRUNO CAMARA DE ALMEIDA	10137504	30/04/1998	96	5,010
074463	PEDRO HENRIQUE CRISÓSTOMO DA COSTA	9389381	07/07/1996	97	5,010

Total de Candidatos: 95

**Ata de Classificados Cota Racial - ENGENHARIA CIVIL - Tarde  
Aprovados ocupante de vaga**

INSCRIÇÃO	NOME	RG	DATA DE NASCIMENTO	CLASSIFICAÇÃO	NOTA
072642	EDUARDO MATHEUS FERREIRA DE LIMA	7937330	29/09/1995	1	7,682

Total de Candidatos: 01

**Ata de Classificados Cota Racial - ENGENHARIA CIVIL - Tarde  
Aprovados não ocupante de vaga - Cadastro Reserva**

INSCRIÇÃO	NOME	RG	DATA DE NASCIMENTO	CLASSIFICAÇÃO	NOTA
073020	DIMAS ALBERTO DE ASSIS DOS SANTOS FILHO	9292866	29/01/1997	2	6,680

Total de Candidatos: 01

**Ata de Classificados Ampla Concorrência - ENGENHARIA ELÉTRICA / ELETRÔNICA - Tarde  
Aprovados ocupante de vaga**

INSCRIÇÃO	NOME	RG	DATA DE NASCIMENTO	CLASSIFICAÇÃO	NOTA
073123	RAFAEL MENDES CAMPELLO	9023504	27/05/1997	1	9,352
073294	LUCAS PEREIRA PESSE	9168975	15/12/1997	2	9,018

Total de Candidatos: 02

**Ata de Classificados Ampla Concorrência - ENGENHARIA ELÉTRICA / ELETRÔNICA - Tarde  
Aprovados não ocupante de vaga - Cadastro Reserva**

INSCRIÇÃO	NOME	RG	DATA DE NASCIMENTO	CLASSIFICAÇÃO	NOTA
-----------	------	----	--------------------	---------------	------

073184	POLIANA FIDELIS DA PAZ	9106996	23/12/1996	3	8,016
073696	ARON SALES DE MELO DE MEDEIROS MONTEIRO	9119737	05/12/1996	4	8,016
074497	DIEGO EDUARDO DOS SANTOS FERREIRA	8704252	26/12/1994	5	7,348
072617	FELIPE SOUTO CAMPELO	7701482	02/04/1997	6	7,014
072993	LEANDRO JACINTHO FREIRE	8659125	20/03/1994	7	7,014
073448	VICTOR RENATO CORREIA SILVA	9116287	15/04/1997	8	7,014
074453	LUANA PEREIRA ALVES DA SILVA	8466581	29/11/1993	9	7,014
075074	GUIDO DE LYRA FERRARIO	6369588	21/05/1997	10	6,680
075100	MIQUEIAS FERNANDO DE MELO MONTEIRO	7912591	15/01/1990	11	6,680
073786	LUÍS HENRIQUE NUNES DA SILVA	9731128	16/12/1998	12	6,346
073180	EVERTON MATHEUS MAGALHÃES MOTA	8809160	30/05/1995	13	6,346
072922	JOÃO VINICIUS PEREIRA DOS SANTOS	8852646	24/05/1995	14	6,346
073065	ANA RAFAELA LIMA DA SILVA	8399180	26/05/1993	15	6,012
073624	ISAIAS ROBERTO ANIDIO MUNIZ DO NASCIMENTO	8492359	26/07/1995	16	6,012
074099	TIAGO CESAR PEQUENO PAES	7878611	27/07/1987	17	6,012
072819	RODRIGO ALMEIDA MALAQUIAS	9981332	22/07/1999	18	5,678
072862	ALAN CLEYTON PEREIRA VIANA	8989792	08/04/1996	19	5,678
073588	RAFAELA OLIVEIRA SILVA DE SENA	8985313	04/05/1996	20	5,344
072733	WILLIAM MARTINIANO MASCENA	7710679	08/02/1990	21	5,010
072704	ROMÁRIO JONAS DE OLIVEIRA VELOSO	8900069	27/02/1992	22	5,010

Total de Candidatos: 20

**Ata de Classificados Ampla Concorrência - ENGENHARIA ELÉTRICA / ELETROTÉCNICA - Tarde**  
**Aprovados ocupante de vaga**

INSCRIÇÃO	NOME	RG	DATA DE NASCIMENTO	CLASSIFICAÇÃO	NOTA
073451	ALEXANDRE MATHEUS VILELA CAMARA UCHÔA CAVALCANTI	7171200	15/06/1999	1	8,684

Total de Candidatos: 01

**Ata de Classificados Ampla Concorrência - ENGENHARIA ELÉTRICA / ELETROTÉCNICA - Tarde**  
**Aprovados não ocupante de vaga - Cadastro Reserva**

INSCRIÇÃO	NOME	RG	DATA DE NASCIMENTO	CLASSIFICAÇÃO	NOTA
074785	RAYNER CARDOSO DE ARAÚJO	8748430	22/09/1995	2	8,684
074865	DAVI PAIVA CORDEIRO DA SILVA	8701857	16/02/1998	3	8,350
073430	MARCOS VINICIUS CARNEIRO DA CRUZ	7967889	02/11/1992	4	8,016
072633	JOSÉ EDUARDO MONTEIRO DANTAS	9525466	25/02/1998	5	8,016

073018	MABELLE SOUSA MENDES SOBRAL	8687313	09/10/1998	6	7,682
073485	THIAGO BRITO CASSIMIRO DA SILVA	9311911	24/03/2000	7	7,682
075108	TIAGO GOMES PEREIRA DOS SANTOS	6900180	10/12/1992	8	7,348
073782	EDMAR DA SILVA ALBUQUERQUE	5714714	02/05/1982	9	7,348
072973	NERY FLÁVIA FERREIRA DE OLIVEIRA	9330772	09/10/1997	10	7,348
073427	EMERSON RODRIGUES VERO FILHO	9044377	02/03/1995	11	7,348
072923	GABRIEL RODRIGUES SANTOS LIMA	9255410	14/08/1996	12	7,014
074768	GABRIEL ANTONIO DA SILVA	9218405	12/11/1995	13	7,014
072512	RAYANE LUIZA DE LIRA GUERRA	9267634	17/08/1996	14	7,014
073792	MAYNARA LORENA CARLOS SILVA	8660053	26/01/1998	15	6,680
073513	EDUARDO DA COSTA PEDROZA	9314690	02/05/1997	16	6,680
075051	HELOISA BEZERRA NEVES	9492128	27/06/1997	17	6,680
074734	ALLANE SALES DE MENEZES	9315674	22/02/1997	18	6,680
073341	ERICK GUILHERME MARTINEZ MARQUEZ	8609453	01/04/1993	19	6,680
075043	JOSE DE ARIMATEA HOLANDA NETO	9242606	07/05/1997	20	6,680
073468	JOSÉ SANDRO DA SILVA FILHO	9527526	14/06/1998	21	6,680
073582	IGOR PEREIRA BATISTA	6901110	22/12/1996	22	6,346
073700	LUIZA GABRIELA BARBOSA DE SENNA COSTA	9459609	04/07/1998	23	6,346
072663	ALEXSANDRO ANDRADE DA SILVA	8915356	17/11/1993	24	6,346
075206	EULLYS SÉRGIO DE PAULA ALVES	7316820	15/12/1992	25	6,346
073017	PEDRO SILVA VASCONCELOS MOTTA	9872888	07/01/2000	26	6,012
073268	MATEUS AUGUSTO MENDES MORAIS	8061061	03/04/1997	27	5,678
072742	ANTONIO FLÁVIO DE BARROS NIPO	9723468	14/01/1998	28	5,678
073455	CARLOS HENRIQUE OLIVEIRA AQUINO	4,09E+11	30/08/1995	29	5,678
073591	ALLYSON HENRIQUE LOPES DE FARIAS	9944035	01/10/2000	30	5,344
073731	JULIETT MARIA DE MELO FEITOSA	9718176	17/03/1999	31	5,344
072871	TAYNAN ANDREZA DE ANDRADE COSTA	6991689	22/07/1989	32	5,010
073242	POLLIANY ALVES DE LIMA	8855619	17/09/1995	33	5,010

Total de Candidatos: 32

**Ata de Classificados Ampla Concorrência - ENGENHARIA ELÉTRICA / TELECOMUNICAÇÕES -  
Tarde  
Aprovados não ocupante de vaga - Cadastro Reserva**

INSCRIÇÃO	NOME	RG	DATA DE NASCIMENTO	CLASSIFICAÇÃO	NOTA
072949	LARA LUANA DE ABREU OLIVEIRA	9805945	18/12/1998	1	7,348
075044	MÁRIO CLEMENTE LACERDA DA CRUZ JÚNIOR	6606817	21/09/1989	2	7,348
072460	JOÃO CARLOS BATISTA DE OLIVEIRA	7988005	30/06/1992	3	6,680
073760	RAFFAEL MARINHO DE ARRUDA FEITOSA	8397482	19/07/1995	4	6,012
072882	TIAGO PEREIRA MATOS	10068600	16/02/2000	5	6,012

Total de Candidatos: 05

**Ata de Classificados Ampla Concorrência - ESTATÍSTICA - Tarde**  
**Aprovados ocupante de vaga**

INSCRIÇÃO	NOME	RG	DATA DE NASCIMENTO	CLASSIFICAÇÃO	NOTA
072951	SAMUEL GONÇALVES FREITAS BALTAZAR	9020258	10/12/1995	1	8,016

Total de Candidatos: 01

**Ata de Classificados Ampla Concorrência - ESTATÍSTICA - Tarde**  
**Aprovados não ocupante de vaga - Cadastro Reserva**

INSCRIÇÃO	NOME	RG	DATA DE NASCIMENTO	CLASSIFICAÇÃO	NOTA
073746	MARLON HESLY DE SOUZA AMARAL	8723469	11/09/1995	2	6,012
074981	VICTOR VIANA DE ARAÚJO SILVA	8554999	31/03/1994	3	5,010

Total de Candidatos: 02

**Ata de Classificados Ampla Concorrência - INFORMÁTICA (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO) - Tarde**  
**Aprovados ocupante de vaga**

INSCRIÇÃO	NOME	RG	DATA DE NASCIMENTO	CLASSIFICAÇÃO	NOTA
075231	DANILO FELIPE FERREIRA VENANCIO DE ARAUJO	9387914	31/07/1997	1	9,018

Total de Candidatos: 01

**Ata de Classificados Ampla Concorrência - INFORMÁTICA (SISTEMAS DE INFORMAÇÃO) - Tarde**  
**Aprovados não ocupante de vaga - Cadastro Reserva**

INSCRIÇÃO	NOME	RG	DATA DE NASCIMENTO	CLASSIFICAÇÃO	NOTA
075188	EDSON GALILEU OLIVEIRA MELO	4111337	19/09/1970	2	8,350
074924	CINTHYA MOREIRA LINS	4098312	26/08/1983	3	8,350
074660	MIRNA BEATRIZ GAMA DE VASCONCELOS	9955401	04/11/1999	4	7,682
074917	ISABELLA CHIARA DE SIQUEIRA	7756028	10/03/1996	5	7,682
073802	YURI MONTEIRO RUFINO	8835422	20/06/1994	6	7,348
073165	ANDERSON RODRIGUES CAVALCANTE	8913966	21/10/1995	7	7,348
073584	GERMANO PIRES DE CARVALHO	7625500	23/04/1998	8	7,348

075127	LUANA COSTA LEITE	8751252	28/12/1995	9	7,014
074978	RENATO BARBOZA DA COSTA	7289123	21/09/1995	10	7,014
072716	DANILLO MELO DOS SANTOS	7523721	01/03/1989	11	7,014
073239	DOUGLAS FELIPE CANDIDO DOS SANTOS	9520539	02/04/1997	12	7,014
073363	ALYSSON LIMA DE ARAUJO	9780990	11/12/1998	13	6,680
074236	JOÃO VITOR DE ASSIS NOGUEIRA	9380040	08/09/1997	14	6,680
073694	ITALO GARCIA CAMPOS DO CANTO	5774856	07/02/1983	15	6,346
072778	RENAN VICTOR MACIEL DE OLIVEIRA LUNA	8577079	08/09/1993	16	6,346
073819	ULISSES LUIZ DE OLIVEIRA E SILVA	6101044	09/03/1984	17	6,012
074456	THALLYNNY EMMANUELLY DOS SANTOS SOUZA	7669218	13/11/1996	18	6,012
074804	RAFAEL ARRUDA GOMES	8370897	09/02/1995	19	5,010

Total de Candidatos: 18

**Ata de Classificados Ampla Concorrência - INFORMÁTICA (TECNOLOGIA EM REDES) - Tarde**  
**Aprovados não ocupante de vaga - Cadastro Reserva**

INSCRIÇÃO	NOME	RG	DATA DE NASCIMENTO	CLASSIFICAÇÃO	NOTA
072541	LAÍS HESS DE OLIVEIRA	7705791	16/08/1993	1	7,348
073033	MAURO FERNANDO DOS SANTOS OLIVEIRA	8416365	30/03/2000	2	6,680

Total de Candidatos: 02

**Ata de Classificados Ampla Concorrência - NUTRIÇÃO - Tarde**  
**Aprovados ocupante de vaga**

INSCRIÇÃO	NOME	RG	DATA DE NASCIMENTO	CLASSIFICAÇÃO	NOTA
075017	ANA CAROLINA DE MACEDO MACARIO	7460906	24/09/1989	1	8,350

Total de Candidatos: 01

**Ata de Classificados Ampla Concorrência - NUTRIÇÃO - Tarde**  
**Aprovados não ocupante de vaga - Cadastro Reserva**

INSCRIÇÃO	NOME	RG	DATA DE NASCIMENTO	CLASSIFICAÇÃO	NOTA
075201	LUHANA KARLA BEZERRA DOS SANTOS	9262848	12/07/1998	2	6,346
073212	ELYNE MELO DOS SANTOS	8901861	17/07/1996	3	6,346
073365	MARIANA GABRIELE CONCEIÇÃO SILVA	9496532	04/04/1997	4	5,678
075053	LIVIAN PEREIRA JACINTO DA SILVA	10737802	17/05/1997	5	5,344
073544	LARISA MEDEIROS DE ARAUJO	9576880	11/01/2000	6	5,344
072846	ANDREA MAYARA ROCHA DE MELO ALBUQUERQUE UGIETTE	8792042	02/12/1993	7	5,344
073440	GEZIANE CELINA SÁTIRO	8913115	31/01/1997	8	5,344
072697	GABRIELLA MARIA MACEDO RAMOS DA SILVA	8796589	11/01/1996	9	5,344
073024	ALINE DE PAULA OLIVEIRA	7481776	26/01/1991	10	5,344

	BARROS				
073321	INDYARA DOLORES SANTOS DIAS	9116667	20/07/1997	11	5,010
073114	MIRELLA MADEIRA COSTA DE AMORIM	8906054	02/07/1999	12	5,010
073576	BRUNO JOSÉ MISAEL DE MEDEIROS	7858082	01/03/1999	13	5,010
072761	GUSTAVO MELICIO DA SILVA	8285172	28/04/1997	14	5,010

Total de Candidatos: 13

**Ata de Classificados Ampla Concorrência - PSICOLOGIA - Manhã**  
**Aprovados ocupante de vaga**

INSCRIÇÃO	NOME	RG	DATA DE NASCIMENTO	CLASSIFICAÇÃO	NOTA
072992	EDSON SOUZA PEREIRA DE BRITO	5183708	08/05/1978	1	8,016
072870	HEDIRLAN ARRUDA DO NASCIMENTO LIRA	5547369	17/09/1981	2	7,682

Total de Candidatos: 02

**Ata de Classificados Ampla Concorrência - PSICOLOGIA - Manhã**  
**Aprovados não ocupante de vaga - Cadastro Reserva**

INSCRIÇÃO	NOME	RG	DATA DE NASCIMENTO	CLASSIFICAÇÃO	NOTA
072486	JAKELYNE RIBEIRO DE SOUZA RAPOSO	9025698	23/09/1996	3	7,014
073335	ANA CAROLINA CAVANELLAS GOMES PEREIRA	8695184	07/01/1994	4	7,014
074401	TAMYRES SUELLEN ESPINDOLA SALES	9394311	21/04/1997	5	7,014
073304	BEATRIZ RIBEIRO SILVEIRA BARROS	8319889	19/03/1998	6	7,014
072841	RENATA CAROLINA DA SILVA GOUVEIA	7733760	15/12/1989	7	6,680
072574	VINÍCIUS SILVA DE SIQUEIRA CAMPOS	9867126	19/05/1999	8	6,346
075117	WEMILLY DE FREITAS SANTOS	7241745	27/12/1995	9	6,346
072948	LARISSA GOUVEIA NEVES PEREIRA	8484987	09/10/1997	10	6,346
073425	STEPHANIE CAVALCANTE REAL	8962244	23/08/1999	11	6,012
073787	ANDRÉ SILVA RODRIGUES DOS SANTOS	6879511	25/06/1984	12	6,012
072963	LAIS VIRGINIA DE ARAUJO MENDES	8434553	25/03/1996	13	6,012
072600	GABRIELLA CAVALCANTI DE LIMA	9432529	25/11/1998	14	5,678
072456	KAROLAYNE MAYARA DA SILVA SANTOS	9249076	26/07/1997	15	5,678
073749	MARIANA FERRAZ DA GUARDA	7795830	31/01/1992	16	5,344
074257	TIAGO SANTOS DE JESUS	8856558	16/09/1996	17	5,344
072936	BRENDA ANIELLE FERREIRA PEREIRA DA SILVA	9510852	23/06/1997	18	5,344
073450	REGINA PÔRTO DE FARIAS ODILON	9774933	12/08/1990	19	5,010

073319	DÉBORA BEATRIZ SANTOS BRANDÃO	9584472	14/10/1998	20	5,010
073415	CAROLINA SOUZA LINS	9994130	07/04/1999	21	5,010
073804	BEATRIZ ARAUJO BENTZEN CAMPELO	9012841	10/08/1996	22	5,010

Total de Candidatos: 20

**Ata de Classificados Ampla Concorrência - PSICOLOGIA - Tarde  
Aprovados ocupante de vaga**

INSCRIÇÃO	NOME	RG	DATA DE NASCIMENTO	CLASSIFICAÇÃO	NOTA
073328	ALANA VIRGÍNIA FERREIRA DE AQUINO	8443984	09/09/1998	1	8,350

Total de Candidatos: 01

**Ata de Classificados Ampla Concorrência - PSICOLOGIA - Tarde  
Aprovados não ocupante de vaga - Cadastro Reserva**

INSCRIÇÃO	NOME	RG	DATA DE NASCIMENTO	CLASSIFICAÇÃO	NOTA
072567	ADAYS NATHÁLIA ALVES RIBEIRO FRANKLIN	8842228	09/03/1996	2	8,016
073253	PEDRO PAULO DE MELO PEREIRA	8785810	27/07/1995	3	8,016
075213	BEATRIZ ANDRADE DE SOUZA	9991056	22/06/1999	4	7,682
073378	TARCIANA MARIA DO NASCIMENTO	7270339	05/05/1987	5	7,682
073803	KARINA MENDES MOREIRA DE OLIVEIRA	6307528	02/06/1984	6	7,348
073479	ROCHANNE SONELY DE LIMA FARIAS	8519775	10/06/1994	7	7,348
074928	SUELEN MAZZA BATISTA	8346079	17/07/1994	8	7,348
072409	SHIRLAYNE MEDEIROS LEITE	8298106	24/01/1993	9	7,348
074250	LUCIANA ALBUQUERQUE LIMA	9087906	30/07/1996	10	7,014
073097	THOMÉ MONTENEGRO LEMARIÉ	9223199	17/01/1996	11	7,014
073750	GABRIEL REZENDE DE LIMA	9493552	01/02/1995	12	6,680
072879	JOSÉ PAULO RIBEIRO NETO	9434031	05/01/1998	13	6,680
072886	JOSÉ ÍTALO FRANCOLINO DA SILVA	9259943	18/03/1997	14	6,680
072662	LARISSA PAIVA DA SILVA	9518653	05/02/1998	15	6,680
073330	SÍRIA FREIRE DE PAULA	8974300	27/10/1996	16	6,680
073211	MAHELLY OLIVEIRA DE SANTANA	6465692	05/09/1990	17	6,346
075112	BRENO CORRÊA GOMES	7884217	22/06/1992	18	6,346
073231	ALANA NASCIMENTO SILVA	9566345	14/01/1998	19	6,346
072403	MARILUCIA DA SILVA BARBOSA	7926596	03/03/1999	20	6,346
072744	MARIA CAROLINA COSTA SIQUEIRA	9667730	17/12/1998	21	6,012
072773	GIOVANNA DE BARROS ALVES	7475525	07/05/1997	22	6,012
072919	GUILHERME COSTA DOS SANTOS	9500224	16/07/1999	23	6,012
074110	ADRIANE CARLA DE BRITO GUSMÃO	9819368	16/05/1999	24	5,678
072961	KAÍQUE ARAÚJO CABRAL	9272313	04/11/1995	25	5,678

072462	SARA QUEIROZ DE FREITAS	9066816	27/10/1998	26	5,678
074288	PEDRO IANCO PORTELA MARQUES	9168618	22/11/1998	27	5,678
072858	VINICIUS LACERDA DE ALMEIDA	8985580	12/11/1993	28	5,678
072700	GIULIA DE CASTRO SOUZA	7954844	04/09/1999	29	5,344
072994	GLAUCILENE RIBEIRO PEREIRA DA SILVA	6981785	27/02/1985	30	5,344
073352	MARIA EDUARDA MEDEIROS DO NASCIMENTO	7743707	11/07/1990	31	5,344
073796	CLÁUDIA LANYELLE REFORÊDO DE AMORIM	9071381	07/11/1995	32	5,010
073751	CARLOS EDUARDO OLIVEIRA DE ABREU	9626655	01/12/1997	33	5,010
072447	AMAYANA PEREIRA DE LUCENA MELO	3598193	01/07/1993	34	5,010
072982	THAYNÁ CARLA MONTEIRO FERREIRA	9581027	28/09/1998	35	5,010

Total de Candidatos: 34

**Ata de Classificados Ampla Concorrência - RADIO, TV E INTERNET - Tarde**  
**Aprovados não ocupante de vaga - Cadastro Reserva**

INSCRIÇÃO	NOME	RG	DATA DE NASCIMENTO	CLASSIFICAÇÃO	NOTA
074771	BRENDA OLIVEIRA DE ANDRADE	10338304	17/05/1998	1	7,348
072653	JOYCE MARIA CELESTINO DOS SANTOS	8499297	19/12/1997	2	6,346
074624	EDUARDA FREITAS SERAPHIM	9103053	10/10/1996	3	6,012
074627	ANA BEATRIZ NUNES DE AGUIAR	9247063	24/07/1998	4	5,678
073723	MARIA LÚCIA DUARTE DE OLIVEIRA	8270672	14/01/1999	5	5,678

Total de Candidatos: 05

**Ata de Classificados Ampla Concorrência - SERVIÇO SOCIAL - Manhã**  
**Aprovados não ocupante de vaga - Cadastro Reserva**

INSCRIÇÃO	NOME	RG	DATA DE NASCIMENTO	CLASSIFICAÇÃO	NOTA
073775	FERNANDA HELEN DE PAULA LIRA	9576917	17/10/1999	1	7,348
073528	LUZIA CLARA DUARTE ARAÚJO DE ALBUQUERQUE	9985696	27/05/1999	2	6,346
074892	DAYANE FERNANDA DA SILVA	9575934	10/10/1997	3	5,344

Total de Candidatos: 03

**Ata de Classificados Ampla Concorrência - SERVIÇO SOCIAL - Tarde**  
**Aprovados ocupante de vaga**

INSCRIÇÃO	NOME	RG	DATA DE NASCIMENTO	CLASSIFICAÇÃO	NOTA
072492	MARIA LUÍZA ALMEIDA BARROSO	8862918	28/02/1996	1	8,016
072715	BEATRIZ GARCIA ROCHA	1261578988	26/05/1999	2	7,014
075139	CAMILA NEVES DA SILVA	9984534	01/07/2000	3	6,346

Total de Candidatos: 03

**Ata de Classificados Ampla Concorrência - SERVIÇO SOCIAL - Tarde**  
**Aprovados não ocupante de vaga - Cadastro Reserva**

INSCRIÇÃO	NOME	RG	DATA DE NASCIMENTO	CLASSIFICAÇÃO	NOTA
074534	MARIA DO CARMO DE LIMA E SILVA	9759298	02/07/1999	4	6,346
072865	ATENA MAGALHÃES RIBEIRO	9768151	25/01/1999	5	6,346
072883	JULLYANA MENDES ALIANÇA	8940357	20/03/1998	6	6,012
072917	ANA BEATRIZ DA SILVA OLIVEIRA	9790603	26/07/1999	7	5,678
074093	AZINETE MEDEIROS DA SILVA	1522508	07/08/1957	8	5,344
075103	GABRIEL VINÍCIUS SOUZA DE VASCONCELOS	9303973	27/04/1999	9	5,344
073627	CRISLEIDE ELIONÁ MARIA DA SILVA	9433419	30/06/1997	10	5,344
072875	RAPHAEL DE MORAIS DANTAS	6845111	15/03/1985	11	5,010
073281	LUIZA GRAZIELLY DE ARAUJO SOUZA	9046022	14/07/1997	12	5,010

Total de Candidatos: 09

**7ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM PALMARES**

**Ata de Classificados Ampla Concorrência - CIÊNCIAS CONTÁBEIS - Tarde**  
**Aprovados ocupante de vaga**

INSCRIÇÃO	NOME	RG	DATA DE NASCIMENTO	CLASSIFICAÇÃO	NOTA
073063	MATEUS DA SILVA ARAÚJO	7253286	10/07/1995	1	7,014

Total de Candidatos: 01

**Ata de Classificados Ampla Concorrência - CIÊNCIAS CONTÁBEIS - Tarde**  
**Aprovados não ocupante de vaga - Cadastro Reserva**

INSCRIÇÃO	NOME	RG	DATA DE NASCIMENTO	CLASSIFICAÇÃO	NOTA
072828	MANOEL PIRES PEDROSA NETO	9362559	08/02/1999	2	5,678

Total de Candidatos: 01

**14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM SERRA TALHADA**

**OBS: NÃO HOUVE CANDIDATOS APROVADOS PARA ESTA SEDE DE CIRCUNSCRIÇÃO**

TOTAL DE CANDIDATOS APROVADOS: 417